

COLLEÇÃO DAS LEIS

DA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DE

1907

VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1908

M

INDICE

DOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1907

Pág.

N. 1625 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 2 de janeiro de 1907 — Fixa os vencimentos dos membros da Corte de Appellação e do procurador geral do Distrito Federal.....	1
N. 1626 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 2 de janeiro de 1907 — Equipara em vencimentos os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brasil aos da Repartição Geral dos Telegraphos..	1
N. 1627 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES E FAZENDA — Decreto de 2 de janeiro de 1907 — Fixa os vencimentos dos juizes e dos demais funcionários da justiça federal.....	2
N. 1628 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS —Decreto de 2 de janeiro de 1907 — Fixa os vencimentos dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados nos decretos legislativos ns. 1468 e 1472, de 9 de janeiro de 1906, e dá outras providências.....	4
N. 1629 — FAZENDA — Decreto de 3 de janeiro de 1907 — Eleva a 100\$ a pensão que percebe D. Florinda do Valle Dutra e concede a pensão mensal de igual quantia a D. Adelia Ernestina Diniz.....	5
N. 1630 — FAZENDA — Decreto de 3 de janeiro de 1907 — Eleva à categoria de 1 ^a ordem a Alfandega de Manaus	6

	PAGS.
N. 1631 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 3 de janeiro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a reformar o serviço policial do Districto Federal.....	8
N. 1632 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 3 de janeiro de 1907 — Autoriza o Governo Federal a empregar, por intermedio da Directoria Geral de Saúde Pública, as medidas necessarias para extinguir a peste bubônica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.....	14
N. 1633 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 3 de janeiro de 1907 — Publica a adhesão do Brasil às Convenções assinadas na Hayá em 29 de julho de 1899.	15
N. 1634 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 3 de janeiro de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o credito de 4.500.000\$, suplementar à verba 3º do art. 5º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.....	15
N. 1635 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 3 de janeiro de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o credito de 50.000\$, ouro, suplementar à verba 7º do art. 5º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.....	16
N. 1636 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 3 de janeiro de 1907 — Crea Vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina.....	16
N. 1637 — INDÚSTRIA, VIAGÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 3 de janeiro de 1907 — Crea syndicatos profissionais e sociedades cooperativas.....	17
N. 1638 — GUERRA — Decreto de 3 de janeiro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Guerra o credito de 1.765.750\$205, suplementar à verba 10º do art. 9º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.....	22
N. 1639 — GUERRA — Decreto de 3 de janeiro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder an anexo do Heros, com vencimentos, ao marechal Francisco de Paula Argollo, ministro do Supremo Tribunal Militar, para a atra de sua saúde.....	23
N. 1640 — GUERRA — Decreto de 5 de janeiro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Guerra o credito de 30.000\$, suplementar à verba 15º, n. 23, do art. 1º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.....	23

	Pág.
N. 1641 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 7 de janeiro de 1907 — Providencia sobre a expulsão de estrangeiros do território nacional.....	24
N. 1642 — GUERRA — Decreto do 1º de janeiro de 1907 — Regula os vencimentos dos empregados do Laboratorio Chimico Pharmacaceutico Militar.....	25
N. 1643 — GUERRA — Decreto do 10 de janeiro de 1907 — Autoriza o Governo a abrir no Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:000\$, destinado ao pagamento do ordenado que compete de 1903 a 1906 ao mestre da officina de obras brancas do extinto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Antonio Bento Guimaraes.....	26
N. 1644 — GUERRA — Decreto de 10 de janeiro de 1907 — Manda reverter ao serviço activo do Exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.....	27
N. 1645 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de janeiro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a crear no Corpo do Bombeiros mais uma companhia, que será a 6ª, e a reformar o regulamento vigente, dando outras providencias.....	27 /
N. 1646 — FAZENDA — Decreto de 11 de janeiro de 1907 — Corrigé a alteração com que foi publicada a lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.....	28
N. 1647 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 28 de maio de 1907 — Approva a Convención assignada, na Haya, por varias potencias em 29 de julho de 1899, para o ajuste pacifico dos conflitos internacionaes...	29
N. 1648 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de maio de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:051\$456 para pagamento de diversas despezas do Senado Federal.....	29
N. 1649 — MARINHA — Decreto do 4 de junho de 1907 — Mantem o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao Corpo de Commissarios, aguardando vagas, além de serem promovidos.....	30
N. 1650 — FAZENDA — Decreto de 6 de junho de 1907 — Concede a pensão mensal de 250\$00 à viúva e aos filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos.....	30

	PÁGS.
N. 1651 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de junho de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a levantar em uma das praças desta capital um monumento no almirante Barroso, commemorativo da batalha do Riachuelo.....	31
N. 1652 — GUERRA — Decreto de 13 de junho de 1907 — Autoriza a reforma, no posto de alferes, do enfermeiro-mór do Hospital Central do Exercito Henrique José da Rocha.....	31
N. 1653 — GUERRA — Decreto de 13 de junho de 1907 — Autoriza a abertura do crédito de 35:000\$ para verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo oferecido pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva....	32
N. 1654 — MARINHA — Decreto de 13 de junho de 1907 — Restabelece as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Piauhy, Amazonas, Pará, Rio de Janeiro e S. Paulo.....	32
N. 1655 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 13 de junho de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o prémio de viagem a que tem direito, e dá outras providências.....	33
N. 1656 — GUERRA — Decreto de 20 de junho de 1907 — Autoriza a concessão de um anno de licença ao 2º tenente do 6º regimento de artilharia Ricardo de Berredo.....	34
N. 1657 — GUERRA — Decreto de 20 de junho de 1907 — Autoriza a concessão de um anno de licença ao coronel honofário e capitão reforçado Miguel Calmon da Pin Lisboa.....	34
N. 1658 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 21 de junho de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a prorrogar por 10 meses, com ordenado, a licença em enjo goso se acha, para tratamento de saúdo, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Maideira, praticante dos Correios de Pernambuco.....	35
N. 1659 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 25 de junho de 1907 — Approva o tratado concluído em 5 de maio de 1906, estabelecendo a fronteira entre o Brasil e a Colonia de Surinam.....	35
N. 1660 — FAZENDA — Decreto de 27 de junho de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturário da Casa da Moeda Pedro da Alcantara Benavides de Araújo Cintra.....	36

	PAGS.
N. 1661 — FAZENDA — Decreto de 27 de junho de 1907 — Equipara a Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Estado do Amazonas, à identica repartição no Estado de Pernambuco.....	36
N. 1662 — FAZENDA — Decreto de 27 de junho de 1907 — Manda aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das alfândegas da Republica que tiverem prestado o concurso de primeira entrancia..	37
N. 1663 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 27 de junho de 1907 — Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1 ^a vara na secção do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.....	37
N. 1664 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 27 de junho de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3 ^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	38
N. 1665 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 27 de junho de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Luiz Brito, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude.....	38
N. 1666 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de julho de 1907 — Fixa os vencimentos dos funcionários da Biblioteca Nacional, de accordo com a tabella annexa.....	39
N. 1667 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 11 de julho de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, um anno de licença com ordenado.....	40
N. 1668 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 11 de julho de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabellião da Profectura do Alto Purús, um anno de licença, na forma da lei.....	40
N. 1669 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 11 de julho de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de	

	PAGS.
3:000\$, para ocorrer ao pagamento da desapropriação, por utilidade pública, de duas casas situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botânico.....	41
N. 1670 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 11 de julho de 1907 — Autoriza o Presidente da República a abrir ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas o crédito especial de 1.000.000\$, para aquisição de material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessários à Estrada do Ferro Oeste do Mato...	41
N. 1671 — GUERRA — Decreto de 17 de julho de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Guerra o crédito de 13.5 08, supplementar à verba 2º do art. 22 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.....	42
N. 1672 — FAZENDA — Decreto de 18 de julho de 1907 — Autoriza o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda os créditos supplementares de 30.000\$ e 70.000\$, às verbas 2º e 3º do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.....	42
N. 1673 — FAZENDA — Decreto de 18 de julho de 1907 — Autoriza o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito de 12.276\$328, supplementar à verba — Alfândegas — do orçamento de 1907... ..	43
N. 1674 — FAZENDA — Decreto de 18 de julho de 1907 — Releva da prescrição em que incorreu D. Laurinda Escrivá Adelalda da Rocha, para receber a quarta parte do soldo que vencia seu irmão, o tenente do Exército Paulo Antônio da Rocha.....	43
N. 1675 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 18 de julho de 1907 — Depora o art. 4º, § 6º, 2ª parte, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e o art. 189 do decreto n. 370, de 2 de maio do mesmo ano, e da outras provisões.....	44
N. 1676 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 18 de julho de 1907 — Autoriza o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 3º oficial da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores Ernesto Epaminondas de Castro.....	44
N. 1677 — FAZENDA — Decreto de 25 de julho de 1907 — Autoriza o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2º escrivário do Tesouro Federal Raymundo João dos Reis Lisboa...	45
N. 1678 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 25 de julho de 1907 — Devisa os vencimentos do director e do médico da Casa de Correção da Capital Fe-	45

deral, as diários dos guardas internos e externos, a gratificação do enfermeiro do mesmo estabelecimento e os vencimentos do director da Casa de Detenção...	45
N. 1679 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 25 de julho de 1907 — Autoriza o Presidente da República a aplicar ao preparamador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma a disposição da lei n. 138, de 21 de julho de 1893....	45
N. 1680 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto do 31 de julho de 1907 — Promulga a Convenção concluída em Genebra entre o Brasil e variis Potencias em 6 de julho de 1903, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha.....	46
N. 1681 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 9 do agosto de 1907 — Autoriza o Presidente da República a abrir no Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 70.000\$, papel, para as despesas com a representação do Brasil no XVI Congresso International de Hygiene e Demografia a reunir-se em Berlim.....	46
N. 1682 — FAZENDA — Decreto de 10 de agosto de 1907 — Autoriza o Governo a mandar pagar a D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, vinha do coronel de estado maior da 1 ^a classe José Felix Barbosa de Oliveira, a diferença entre o meio-soldo desta patente e o meio-soldo da do general de brigada.....	46
N. 1683 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 10 de agosto de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito do 80.000\$, euro, supplementar à verba 7 ^a do art. 13 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.....	47
N. 1684 — FAZENDA — Decreto de 12 de agosto de 1907 — Autoriza o Governo a emprestar ao Estado de São Paulo até a quantia de C. 3.000.000 ou o seu equivalente em moeda nacional.....	47
N. 1685 — FAZENDA — Decreto de 12 de agosto de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 50.000\$ para as despesas com os funcionários e comissões designadas para fiscalizar e inspecionar as repartições arrecadadoras.....	48
N. 1686 — FAZENDA — Decreto de 12 de agosto de 1907 — Manda vigorar a disposição do art. 2º, § 3º, das Provisórias da Tarifa eienta da taxa de expediente as mercadorias a que se refere o citado artigo.....	48
N. 1687 — GUERRA E MARINHA — Decreto de 13 de agosto de 1907—Concede vitaliciamente aos officiaes e praças	48

	PAGS.
de pret sobreviventes dos corpos de Voluntarios da Patria e Guarda Nacional e aos auditores da guerra e estudantes de medicina e pharmacia, que serviram no Exercito e na Armada, por occasião da guerra do Paraguai, o soldo regulado pela tabella actualmente vigente, e dá outras providencias.....	69
N. 1688 — MARINHA — Decreto de 16 de agosto de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 1º tenente machinista da Armada Aurelio da Silva Reis.....	70
N. 1689 — FAZENDA — Decreto de 16 de agosto de 1907 — Fixa as porcentagens a que tem direito os collectores e escrivães pela arrecadação das rendas federaçes....	70
N. 1690 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto do 16 de agosto de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrio ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 199:080\$, papel, para terminação das obras do quartel central do Corpo de Bombeiros.....	71
N. 1691 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 16 de agosto de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito da quantia de 876.335\$340, supplementar á verba n. 2º do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.....	71
N. 1692 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 16 de agosto de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessário credito.....	72
N. 1693 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 16 de agosto de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, substituto do juiz federal na seção de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.....	72
N. 1694 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 16 de agosto de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.500.000\$, papel, para ocorrer a despezas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas.....	73
N. 1695 — FAZENDA — Decreto de 22 de agosto de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda	

PAGS.

o credito especial de 68:570\$576 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 1 ^a vara deste districto a favor de Norberto do Azevedo Coutinho.....	73
N. 1690 — FAZENDA — Decreto de 22 de agosto de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.164:371\$548 para saldar todas as despezas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização	74
N. 1697 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 22 de agosto de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem a que foi julgado com direito pela congregação da Escola Polytechnica desta capital, sendo lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro....	74
N. 1698 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 22 de agosto de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 8:083\$600 para ocorrer ao pagamento de obras executadas em 1900 pola Companhia « Rio de Janeiro City Improvements ».....	75
N. 1699 — Decreto — Com este numero não houve acto algum	75
N. 1700 — FAZENDA — Decreto de 29 de agosto de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705 para ocorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judicaria, a Carlos Pinto de Figueiredo.....	75
N. 1701 — FAZENDA — Decreto de 29 de agosto de 1907 — Supprime os logares de presidente e vice-presidente da Caixa de Conversão, crea o de director, e dá outras providencias.....	76
N. 1702 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de agosto de 1907 — Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro de corrente anno.....	77
N. 1703 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de agosto de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licenç, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, em prorrogação daquelle em cujo goso se acha para tratamento de sua saude.....	77
N. 1704 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 29 de agosto de 1907 — Autoriza o Presi-	

PAGS.

dento da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes para tratamento de sua saude.....	78
N. 1705 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 29 de agosto de 1907 — Autoriza o Poder Executivo a relatar da responsabilidade e pagamento da quantia de 30:148\$477 o tesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar.	78
N. 1706 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 30 de agosto de 1907 — Releva a prescrição em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, no periodo de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894.....	79
N. 1707 — FAZENDA — Decreto de 4 de setembro de 1907 — Concede a pensão de 200 mensaes, répartidamente, à viúva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.....	79
N. 1708 — GUERRA — Decreto de 5 de setembro de 1907 — Autoriza o Governo a mandar matricular, em 1908, na Escola da Artilharia e Engenharia os ex-alumnos da extinta Escola Militar do Brazil nas condições que em seguida se estabelecem.....	80
N. 1709 — FAZENDA — Decreto de 5 de setembro de 1907 — Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfândega de Manáos, Estado do Amazonas, Gonçalo Rodrigues Souto.....	80
N. 1710 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 5 de setembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos, viúva do bacharel João Pinto Gomes de Mattos, os vencimentos do juiz de direito relativos ao tempo que ao mesmo juiz foi contado pelo Supremo Tribunal de Justiça, relevando a prescrição em que tenha incorrido.....	81
N. 1711 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 5 de setembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$ para pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio do Janeiro.....	81
N. 1712 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 5 de setembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a mandar abrir o credito de 1:371\$289 ao	81

	Pág.
Ministerio da Justica e Negocios Interiores para pagamento dos ordenados que deixou de receber o fluado amauense do extinto Tribunal Civil e Criminal, Augusto Moreno de Alagão.....	82
N. 1713 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 5 de setembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Souza Ponda, inspector dos portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, para tratamento de saude, com o ordenado a que tiver direito	82
N. 1714 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto do 5 de setembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3 ^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista Xavier Nunes da Silva, seis meses de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.....	83
N. 1715 — GUERRA — Decreto de 12 de setembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a mandar contar, para effeito de aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos esteve no Arsenal de Guerra do Rio Janeiro como encarregado do serviço geral.....	83
N. 1716 — FAZENDA — Decreto de 12 de setembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 57:309\$001, papel, para o pagamento devido ao capitão José Cícero Bianchi em virtude de sentença judicaria.....	84
N. 1717 — FAZENDA — Decreto de 12 de setembro de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147 para pagamento de dívidas de exercícios findos.....	84
N. 1718 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de setembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito do 18:864\$501, supplementar á verba n. 33 do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1901.....	85
N. 1719 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 12 de setembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:570\$530, para ocorrer ao pagamento dos ordenados de 2º oficial dos Correios Antonio de Souza Guedes.	85
N. 1720 — RELAÇOES EXTERIORES — Decreto de 16 de setembro de 1907 — Approva a Convenção Postal Universal e outros actos internacionais que a ella se relacionam, concordados em Roma em 26 de maio de 1903.....	86

	PAGS.
N. 1721 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 16 de setembro de 1907 — Apprueba o Protocollo contendo instruções sobre o reconhecimento do rio Verdo e suas cabeceiras.....	86
N. 1722 — GUERRA — Decreto de 19 de setembro de 1907 — Manda considerar por actos do bravura a commissão do actual 2º tenente Antonio Netto de Azambuja e contar a sua antiguidade de posto de 20 de setembro de 1893.....	86
N. 1723 — FAZENDA—Decreto de 19 de setembro de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 400:000\$, papel, supplementar à verba — Fiscaliza o mais despezas dos impostos de consumo e de transporte, do exercicio de 1907.....	87
N. 1724 — FAZENDA — Decreto de 19 de setembro de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 176:123\$646, ouro e 493:720\$305, papel, para o pagamento de dívidas de exercícios findos....	87
N. 1725 — FAZENDA — Decreto de 19 de setembro de 1907 — Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Luiz Egydio Martins de Lemos, 1º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas.....	88
N. 1726 — FAZENDA — Decreto de 19 de setembro de 1907 — Concede a pensão de 300\$ mensaes a D. Emilia Salданha Marinho Concessão.....	89
N. 1727 — FAZENDA — Decreto de 19 de setembro de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 55:164\$134 para o pagamento devido a Pedro Brusque de Abreu e outros, em virtude de sentença judiciaria.....	89
N. 1728 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 19 de setembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, inspetor sanitario do Distrito Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	90
N. 1729 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 19 de setembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Affonso Lamounier Junior, juiz da 3ª vara commercial do Rio de Janeiro, seis meses de licença com os respectivos vencimentos	90
N. 1730 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 19 de setembro de 1907 — Autoriza o Pro-	

	Págs.
sidente da Republica a abrir ao Ministerio da Indústria, Viação e Obras Públicas o credito necessário para a execução do decreto n. 1628, de 2 de janeiro de 1907.....	91
N. 1731 — GUERRA — Decreto de 21 de setembro de 1907 — Autoriza o Presidente da República a abrir ao Ministério da Guerra os créditos de 280:000\$, papel, suplementar à verba 14º do art. 22 da lei n. 1617, do 30 de dezembro de 1906 e extraordinário de 2.220:000\$, papel, para diversos serviços.....	91
N. 1732 — MARINHA — Decreto de 26 de setembro de 1907 — Equipara os vencimentos do secretário da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro aos de chefe da secção da Secretaria da Marinha.....	92
N. 1733 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 26 de setembro de 1907 — Manda aplicar aos trabalhos das comissões de revisão do alistamento eleitoral os recursos estabelecidos pelos arts. 36 e 37 da lei n. 1269, de 15 de novembro de 1904.....	92
N. 1734 — FAZENDA — Decreto de 26 de setembro de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito de 32:648\$489 para ocorrer ao pagamento devido ao Dr. Bento Borges da Fonseca, em virtude de sentença judicialia.....	93
N. 1735 — FAZENDA — Decreto de 26 de setembro de 1907 — Autoriza o Governo a mandar incluir na aposentadoria de João Carlos Thompson Junior o tempo em que serviu de professor dos menores artezão e escrutarário extranumerário da Casa de Correção.....	93
N. 1736 — FAZENDA — Decreto de 26 de setembro de 1907 — Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao contador da Delegacia Fiscal em Pernambuco, bacharel Thomaz de Leinos Duarte.....	94
N. 1737 — FAZENDA — Decreto de 30 do setembro de 1907 — Concede a pensão mensal de 120\$, repartidamente, a D. Philomena Nunes de Melo e a sua filha de igual nome.....	94
N. 1738 — FAZENDA — Decreto de 30 de setembro de 1907 — Concede a D. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves e a D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves a pensão anual de 3:600\$, repartidamente.....	95
N. 1739 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 2 de outubro de 1907 — Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno	95

	PAGS.
N. 1740 — MARINHA — Decreto de 3 de outubro de 1907 — Manda contar ao capitão de fragata graduado, comissário da Armada reformado Pedro Antônio da Silva, para melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como oficial do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.....	95
N. 1741 — FAZENDA — Decreto de 3 de outubro de 1907 — Autoriza o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 2.683\$200 para pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito os convidados das capatacias da Alfândega do Rio de Janeiro.....	96
N. 1742 — FAZENDA — Decreto de 3 de outubro de 1907 — Releva da prescrição em que tiver incorrido Antônio Alfredo de Carvalho, amanuense do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, para receber vencimentos que lhe competem, e autoriza a abertura do crédito de 6.095\$500.....	96
N. 1743 — FAZENDA — Decreto de 3 de outubro de 1907 — Fixa o numero, classe e vencimentos dos empregados das Alfândegas do Rio de Janeiro e Santos e dá outras providências.....	97
N. 1744 — GUERRA — Decreto de 10 de outubro de 1907 — Torna extensiva ao 1º tenente do Exército João Philadelpho da Rocha a exceção do art. 1º do decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903.....	99
N. 1745 — FAZENDA — Decreto de 17 de outubro de 1907 — Autoriza o Governo a mandar fazer, gratuitamente, na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional, a cunhagem das medalhas e a impressão de diplomas destinados a prêmios nas exposições regionais e estaduais, e dá outras providências.....	101
N. 1746 — FAZENDA — Decreto de 17 de outubro de 1907 — Autoriza o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário do 4.551\$900 para o pagamento devido ao coronel hononário Antônio Bezerra Cabral, em virtude de sentença judiciária	101
N. 1747 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 17 de outubro de 1907 — Autoriza o Presidente da República a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Lúcio de Mendonça aposentadoria com todos os vencimentos do cargo.....	102
N. 1748 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 17 de outubro de 1907 — Manda observar o dis-	

	PÁGS.
posto nos arts. 439, n. 1, e 441 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, com relação a <i>habeas-corpus</i>	102
N. 1749 — GUERRA — Decreto de 23 de outubro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder um ano de licença, para tratar de sua saude na Europa, ao general de divisão Miguel Maria Girard.....	103
N. 1750 — MARINHA — Decreto de 24 de outubro de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario que for necessario para pagar a diferenca de gratificação que deixou de receber, no cargo de secretario paizano do Corpo de Marinheiros Nacionaes, o capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte.....	103
N. 1751 — MARINHA — Decreto de 24 de outubro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 35:388\$742 para pagamento de vencimentos devidos a varios officiaes da Armada.....	104
N. 1752 — MARINHA — Decreto de 24 de outubro de 1907 — Fixa a força naval para o exercicio de 1908.....	104
N. 1753 — FAZENDA — Decreto de 24 de outubro de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 123:387\$728 para a restituicao de espolios que foram arrecadados pelo curador de bens de desfuntos e ausentes Dr. Genesio Telles Bandeira de Mollo.....	105
N. 1754 — FAZENDA — Decreto de 24 de outubro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 415:403\$753 para o pagamento devido a Antonio Nunes Pires, em virtude de sentença judiciaria.....	106
N. 1755 — FAZENDA — Decreto de 24 de outubro de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:415\$770 para pagamento devido a Silva Mattos & Irmão em virtude de sentença judiciaria.....	106
N. 1756 — FAZENDA — Decreto de 24 de outubro de 1907 — Autoriza o Governo a abrir creditos necessarios para o pagamento das despezas com a recepção, no pro- ximo anno, de Suas Magestades El-Rei e Rainha de Portugal	107
N. 1757 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 24 de outubro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Ne- gocios Interiores o credito especial de 1.614.091\$120	

	Pags.
para a conclusão do edifício destinado à Escola Nacional de Bellas Artes.....	107
N. 1758 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 26 de outubro de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito de 30:000\$, papel, supplementar á verba 2º—Empregados em disponibilidade — do art. 16, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.....	108
N. 1759 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de outubro de 1907 — Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.....	108
N. 1760 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 30 de outubro de 1907 — Crea Vice-Consulados nas cidades de Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay, com a dotação annual de 4:000\$, ouro.....	109
N. 1761 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de outubro de 1907 — Autoriza ao Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito de 2:806\$451, suplementar á verba n. 12 do art. 2º do orçamento em vigor, para pagamento de vencimentos ao escrivão do Juizo Federal de Minas Geraes Leandro Castilho de Moura Costa	109
N. 1762 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de outubro de 1907 — Eleva os vencimentos de varios funcionários do Instituto Nacional de Musica.	110
N. 1763 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de outubro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.	110
N. 1764 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de outubro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da terceira vara cível do Distrito Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, em prorrogação daquela em cujo goso se acha.....	111
N. 1765 — FAZENDA — Decreto de 31 de outubro de 1907 — Autoriza o Governo a conceder um anno de licença com o ordenado a que tiver direito, a Romualdo Justino Netto, 3º escripturário da Alfandega da Bahia....	111

N. 1766 — FAZENDA — Decreto de 31 de outubro de 1907 — Concede a pensão de 100\$ mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva.....	112
N. 1767 — GUERRA — Lei de 31 de outubro de 1907 — Fixa as forças de terra para o exercício de 1908.....	112
N. 1768 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 6 de novembro de 1907 — Approva os dous Protocollos assinados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras determinadas no Tratado de 5 de maio de 1859, entre o Brazil e Venezuela.....	115
N. 1769 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 6 de novembro de 1907 — Approva o Protocollo firmado em 12 de dezembro de 1906 entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay sobre a execução de cartas rogatórias.....	115
N. 1770 — GUERRA — Decreto de 7 de novembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:686\$608, destinado ao pagamento de vencimentos que competem a Paulino Francisco Paes Barreto....	116
N. 1771 — FAZENDA—Decreto de 13 de novembro de 1907 — Crea a Alfandega de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina.....	116
N. 1772 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 7 de novembro de 1907 — Autoriza a entregar à commissão incumbida da criação de uma estátua em homenagem ao benemerito consolidador da Republica o marechal Floriano Peixoto, como auxilio, a quantia de 50:000\$000.....	118
N. 1773 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 7 de novembro de 1907 — Eleva os vencimentos dos professores de sciencia da Escola Nacional de Bellas Artes e a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores e do Gymnasio Nacional.....	119
N. 1774 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 7 de novembro de 1907 — Concede a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo, Helena de Figueiredo e Maria Isabel de Verney Campello, como premio de viagem à Europa, a importancia de 3:000\$, euro.....	119
N. 1775 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 8 de novembro de 1907— Approva a Convenção Internacional Radiographica, e accordo addicional, protocollo final e respectivo regulamento, concluidos em 3 de novembro de 1906, entre o Brazil e varias Potencias.....	120

N. 1776 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 14 de novembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 10:470\$869, sendo 759\$677, supplementar á verba 15 ^a e 9:711\$192 supplementar á verba 16 ^a do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.....	120
N. 1777 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 14 de novembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Eduardo José Monteiro Torres, fiel-recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.....	121
N. 1778 — GUERRA — Decreto de 19 de novembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a prorrogar a licença em cujo goso se acha o 2º tenente do 11º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos.....	121
N. 1779 — GUERRA — Decreto de 19 de novembro de 1907 — o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 38:729\$436 para pagamento de gratificações a professores e coadjuvantes que serviram na Escola de Guerra em 1906.....	122
N. 1780 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 21 de novembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:923\$917, supplementar á verba 17 ^a — Guarda Nacional — do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.....	122
N. 1781 — GUERRA — Decreto de 28 de novembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 158:075\$750, supplementar á verba 12 ^a do art. 22 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.....	123
N. 1782 — FAZENDA — Decreto de 28 de novembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a promover a fundação de um Banco Central Agricola, destinado a fornecer á lavoura o auxilio de capitais e de creditos de acordo com as disposições que estabelece.....	123
N. 1783 — FAZENDA — Decreto de 28 de novembro de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 380:000\$, papel, supplementar á verba 12 ^a do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.....	126
N. 1784 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 28 de novembro de 1907 — Autoriza o Presidente	

da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 39:150\$121 para occorrer ao pagamento de diversos officiaes da Brigada Policial.....	126
N. 1785 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 28 de novembro de 1907 — Estabelece penas para o crime de peculato, e dá outras providencias.....	127
N. 1786 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 28 de novembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para occorrer ao pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber o director, o secretario, o escripturario, o almoxarife e o mestre da officina da Escola Correcional Quinze de Novembro.....	130
N. 1787 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 28 de novembro de 1907 — Regula a construção de tapumes divisorios entre propriedades rurais.	131
N. 1788 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 2 de dezembro de 1907 — Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro de corrente anno.....	132
N. 1789 — FAZENDA — Decreto de 5 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes Domingos Fernandes Monteiro.....	132
N. 1790 — FAZENDA — Decreto de 5 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para occorrer às despezas com a cunhagem de moedas de prata de 2\$, 1\$ e 500 réis.....	133
N. 1791 — FAZENDA — Decreto de 5 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a arrendar o edificio destinado à Alfândega de Juiz de Fora e seus terrenos.....	133
N. 1792 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 5 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Alípio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, com o respectivo ordenado.....	134
N. 1793 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 5 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Seixas Martins Terres, ministro do Supremo Tribunal Federal, um	

	PÁGS.
ano de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.....	134
N. 1794 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 5 de dezembro de 1907 — Concede ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 12:303\$814 para pagar as despesas efectuadas por conta da verba — Eventuais — do art. 2º da lei n. 1453, do 30 de dezembro de 1905.....	135
N. 1795 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 7 de dezembro de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito de 120:000\$, euro, supplementar à verba 6º — Ajudas de custo — do art. 16 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906..	135
N. 1796 — GUERRA — Decreto de 9 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da República a conceder um ano de licença ao 2º tenente do 2º batalhão de infantaria Frederico Bueno Horta Barbosa para tratar de seus interesses.....	136
N. 1797 — GUERRA — Decreto de 9 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da República a promover, para as armas de infantaria e cavalaria, os alferes-alunos e aspirantes a oficial habilitados com o curso da Escola de Guerra, e dá outras providências.....	136
N. 1798 — FAZENDA — Decreto de 12 de dezembro de 1907 — Autoriza o Governo a restituir à Empresa de Luz Eléctrica da cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, a importância dos impostos de importação que pagou na Alfândega do Rio Grande por material que estava isento de direitos.....	137
N. 1799 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da República a conceder um ano de licença, para os seus interesses, a Antônio Lopes Cardoso, tabelião do 2º ofício do público, judicial e notas do distrito do Alto Purús	137
N. 1800 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de 271:033\$688, supplementar à verba 15º do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.....	138
N. 1801 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito supplementar de 1:038\$ à verba 6º	

PAGS.

do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 para pagamento da gratificação adicional de 15 %, a que tem direito o oficial da Secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira.....	138
N. 1802 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de dezembro de 1907 — Crea o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos.....	189
N. 1803 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, medico dos hospitais de isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.....	142
N. 1804 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 31:143\$, supplementar á verba 38º de art. 2º, sub-consignação — « Para reparos, conservação e aquisição de material, etc. » — da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.....	142
N. 1805 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 12 de dezembro de 1907 — Determina que sejam recolhidos á Secretaria da Justica e Negocios Interiores os livros de declaração instituídos para execução do § 4º da lei n. 904, de 12 de novembro de 1902, e dá outras providencias.....	143
N. 1806 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Samuel da Gama MacDowell, substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação áquelle em cujo geso se acha para tratar de sua saude.....	144
N. 1807 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de dezembro de 1907 — Concede aos diplomados pela Escola de Odontologia de S. Paulo e aos que o foram pelos demais institutos antes do decreto n. 1371, de 28 de agosto de 1905, os direitos e regalias decorrentes do mesmo decreto.....	145
N. 1808 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para ocorrer ás despesas com os premios de viagem conferidos aos engenheiros civis José Pilres do Rio, José Luiz Baptista, Dr. Eurípedes Clementino	

	PAGS.
de Aguiar e bachareis Domingos de Souza Leite e Clodomiro Cardoso.....	145
N. 1809 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 12 de dezembro de 1907 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.828.000\$, suplementar á verba 9 ^a , n. 1, do art. 34 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.....	146
N. 1810 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 12 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro Luiz Felippe Alves da Nobrega, sub-director da 6 ^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude..	146
N. 1811 — FAZENDA — Decreto de 17 de dezembro de 1907 — Autoriza o Governo a conceder a pensão de 200\$ mensaes á viuva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva.....	147
N. 1812 — MARINHA — Decreto de 19 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4.955\$ para ocorrer ao pagamento do soldo e etapas que deixou de receber, em 1906, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros.....	147
N. 1813 — MARINHA — Decreto de 19 de dezembro de 1907 — Autoriza a readmissão, como addidos, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dos operarios extraordinarios, que, pelas habilitações reveladas quando serviram no mesmo arsenal, possam ser depois admittidos no quadro efectivo.....	148
N. 1814 — MARINHA — Decreto de 19 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 98.096\$98 para pagamento das pensões que deixaram de ser abonadas aos operarios do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia.....	148
N. 1815 — FAZENDA — Decreto de 19 de dezembro de 1907 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 13.476\$799 para ocorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao capitão do Exercito Francisco Xavier Alencastro de Araujo.....	149
N. 1816 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 19 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça	

	PÁGS.
e Negocios Interiores o credito de 25:000\$, papel, supplementar á verba n. 43 — Eventuaes — do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.....	149
N. 1817 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 19 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Flavio Brederodo Passos de Melo, para tratar de sua saude.....	150
N. 1818 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 19 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao major Luiz de Andrade, escrivão da 1ª Delegacia Policial do Distrito Federal.....	150
N. 1819 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 19 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Corte de Appellação do Distrito Federal, um anno de licença, para tratar de saude, com o respectivo ordenado.....	151
N. 1820 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 19 de dezembro de 1907 — Autoriza a expedição de novo regulamento para execução da lei n. 1181, de 25 de fevereiro de 1904.....	151
N. 1821 — GUERRA — Decreto de 19 de dezembre de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 11:066\$666, papel, para occorrer ao pagamento a que tem direito a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.....	155
N. 1822 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 19 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mozes de licença, com prerogação com ordenado, para tratar de sua saude.....	156
N. 1823 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 20 de dezembro de 1907 — Declara que, com excepção dos actuaes serventuarios, não são vitalicios os funcionários da Justica local do Distrito Federal, de que tratam os arts. 8º, n. VII e 58 da lei n. 1338, de 9 de janeiro de 1905.....	156
N. 1824 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 20 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a crear os logares de medico ajudante e pharmaceutico da Casa de Detenção e eleva os vencimentos de diversos empregados da Policia do Distrito Federal.....	157

N. 1825 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 20 de dezembro de 1907 — Dispõe sobre a remessa de obras impressas à Biblioteca Nacional.....	158
N. 1826 — MARINHA — Decreto de 23 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 720:000\$, suplementar ás rubricas 21 ^a , 23 ^a , 23 ^b , 25 ^a e 26 ^a do art. 18 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.....	160
N. 1827 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 23 de dezembro de 1907 — Sujeta á distribuição todos os feitos, petições e precatórios dirigidos aos juizes de direito da justiça civil e criminal do Distrito Federal.	160
N. 1828 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 23 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a crear uma delegacia de polícia de 1 ^a estranha na ilha do Paquetá.....	161
N. 1829 — FAZENDA — Decreto de 26 de dezembro de 1907 — Reconhece em favor de D. Amandina Esteves o direito á pensão correspondente ao montepio constituido por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves.....	162
N. 1830 — FAZENDA — Decreto de 26 de dezembro de 1907 — Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao collector das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, Augusto Xavier Carneiro da Cunha....	162
N. 1831 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 26 de dezembro de 1907 — Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Leopoldo de Abreu Prado, engenheiro chefe do 5º distrito da Inspecção Geral das Obras Publicas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde	163
N. 1832 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 26 de dezembro de 1907 — Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico e professor vitalicio da Escola do Estado-Maior.....	163
N. 1833 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 26 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 48:000\$, supplementar á verba — Telegraphos — do art. 34 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, sendo 32:000\$ para transporte de pessoal e 16:000\$ para transporte de material	164
N. 1834 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 27 de dezembro de 1907 — Approva a convenção de 23 de	

PAGS.

agosto de 1906, creando uma Comissão Interna- cional de Jurisconsultos, encarregada de preparar um Código de Direito Internacional Privado e outro de Direito Internacional Público.....	164
N. 1835 — MARINHA — Decreto de 28 de dezembro de 1907— Manda contar ao machinista de 3ª classe, reformado, capitão de corveta graduado, Antônio de Siqueira Lopes, para os efeitos de melhoria de sua reforma, os dias em que efectivamente trabalhou como ope- rário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de 1863 a 1865.....	165
N. 1836 — GUERRA — Decreto de 30 de dezembro de 1907— Declara que ficam compreendidos na exceção do decreto legislativo n.º 981, de 7 de janeiro de 1903, para contar antiguidade de oficial das datas, que indica, os alferes e 2ºs tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894.....	166
N. 1837 — FAZENDA — Lei de 31 de dezembro de 1907 — Orça a receita geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1908, e dá outras provi- dências.....	166
N. 1838 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de dezembro de 1907 — Determina que a parteira auxiliar do casino de clínica obstétrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber vencimentos iguais aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clínica e preparadores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$ annuaes.....	184
N. 1839 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de dezembro de 1907 — Regula o deferimento da herança no caso da successão <i>ab intestato</i>	184
N. 1840 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de dezembro de 1907 — Autoriza o Presidente da República a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o prêmio de viagem a que tem direito, abrindo para esse fim o crédito de 4:200\$, ouro.....	185
N. 1841 — FAZENDA — Lei de 31 de dezembro de 1907 — Fixa a despesa geral da República dos Estados Uni- dos do Brasil para o exercício de 1908, e dá outras providências.....	186

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1907

DECRETO N. 1625 — DE 2 DE JANEIRO DE 1907

Fixa os vencimentos dos membros da Corte de Appelação e do procurador geral do Distrito Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Os vencimentos dos membros da Corte de Appelação serão de 22:500\$, sendo douz terços de ordenado e um de gratificação.

Art. 2.º O procurador geral do Distrito Federal continha a ter os mesmos vencimentos dos membros da Corte de Appelação.

Art. 3.º O Presidente da Republica abrirá os creditos necessarios para execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1626 — DE 2 DE JANEIRO DE 1907

Equipara em vencimentos os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil aos da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam equiparados em vencimentos, nas respectivas classes, os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil aos da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janciro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1627 — DE 2 DE JANEIRO DE 1907

Pixa os vencimentos dos juizes e dos demais funcionários da justiça federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Os vencimentos dos juizes e dos demais funcionários da justiça federal passarão a ser os da tabella annexa.

Paragrapho unico. A gratificação conferida aos officiaes de justiça será abonada tão sómente aquelles que actualmente não percebem ordenado ou que percebem ordenado inferior á importancia da gratificação, mas neste caso unicamente o que for necessário para completar esta importancia.

Art. 2.º O Presidente da Republica abrirá os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

David Campista.

TABELLA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1627, DESTA DATA, FIXANDO OS VENCIMENTOS DOS JUIZES E DEMAIS FUNCIONARIOS DA JUSTIÇA FEDERAL

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
Membro do Supremo Tribunal Federal.....	20:000\$000	10:000\$000	30:000\$000
Juiz seccional do Distrito Federal.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Juiz seccional de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas	9:200\$000	4:600\$000	13:800\$000
Juiz seccional do Piauhy, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Goyaz e Mato Grosso.....	7:360\$000	3:680\$000	11:040\$000
Juiz substituto do Distrito Federal.....	5:600\$000	3:800\$000	8:400\$000

	Ordenado	Gratificação	Total
Juiz substituto de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Juiz substituto do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.....	4:000\$000	2:400\$000	6:400\$000
Procurador da Republica no Distrito Federal..	5:000\$000	2:800\$000	8:400\$000
Escrivente da Procurado- ria da Republica no Distrito Federal....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Procurador da Republica nos Estados de São Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Ja- neiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Mara- nhão e Amazonas....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Procurador da Republica nos Estados do Piau- hy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Ala- gôas, Sergipe, Espí- rito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrivão no Distrito Fe- deral e nos Estados de S. Paulo, Pernam- buco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Mara- nhão e Amazonas....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Escrivão nas secções dos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Paraná, San- ta Catharina, Goyaz,			

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

	Ordenado	Gratificação	Total
Matto Grosso e Espírito Santo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Official de justiça.....	720\$000	720\$000
Solicitador da Fazenda Nacional no Distrito Federal e junto ao Supremo Tribunal Federal.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1907. — *Augusto Tavares de Lyra.* — *David Campista.*

DECRETO N. 1628 — DE 2 DE JANEIRO DE 1907

Fixa os vencimentos dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados nos decretos legislativos ns. 1468 e 1472, de 9 de janeiro de 1906, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Os funcionários da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados nos decretos legislativos ns. 1468 e 1472, de 9 de janeiro de 1906, terão os vencimentos constantes da tabella seguinte:

Director geral.....	18:000\$000
Vice-director.....	15:000\$000
Chefe da secção técnica e contador.....	12:000\$000
Sub-chefe da secção técnica.....	11:100\$000
Engenheiros chefes de distrito.....	10:800\$000
Sub-contador.....	9:600\$000
Inspector de 1 ^a classe.....	9:000\$000
Chefe da officina, telegraphista-chefe e desenhistas-chefe.....	8:400\$000
Secretario, almoxarife, chefes de secção e tesoureiro.....	7:800\$000
Officiaes da contadaria, do arquivo geral e ajudante do chefe da officina.....	6:600\$000
Primeiros escripturarios, despachante, escrivães e inspectores de 2 ^a classe.....	6:000\$000
Segundos escripturarios, fleis, desenhistas-auxiliar e officiaes da officina.....	4:800\$000
Operarios de 1 ^a classe e inspectores de 3 ^a classe.....	4:200\$000
Amanuenses, porteiro, operarios de 2 ^a classe e mestre da lancha.....	3:600\$000

Ajudante do porteiro, operarios de 3 ^a classe, feitores e machinistas.....	3:000\$000
Praticantes, archivista da contadaria e continuo.	2:400\$000
Operarios de 4 ^a classe, foguistas e guardas-fio de 1 ^a classe.....	2:200\$000
Telegraphistas regionaes (média), guardas-fio de 2 ^a classe e vigias de 1 ^a classe.....	1:800\$000
Vigias de 2 ^a classe.....	1:440\$000
Serventes da secretaria e da 2 ^a divisão, aprendizes da officina e marinheiros, diárias até..	5\$000

Paragrapho unico. O thesoureiro, de acordo com o regulamento, terá mais 800\$000 para quebras.

Art. 2.^o Para o desempenho dos serviços de que trata o art. 358 do regulamento dos Telegraphos, são incluidos no quadro como operarios de 3^a classe os 2^o actuaes carpinteiros do almoxarifado.

Art. 3.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para execução da presente lei.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

APPONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1629 — DE 3 DE JANEIRO DE 1907

Eleva a 100\$ a pensão que percebe D. Florinda do Valle Dutra e concede a pensão mensal de igual quantia a D. Adelia Ernestina Diniz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o E' concedida, sem prejuizo de meio soldo e montepio, a D. Adelia Ernestina Diniz, viúva do ajudante machinista guarda-marinha Simplicio Antao Diniz, durante a viudez, a pensão mensal de 100\$, com reversão para suas filhas, enquanto solteiras.

Art. 2.^o Fica concedido igual favor a D. Florinda do Valle Dutra, viúva do 4^o machinista da armada nacional

Ildefonso Machado Dutra, falecido por occasião do naufrágio da corveta Imperial Marinheiro.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1630 — DE 3 DE JANEIRO DE 1907

Eleva á categoria de 1^a ordem a Alfandega de Manáos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica elevada á categoria do 1^a ordem a Alfandega de Manáos, com a lotação de 9.000:000\$000.

Art. 2.^o O seu pessoal de administração, que terá o ordinário fixo e o numero de quotas constantes da tabella annexa, será composto do um inspector, dous chefes de secção, oito conferentes, seis primeiros escripturarios, dez segundos ditos, oito terceiros ditos, oito quartos ditos, um guarda-mór, um ajudante de guarda-mór, um thesoureiro, dous fleis, um porteiro e ajudante de porteiro e quatro continuos.

A força dos guardas será composta de um commandante, dous sargentos e quarenta e cinco guardas com os vencimentos da tabella annexa.

Art. 3.^o Será de 3 %, dividida em 685 quotas, a porcentagem a abonar-se aos respectivos empregados, de acordo com a tabella annexa.

Art. 4.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário credito para a execução da presente lei.

Art. 5.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Tabela a que se referem os arts. 2º e 3º

NUMERO DE EMPREGADOS	CLASSEN	ORDENADOS	TOTAL DO GRADENO DE CADA CLASSE		
			NUMERO DE QUOTAS	TOTAL	DAS QUOTAS
1	Inspector.....	4:000\$000	40	40	\$
2	Chefeas de seccão.....	3:800\$000	20	40	8:000\$000
8	Conferentes.....	3:200\$000	18	144	30:400\$000
6	Primeiros escripturarios.....	2:600\$000	16	96	19:200\$000
10	Segundos ditos.....	2:600\$000	14	140	26:000\$000
3	Terceiros ditos.....	1:600\$000	8	64	12:800\$000
8	Quartos ditos.....	1:300\$000	7	56	10:400\$000
1	Guarda-mór.....	4:000\$000	20	20	4:000\$000
1	Ajudante.....	2:600\$000	14	14	2:600\$000
1	Thesoureiro.....	4:000\$000	20	20	4:000\$000
2	Fieis.....	1:600\$000	8	16	3:200\$000
1	Porteiro.....	2:400\$000	12	12	2:400\$000
1	Ajudante.....	1:800\$000	7	7	1:800\$000
4	Continuos.....	800\$000	4	16	3:200\$000
685 quotas na razão de 3 % sobre a lotação de 9.000:000\$					
				128:000\$000	
				270:000\$000	
				398:000\$000	

NUMERO	FORCA DOS GUARDAS — CLASSEN	VENCIMENTO	TOTAL
1	Commandante : Ordenado..... Gratificação addicional.....	2:400\$000 1:200\$000	3:600\$000
2	Sargentos : Ordenado..... Gratificação addicional.....	2:000\$000 1:000\$000	6:000\$000
45	Guardas : Ordenado..... Gratificação addicional.....	1:600\$000 800\$000	108:000\$000
			117:600\$000

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1907.—David Campista.

DECRETO N.º 1631 — DE 3 DE JANEIRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a reformar o serviço policial do Distrito Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A polícia do Distrito Federal, que será administrativa e judiciária, fica sob a superintendência geral do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e sob a direcção de um chefe de polícia.

§ 1.º As actuais circunscripções policiais, mantidas sob a denominação de distritos policiais, serão divididas em entradas, sendo oito de primeira, dez de segunda e dez de terceira, conforme a classificação que será feita em regulamento.

§ 2.º Os órgãos auxiliares da administração policial serão os seguintes:

a) 1 chefe de polícia ;
3 delegados auxiliares ;

28 delegados de distritos, sendo oito de primeira, 10 de segunda e 10 de terceira entrada ;

30 comissários de polícia de 1ª classe e 100 de segunda (suprimidos os actuais inspectores seccionais) ;

1 inspector e 5 sub-inspectores de polícia marítima ;
1 inspector e 80 agentes de segurança pública ;

28 oficiais de justiça ;

1 inspector de veículos, 10 auxiliares e 2 escreventes ;

1 administrador e 3 auxiliares do depósito de presos ;

3 escrivães e 3 escreventes das delegacias auxiliares ;

28 escrivães de delegacias de distrito e 20 escreventes para os de segunda e terceira entrada ;

b) a secretaria de polícia, dividida em quatro secções, com as atribuições que forem discriminadas no regulamento e com o seguinte pessoal :

1 secretário ;
1 oficial de gabinete do chefe de polícia ;
4 oficiais de secretaria ;
8 escripturários ;
1 oficial archivista, servindo como interprete e tradutor ;
12 amanuenses ;
1 tesoureiro ;
1 fiel ;
4 telephonistas ;
1 porteiro ;
8 continuos ;
6 serventes ;

e) o serviço medico legal, organizado como secção autónoma e com o seguinte pessoal :

12 medicos legistas, dos quais um será o director ;

1 assistente de laboratorio ;

1 servente ;

d) o gabinete de identificação e estatística, tambem como secção autónoma, com o pessoal e vencimentos da tabella annexa ;

e) a guarda civil, de acordo com as leis em vigor ;

f) a Colonia Correccional dos Deus Rios e a Escola Correccional Quinze de Novembro, de acordo com as leis em vigor ;

g) a Casa de Detenção e deposito de presos, de acordo com as leis em vigor ;

h) a Força Policial do Distrito Federal, de acordo com as leis em vigor.

Art. 2.º Os funcionarios de que trata esta lei serão livremente nomeados e demitidos pela fórmula seguinte :

1º, o chefe de policia pelo Presidente da Republica ;

2º, o secretario da policia e os funcionarios de que trata a letra c do art. 1º, § 2º, pelo Ministro da Justica e Negocios Interiores ;

3º, os funcionarios de que tratam as letras d, e, f, g e h, do mesmo § 2º do art. 1º, nos termos das leis vigentes ;

4º, os demais funcionarios pelo chefe de policia ou pelos chefes das repartições, conforme for determinado em regulamento.

Para as nomeações serão exigidos os requisitos das leis vigentes.

§ 1.º Não poderão ser nomeados commissários de policia os cidadãos maiores de 60 annos.

§ 2.º Os inspectores e sub-inspectores de serviço, os commissários e agentes de segurança demonstrarão perante o chefe e na fórmula prescrita em regulamento, habilitação especial para os respectivos cargos.

Poderão ser nomeados independente de qualquer prova os actuaes inspectores seccionaes que tiverem mais de um anno de serviço.

§ 3.º Não terá publicidade a nomeação dos agentes de segurança.

§ 4.º O modo de substituição das autoridades, funcionários e mais auxiliares da policia será prescripto no regulamento, havendo para cada delegado de distrito, tres suplentes nomeados pelo chefe de policia entre cidadãos idoneos, a seu juizo.

§ 5.º Ha incompatibilidade absoluta entre os cargos de policia e os de magistratura. Entender-se-ha que renuncia o seu cargo o magistrado que acceder a qualquer função policial.

Art. 3.º Ficam mantidas as atribuições conferidas pelas leis vigentes às autoridades, funcionários e demais auxiliares de policia, no que não seja revogado ou modificado por esta lei.

a) aos commissarios subordinados ao delegado, perante o qual servirem, caberão as attribuições dos extintos inspectores seccionaes, com exercicio em todo o districto policial, e outros que, a bem do serviço, forem definidas em regulamento;

b) aos delegados de districto incumbira o julgamento de corpos de delicto, cujos autos serão lavrados immediatamente após o exame pericial;

c) ao director do gabinete de identificação e estatística compete especialmente a redacção do *Boletim Policial*, da publicação mensal e distribuição gratuita pelas autoridades e respectivos auxiliares.

S 1.º O chefe de policia poderá incumbir a um ou mais delegados de districto de qualquer commissão ou diligencia policial em outros districtos, ficando neste caso prorrogada a jurisdição.

S 2.º As autoridades policiaes e aos funcionarios da secretaria é vedado o exercicio de qualquer outro cargo ou emprego, officio ou função, inclusive a de procurador judicial no cível e crime, sob pena de perda immediata do cargo que ocupar.

Art. 4.º Aos delegados, commissarios, inspectores e agentes de segurança que, em diligencia, sofrerem lesão que determine impedimento do serviço activo, será fornecido o necessário tratamento medico e cirurgico, além da concessão de licença, na forma das leis vigentes; no caso de falecimento, os funeraes serão feitos por conta da policia, abonando-se à família do morto auxilio correspondente a um mez de vencimentos.

Art. 5.º O Governo poderá aposentar, com os vencimentos das tabellas annexas, os funcionarios vitalicios, concedendo-lhes vencimentos integraes, si contarem mais de 30 annos de serviço, vencimentos proporcionaes, si contarem menos tempo.

Os escrivães de policia, para o efecto de aposentadoria, contarão o tempo que tenham servido em outros empregos de policia.

Art. 6.º O funcionario de policia exonerado em consequencia de processo criminal pelo chefe de policia, não poderá ser readmittido em cargo policial.

Art. 7.º A internação de mendigos nos hospícios e asylos será administrativamente autorizada pelo chefe de policia ou prefeito municipal.

Art. 8.º Os vencimentos do pessoal da policia são os da tabella annexa, continuando em vigor as tabellas anteriores, na parte não contemplada naquella.

Paragrapho unico. Todas as custas e emolumentos em processos e actos dependentes dos funcionários remunerados da policia serão arrecadadas em sello federal, como renda da União, pelo modo determinado no regulamento, incorrendo em responsabilidade criminal (Codigo Penal, art. 214) a autoridade, funcionario ou auxiliar que receber qualquer quantia, sob qualquer pretexto.

Art. 9º Continuam em vigor as leis e decretos relativos à organização policial não revogados explicita ou virtualmente por esta lei, podendo o Governo modificar os actuais regulamentos da polícia e tambem o de vehiculos, casas de penhores, theatros e casas de diversões, hotéis e estabelecimentos congeñeres, bem como fazer consolidar todas as disposições referentes ao serviço da polícia, quer administrativa, quer judiciaria do Distrito Federal.

Art. 10. A polícia organizará de modo especial a repressão do alcoolismo, observando, além das disposições vigentes, as seguintes :

1º, sempre que todas as casas commerciaes de um quarteirão, onde haja commercio de bebidas alcoolicas, estejam fechadas, tambem a polícia fará com que ahí cesse inteiramente o referido commercio, punindo os infractores com a multa inicial de 100\$, a primeira vez, e do dobro da ultima cobrada, em cada reincidencia, entendendo-se que, para essa fiscalização especial, qualquier autoridade tem jurisdição em todo o Distrito Federal ;

2º, sempre que em uma casa de bebidas alcoolicas se faça a prova de que alguma foi entregue a qualquer menor, ou para beber, ou para levar a terceiras pessoas, quer ausentes, quer presentes, o dono incorrerá nas multas de que fala o parágrafo anterior, cobradas de acordo com o que ahí está disposto.

Art. 11. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Tabellas do pessoal e dos vencimentos a que se refere a presente lei

I

POLICIA CIVIL.

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 chefe de polícia.....	16:000\$000	8:000\$000	21:000\$000	21:000\$000
3 delegados auxiliares.	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	32:400\$000
10 delegados do distrito de 3ª entrancia...	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	81:000\$000
10 delegados do distrito				

de 1 ^a en- trancia...				
8 delegados de distrito de 1 ^a en- trancia...	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	72:000\$000
30 comissários de polícia de 1 ^a classe	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	48:000\$000
100 comissários de polícia de 2 ^a classe	2:666\$666	1:333\$334	4:000\$000	120:000\$000
1 inspector de polícia ma- ritima....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	360:000\$000
5 su-b-i-n spe- ctores de polícia ma- ritima....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 inspector de segurança pública...	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	15:000\$000
80 agentes de segurança pública...	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 inspector de veículos..	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	192:000\$000
2 escriventes da inspe- ctoria de veículos..	2:400\$000	1:200\$000	3:000\$000	3:600\$000
10 auxiliares da inspe- ctoria de veículos..	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	4:800\$000
3 escrivães do delegacias auxiliares	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	24:000\$000
10 escrivães de delegacias de 3 ^a en- trancia...	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	21:600\$000
10 escrivães de delegacias de 2 ^a en- trancia...	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	60:000\$000
8 escrivães de delegacias do 1 ^a en- trancia....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	48:000\$000
23 escriventes de delega- cias.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	28:800\$000
28 officiaes de justiça....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	55:200\$000
	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	67:200\$000
	<u>75:866\$666</u>	<u>37:933\$334</u>	<u>113:800\$000</u>	<u>1.270:200\$000</u>

II

SECRETARIA

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 secretario ..	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	8:400\$000
4 officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	24:000\$000
1 oficial de gabinete..	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
8 escriptura- rios.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	38:400\$000
1 oficial ar- chivista...	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
12 amanuenses..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	43:200\$000
1 thesoureiro..	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1 fiel de thesou- reiro.....	1:600\$000	500\$000	2:400\$000	9:000\$000
4 telephonistas.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
1 portero	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
8 continuos ...	1:333\$334	666\$666	2:000\$000	16:000\$000
6 serventes....	1:200\$000	1:200\$000	7:200\$000
	34:533\$334	18:466\$666	53:000\$000	178:600\$000

III

SERVICO MEDICO LEGAL

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
12 medicos	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	86:400\$000
1 assistente ...	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1 servente.....	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
	6:400\$000	4:400\$000	10:800\$000	90:000\$000

IV

CARINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1 encarregado da seccão de identificação	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
3 auxiliares....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
1 encarregado (escriptura- rio) da se- cção de in- formações...	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2 auxiliares (amanuen- ses).....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000

1 encarregado (escripturário) da seção de estatística.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 auxiliar (amanuense).....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1 encarregado (escripturário) da seção photographic.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 auxiliar (amanuense).....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1 contínuo.....	1:333\$33 i 666\$666		2:000\$000	2:000\$000
	<u>27:733\$334</u>	<u>13:806\$666</u>	<u>41:600\$000</u>	<u>52:400\$000</u>

V

CASA DE DETENÇÃO

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 administrador.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
2 escripturários	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
2 amanuenses..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
1 medico.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1 chefe dos guardas....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
24 guardas.....	930\$000	480\$000	1:440\$000	34:560\$000
5 cocheiros....	800\$000	400\$000	1:200\$000	6:000\$000
	<u>17:760\$000</u>	<u>8:880\$000</u>	<u>26:640\$000</u>	<u>72:960\$000</u>

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1907.—Augusto Tarakes de Lyra.

DECRETO N. 1632 — DE 3 DE JANEIRO DE 1907

Autoriza o Governo Federal a empregar, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, as medidas necessarias para extinguir a peste bubônica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Governo Federal empregará, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, as medidas necessarias para

extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Paragraphe unico. Esta providencia é extensiva a outros pontos do territorio nacional invadidos da mesma peste.

Art. 2.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para execucao desta lei.

Art. 3.^o Revogam-se as disposicoes em contrario.

Rio de Janeiro. 3 de janeiro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1633 — DE 3 DE JANEIRO DE 1907

Publica a adhesão do Brazil ás Convenções assignadas na Haya em 29 de julho de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. A Republica dos Estados Unidos do Brazil presta a sua inteira adhesão ás Convenções assignadas na Haya em 29 de julho de 1899, uma relativa ás leis e aos usos da guerra terrestre e outra estendendo ás guerras marítimas os princípios da Convención de Genebra, de 22 de agosto de 1864 ; revogadas as disposicoes em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 1634 — DE 3 DE JANEIRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 4.850:000\$, supplementar á verba 3^a do art. 5^o da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 1.850:000\$, supplementar á verba 3^a do art. 5^o da lei n. 1453, de 30 de de-

zembro de 1905, para ocorrer às despesas provenientes da reunião do Congresso Pan-Americano ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 1685 — DE 3 DE JANEIRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito de 50.000\$, ouro, supplementar à verba 7ª de art. 5º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito de 50.000\$, ouro, supplementar à verba 7ª de art. 5º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905 ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 1636 — DE 3 DE JANEIRO DE 1907

Cria Vice-Consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam criados Vice-Consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina, com a dotação anual, cada um, de 4.000\$000.

Art. 2.º É autorizado o Presidente da Republica a abrir para esse fim o necessário crédito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N.º 1637 — DE 5 DE JANEIRO DE 1907

Crea syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou seu sanc-
ciono a seguinte resolução :

CAPITULO I

DOS SYNDICATOS PROFISSIONAIS

Art. 1.º E' facultado aos profissionaes de profissões simi-
lares ou connexas, inclusive as profissões liberaes, organizarem
entre si syndicatos, tendo por fim o estudo, a defesa e o des-
envolvimento dos interesses geraes da profissão e dos inter-
esses profissionaes de seus membros.

Parágrafo unico. São considerados como continuando a
pertencer á profissão, embora não o pertençam mais, os pro-
fissionaes que tiverem exercido a profissão durante cinco annos
e que não a tenham abandonado desde mais de dez annos, com-
tanto que não exerçam outra profissão e residam no paiz desde
mais de tres annos.

Art. 2.º Os syndicatos profissionaes se constituem livre-
mente, sem autorização do Governo, bastando, para obterem os
favores da lei, depositar no cartorio do registro de hypothecas
do districto respectivo tres exemplares dos estatutos, da acta
da installação e da lista nominativa dos membros da directoria,
do conselho e de qualquer corpo encarregado da direcção da
sociedade ou da gestão dos seus bens, com a indicação da nacio-
nalidade, da idade, da residencia, da profissão e da qualidade
de membro efectivo ou honorario.

O oficial do registro das hypothecas é obrigado a enviar,
dentro dos oito dias da apresentação, um exemplar á Junta
Commercial do Estado respectivo e outro ao procurador da
República. Este deverá, dentro de tres meses da communi-
cação, remetter recibo com a declaração de regularidade. Si,
findo o prazo acima, o procurador não o tiver feito, ficarão
sanadas as irregularidades.

§ 1.º O registro deverá ser renovado a cada mudança de
direcção ou modificação dos estatutos.

§ 2.º Só podem fazer parte dos corpos de direcção dos syndi-
catos, brasileiros natos ou naturalizados, com residencia no
paiz, de mais de cinco annos, e no gozo de todos os direitos civis.

Art. 3.º Os syndicatos que preencherem as formalidades do
artigo anterior gozaráo da personalidade civil e poderão:

- a) estar em juizo como autores os réos;
- b) adquirir, a título gratuito ou oneroso, bens moveis e
immoveis;

c) organizar, em seu seio e para os seus membros, instituições de mutualidade, previdencia e cooperação, de toda a sorte, constituindo essas, porém, associações distintas e autónomas, com inteira separação de caixas e responsabilidades.

Art. 4.^o Os syndicatos terão a faculdade de se federar em uniões ou syndicatos centrais, sem limitação da circunscripções territoriales. As federações terão personalidade civil separada e gezarão dos mesmos direitos e vantagens dos syndicatos isolados.

Art. 5.^o Ninguem será obrigado a entrar para um syndicato sob pretexto algum, e os profissionaes que forem syndicarios poderão retirar-se em todo tempo, perdendo, porém, as cotizações realizadas, os direitos, concessões e vantagens inerentes ao syndicato, em favor deste, sem direito a reclamação alguma e sem prejuizo da cotização do anno corrente.

Art. 6.^o Quando, na fórmula do art. 3^o, letra c, o syndicato houver constituído corporações distintas de mutualidade, previdencia, credito ou outra qualquer, o socio que se retirar do syndicato não perderá as cotizações e outras vantagens, podendo ser conservado ou excluido, mediante o pagamento de uma indemnização correspondente ás contribuições pagas, da fórmula que for fixada nos estatutos.

Art. 7.^o Os estatutos deverão indicar, sob pena de nullidade :

1º, a séde, duração, fórmula e fins do syndicato;

2º, as condições de admissão e eliminação dos socios, cujo numero nunca poderá ser inferior a sete efectivos ;

3º, o modo de administração e condições de dissolução ;

4º, o destino a dar-se ao acervo social, que, em regra, deverá ser applicado a alguma instituição útil à classe da respectiva profissão.

Art. 8.^o Os syndicatos que se constituirem com o espirito de harmonia entre patrões e operarios, como sejam os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergencias e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes legaes da classe integral dos homens do trabalho e, como tacs, poderão ser consultados em todos os assuntos da profissão.

Art. 9.^o Os syndicatos agrícolas, nos quaes se comprehendem os que tem por objecto a criação do gado ou a industria pecuaria, continuam a ser regidos pelo decreto n. 979, de 6 de janeiro de 1903, substituindo-se no art. 1º as palavras — Associação Commercial — pelas palavras — Junta Commercial.

CAPITULO II

DAS COOPERATIVAS

Art. 10. As sociedades cooperativas, que poderão ser anonymous, em nome collectivo ou em commandita, são regidas

pelas leis que regulam cada uma destas fórmas de sociedade, com as modificações estatuidas na presente lei.

Art. 11. São caracteristicos das sociedades cooperativas :

- a) a variabilidade do capital social ;
- b) a não limitação do numero de socios ;
- c) a inacessibilidade das accções, quotas ou partes a terceiros, estranhos á sociedade.

Art. 12. As sociedades cooperativas devem fazer preceder a sua firma ou discriminação social das palavras « Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada » ou « illimitada », conforme esta for, em todos os seus actos.

Os administradores, socios ou não, sómente serão responsáveis nos limites do mandato que receberem.

A responsabilidade dos socios será solidaria ou dividida, indefinida ou até á concurrencia de certo valor, conforme determinarem os estatutos.

Paragrapho unico. Os que tomarem parte em um acto ou operação social em que se occulte a declaração de que a sociedade é cooperativa poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelos compromissos contrahidos pela sociedade.

Art. 13. As sociedades cooperativas podem se constituir por escriptura publica ou por deliberação da assembléa geral dos socios.

Art. 14. O acto constitutivo das sociedades deverá conter, sob pena de nullidade :

- 1º, a denominação, fórmula e séde da sociedade ;
- 2º, o seu objecto ;
- 3º, a designação precisa dos socios, cujo numero não será inferior a sete ;
- 4º, como e por quem os negocios sociaes serão administrados e fiscalizados ;
- 5º, o minímo do capital social e a fórmula por que este é ou será ulteriormente constituído, sendo permittido estipular que o pagamento seja feito por quotas semanais, mensais ou annuais e cada socio entre com uma joia destinada a constituir o fundo de reserva.

Esta exigencia será dispensada para as cooperativas, de que trata o art. 23, que se organizarem sem capital ;

6º, o modo de admissão, demissão e exclusão dos socios e as condições de retirada das entradas ou partes ;

7º, os casos de dissolução e fórmulas de liquidação ;

8º, o modo de constituição do fundo de reserva e o seu destino nas liquidações, depois de satisfeitos os compromissos sociaes ;

9º, os direitos dos socios, o modo de convocação da assembléa geral, a maioria requerida para a validade das deliberações e o modo de votação.

Paragrapho unico. Além das declarações exigidas na disposição anterior, o acto constitutivo das sociedades deverá também conter, mas sem a pena de nullidade :

- 1º, a responsabilidade assumida pelos socios ;
- 2º, a duração da sociedade, que não poderá exceder de 30 annos ;
- 3º, a repartição dos lucros e das perdas.

Art. 15. Havendo omissão no acto constitutivo, prevalecem as seguintes disposições :

- 1º, a sociedade durará 10 annos ;
- 2º, os lucros e perdas serão divididos annualmente, metade por partes iguais entre os socios e metade proporcionalmente à quota de cada um, deduzidos 10 % do total para o fundo de reserva ;
- 3º, cada socio só terá um voto, qualquer que seja o numero de acções, e não poderá representar por procuração mais de um socio ;
- 4º, os socios são todos solidarios.

Art. 16. As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza e forma, só poderão funcionar validamente depois de preenchermem as formalidades seguintes :

1º, depositar em duplicata, na Junta Commercial, e, onde não houver, no registro das hypothecas da circunscrição da séde da sociedade, exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios, do que será dado recibo, incumbindo ao oficial do registro remetter, por intermedio do Juize Commercial, cópias á Junta Commercial na capital do Estado ;

2º, renovar semestralmente, na época marcada pelos estatutos, o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem sofrido os estatutos ;

3º, remetter igualmente, para o mesmo fim de que trata o n. 1, cópia da acta de instalação da sociedade, devendo esta declarar o valor total das quotas subscriptas, a existencia em caixa das importâncias recolhidas por conta delas e sendo assignada tão sómente pela administração eleita ou escolhida, unica responsável pelas afirmações do seu conteúdo e sujeita ás penas, no caso de fraude, de 200\$ a 2:000\$, impostas pelo juiz commercial.

Art. 17. Toda sociedade cooperativa terá em sua séde, sob a guarda da administração, um livro, sempre patente, no qual será lançado, além do acto constitutivo da sociedade, o seguinte :

- 1º, o nome, cognome, profissão e domicilio dos socios ;
- 2º, a data de sua admissão, demissão ou exclusão ;
- 3º, a conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um.

Este livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado pelas juntas commerciaes, onde as houver, ou pelo juiz commercial, nos outros lugares.

Art. 18. Os socios receberão títulos nominativos, contendo, além do contrato social, as declarações relativas a cada um, assinadas por elles e pelos representantes da sociedade.

§ 1.º A admissão do socio se verifica mediante sua assinatura no livro, precedida da data deante do nome.

§ 2.º A demissão do socio se faz por averbamento, lançado no respectivo título nominativo e no livro, à margem do nome, assinado pelo demissionário e pelo representante da sociedade.

Quando este recusar averbar a demissão, o socio recorrerá à notificação judicial, livre de sello.

§ 3.º A exclusão do socio, que só poderá ser declarada na forma dos estatutos, será feita por termo escrito pelo gerente, que relatará todas as circunstâncias do facto, e transcreverá no livro do registo e remetterá, sem demora, cópia registrada, pelo Correio, ao excluído.

Art. 19. O socio demissionário ou excluído e, em caso de morte, fallência ou interdição do socio, os herdeiros, credores ou curadores não poderão requerer a liquidação social.

Paragrapho único. Tem direito :

a) o socio demissionário ou excluído, a retirar lucros ou donativos, sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir, conforme o último balanço do anno da demissão ou exclusão e a sua conta corrente, não se computando no capital o fundo de reserva, a que só tem direito exclusivo e absoluto a sociedade, qualquer que seja a sua procedência ;

b) os herdeiros, a receberem a parte e a conta corrente, na forma da letra a, podendo ficar subrogados nos direitos sociais de falecido si, de acordo com os estatutos, entrarem para a sociedade ;

c) os credores pessoais do socio falecido, a receberem os juros e os lucros que couberem ao devedor, e a sua parte sómente depois da dissolução da sociedade ;

d) os curadores dos socios interdictos, a optarem pela retirada ou pela continuação dos seus curatelados na sociedade, nas condições das letras a e c.

Art. 20. O socio demissionário ou excluído fica pessoalmente responsável, nos limites das condições com que foi admitido e durante cinco annos, contados da data da demissão ou exclusão, por todos os compromissos contrabididos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão.

Art. 21. O valor nominal de cada acção ou quota, que será nominativa, não poderá exceder de 100\$000.

As acções ou títulos são intransferíveis, salvo autorização da administração ou da assembléa geral, conforme prescreverem os estatutos, e sómente depois de completamente pagos.

Art. 22. Cada anno, na época fixada pelos estatutos, a administração levantará um balanço, que será publicado, contendo a indicação de todos os valores moveis e immoveis, de todas as dívidas activas ou passivas da sociedade e o resumo de todos os compromissos assumidos.

Art. 23. As cooperativas de credito agricola que se organizarem em pequenas circunscrições rurais, com ou sem capital social, sob a responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada dos associados, para o fim de emprestar dinheiro aos socios e receber em deposito suas economias, gozarão de isenção de selo para as operações e transacções de valor não excedente de 1:000\$ e para os seus depósitos.

Art. 24. As sociedades cooperativas organizadas de acordo com esta lei podem unir-se ou federar-se com o fim de admitir reciprocamente os socios de uma ou outra, que mudarem de residencia, ou organizar em commun os seus serviços.

Não podem, porém, abdicar da propria autonomia e devem reservar-se a faculdade de se retirarem da federação, mediante aviso prévio de tres meses, e para este caso será estabelecido o modo de liquidação dos interesses e responsabilidades communs.

As federações assim constituidas gozarão de vantagens iguais ás das cooperativas, desde que se conformem com as disposições da presente lei.

Art. 25. E' permitido ás cooperativas de que trata a presente lei :

1º, emprestar sobre hypotheca de immoveis, penhor agricola e warrants, estabelecendo para este fim armazens geraes, na forma das leis em vigor.

O penhor agricola poderá ser feito por escripto particular, sendo necessaria inscrição no registro do termo ou comarca para valer contra terceiros;

2º, emitir bilhetes de mercadorias, nos termos da legislação em vigor;

3º, receber, em deposito, dinheiro a juros, não só dos socios, como de pessoas estranhas á sociedade.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1638 -- DE 3 DE JANEIRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765.730\$205, supplementar á verba 10º do art. 9º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765.730\$205, sup-

plementar á verba 10º do art. 9º da lei n. 1433, de 30 de dezembro de 1905, para ocorrer ao pagamento de soldos, etapas e gratificações de praças de pret ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1639 — DE 5 DE JANEIRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com vencimentos, ao marechal Francisco de Paula Argollo, ministro do Supremo Tribunal Militar, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao marechal Francisco de Paula Argollo, ministro do Supremo Tribunal Militar, para tratar de sua saude ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1640 — DE 5 DE JANEIRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30.000\$, supplementar á verba 15º, n. 23, do art. 9º da lei n. 1433, de 30 de dezembro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Artigo unico. E o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30.000\$, supplementar á verba 15º—Material—n. 23, do art. 9º da lei n. 1433, de 30 de dezembro de 1905 ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1641 -- DE 7 DE JANEIRO DE 1907

Providencia sobre a expulsão de estrangeiros do territorio nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º O estrangeiro que, por qualquer motivo, comprometer a segurança nacional ou a tranquillidade publica, pode ser expulso de parte ou de todo o territorio nacional.

Art. 2.º São tambem causas bastantes para a expulsão:

1º, a condenação ou processo pelos tribunaes estrangeiros por crimes ou delictos de natureza commun;

2º, duas condenações, pelo menos, pelos tribunaes brasileiros, por crimes ou delictos de natureza commun;

3º, a vagabundagem, a mendicidade e o lenocínio competentemente verificados.

Art. 3.º Não pode ser expulso o estrangeiro que residir no territorio da Republica por dous annos continuos, ou por menos tempo, quando :

a) casado com brasileira ;

b) viuwo com filho brasileiro.

Art. 4.º O Poder Executivo pode impedir a entrada no territorio da Republica a todo estrangeiro cujos antecedentes autorizem incluir-o entre aquelles a que se referem os arts. 1º e 2º.

Paragrapho unico. A entrada não pode ser vedada ao estrangeiro nas condições do art. 3º, si tiver se retirado da Republica temporariamente.

Art. 5.º A expulsão será individual e em forma de acto, que será expedido pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 6.º O Poder Executivo dará annualmente conta ao Congresso da execução da presente lei, remetendo-lhe os nomes de cada um dos expulsos, com a indicação de sua nacionalidade, e relatando igualmente os casos em que deixou de atender à requisição das autoridades estadoaes e os motivos da recusa.

Art. 7.º O Poder Executivo fará notificar em nota oficial ao estrangeiro que resolve expulsar, os motivos da deliberação, concedendo-lhe o prazo de tres a trinta dias para se retirar, e podendo, como medida de segurança publica, ordenar a sua detenção até o momento da partida.

Art. 8.º Dentro do prazo que fôr concedido, pôde o estrangeiro recorrer para o proprio Poder que ordenou a expulsão, si ella se fundou na disposição do art. 1º, ou para o Poder Judicíario Federal, quando proceder do disposto no art. 2º. Sómente neste ultimo caso o recurso terá efeito suspensivo.

Paragrapho unico. O recurso ao Poder Judicário Federal consistirá na justificação da falsidade do motivo allegado, feita perante o juizo seccional, com audiencia do ministerio publico.

Art. 9.º O estrangeiro que regressar ao territorio de onde tiver sido expulso será punido com a pena de um a tres annos de prisão, em processo preparado e julgado pelo juiz seccional e, depois de cumprida a pena, novamente expulso.

Art. 10. O Poder Executivo pôde revogar a expulsão, si cessarem as causas que a determinaram.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1042 — DE 10 DE JANEIRO DE 1907

Regula os vencimentos dos empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Os empregados civis do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar perceberão, desde a data desta lei, os seus vencimentos, de acordo com a tabella annexa.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

Tabeilla a que se refere o art. 1º da presente lei

Cargos	Mensal	Anual	Total
1 escripturario.....	300\$	3:600\$	3:600\$
1 agente e despachante.....	250\$	3:000\$	3:000\$
3 escreventes de 1ª classe....	150\$	1:800\$	5:400\$
3 ditos de 2ª classe.....	120\$	1:440\$	4:320\$
1 porteiro.....	150\$	1:800\$	1:800\$
1 continuo	120\$	1:440\$	1:440\$
5 manipuladores de 1ª classe.	150\$	1:800\$	9:000\$
5 ditos de 2ª classe.....	120\$	1:440\$	7:200\$
5 ditos de 3ª classe.....	90\$	1:080\$	5:400\$
4 aprendizes de 1ª classe....	60\$	720\$	2:880\$
4 ditos de 2ª classe.....	50\$	600\$	2:400\$
6 ditos de 3ª classe.....	30\$	360\$	2:160\$
3 encaixotadores.....,....	90\$	1:080\$	3:240\$
16 serventes (diaria de 3\$)....	1:005\$	17:520\$
			69:360\$

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907. — *Affonso Augusto Moreira Penna.*

DECRETO N. 1643 — DE 10 DE JANEIRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:000\$, destinado ao pagamento do ordenado que compete de 1903 a 1906 ao mestre da officina de obras brancas do extinto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Antonio Bento Guimaraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:000\$ para ocorrer ao pagamento do ordenado de Antonio Bento Guimaraes, mestre da officina de obras brancas do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, nos annos de 1903 a 1906; revogadas as disposições em contrario.

Rio do Janeiro, 10 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1644 — DE 10 DE JANEIRO DE 1907

Manda reverte ao serviço activo do Exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo único. Reverte ao serviço activo do Exercito com a patente de general de brigada, independente de vaga e sem prejuízo do preenchimento das que posteriormente se abrirem, o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, não se lhe contando, porém, para efeito algum o tempo passado na situação da reforma, a partir de 18 de novembro de 1903; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1645 — DE 10 DE JANEIRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a crear no Corpo de Bombeiros mais uma companhia, que será a 6ª, e a reformar o regulamento vigente, dando outras providências.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a crear no Corpo de Bombeiros mais uma companhia, que será a 6ª, e a reformar o regulamento em vigor, fazendo as alterações constantes da tabela annexa.

Art. 2.º As modificações a introduzir no regulamento não afectarão os direitos referentes à reforma, promoções e vencimentos que aos officiaes e praças do mesmo corpo são garantidos no actual e nas leis complementares e especiais depois dellas promulgadas.

Art. 3.º Ficam equiparadas as gratificações dos officiaes do Corpo de Bombeiros às dos postos e cargos correspondentes da Força Policial, exceção feita da do commandante, e, igualmente, equiparado o soldo das praças desse corpo ao das praças da mencionada Força.

Art. 4.^o Ficam encados os logares de um assistente do material, um 2º cirurgião, um medico adjunto, dous pharmaceuticos adjuntos e seis chefes de estações, sendo estes exercidos por alferes, e bem assim os de um medico oculista, um cirurgião dentista e um mestre de gymnastica, percebendo todos esses funcionários os vencimentos constantes da mencionada tabella.

Art. 5.^o Os cargos de inspector geral e de assistente do inspector geral serão respectivamente ocupados por tenente-coronel e major.

Art. 6.^o O Presidente da Republica fará as necessarias operações de credito para a execução desta lei.

Art. 7.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1646 — DE 11 DE JANEIRO DE 1907

Corrige a alteração com que foi publicada a lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a Mensagem n. 2, de 7 do corrente mez, que lhe dirigiu o Presidente do Senado Federal e que este acompanha:

Faço saber que a lei, fixando a despesa geral da Republica para o exercicio de 1907, e dando outras providencias, publicada pelo decreto n. 1617, de 30 de dezembro ultimo, deve ser executada observando-se a seguinte alteração:

Art. 18, rubrica 27^a — Comissão em paiz estrangeiro
— Substitua-se a primeira parte pelo seguinte:

« Augmentada de 711:200\$ (C 80.000) para attender ao pagamento de passagens, ajudas de custo e vencimentos, em paiz estrangeiro, da comissão fiscalizadora das obras dos navios em construção e do pessoal artistico auxiliar, de seis capitães-tenentes enviados para se aperfeiçoarem em estudos e mais pessoal para navios em comissão no estrangeiro.»

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Tabella a que se referem os arts. 1º e 4º do projecto n. 1645

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	Graduações	VENCIMENTO ANNUAL				Somma	Estado efectivo	TOTAL GERAL
		Soldo	Gratificações	Etapa	Fardamento			
Comandante de companhia.....	Capitão.....	3:400\$000	1:080\$000	2:555\$000	6:035\$000	1	6:054\$000
Conjurante.....	Tenente.....	1:680\$000	630\$000	2:299\$500	4:579\$500	1	4:579\$500
Chefe de estações.....	Alferes.....	1:440\$000	600\$000	2:044\$000	4:084\$000	2	8:164\$000
Inclusive mandadores.....	1º sargento.....	985\$500	511\$000	157\$000	1:653\$000	1	1:653\$500
Segundos machinistas.....	2º sargento.....	839\$500	511\$000	157\$000	1:507\$500	4	6:030\$000
Terceiros machinistas.....	Forreiros.....	803\$000	511\$000	157\$000	1:471\$000	3	4:413\$000
Cães de esquadra.....	Forreiros.....	803\$000	492\$750	511\$000	157\$000	2:000\$250	1	2:000\$250
Bondeiros.....	Aprendizes.....	730\$000	237\$250	511\$000	157\$000	1:708\$250	2	3:416\$500
Gratificação para o 1º sargento escalante da 1ª companhia.....	766\$500	511\$000	157\$000	1:434\$500	8	11:476\$000
.....	730\$000	511\$000	157\$000	1:390\$000	81	113:238\$000
.....	547\$500	511\$000	157\$000	1:215\$500	16	19:443\$000
.....	120	180:457\$750
.....	240\$000
.....	180:697\$750
.....
Inspector geral.....	Tenente-coronel.....	511\$000	511\$000	1	511\$000
Inspector do serviço sanitário.....	Tenente-coronel graduado.....	960\$000	960\$000	—	960\$000
Assistente do material.....	Major.....	5:400\$000	3:036\$000	8:466\$000	1	8:466\$000
Assistente do pessoal.....	Major.....	960\$000	600\$000	511\$000	2:071\$000	1	2:071\$000
Segundo cirurgião.....	Capitão.....	2:400\$000	1:140\$000	2:555\$000	6:395\$000	1	6:395\$000
Medico adjunto.....	Tenente.....	1:680\$000	1:560\$000	2:299\$500	5:539\$500	1	5:539\$500
Pharmaceutico adjunto.....	Alferes.....	1:440\$000	720\$000	2:044\$000	4:204\$000	2	8:408\$000
.....	Alferes.....	1:440\$000	600\$000	2:044\$000	4:084\$000	6	24:504\$000
Para custeio de uma banda de musica, cujas praças serão tiradas dentre as da 6ª companhia.....	6:000\$000
Para equiparação do soldo das praças do Corpo ás da força policial.....	17:520\$000
Para equiparação das gratificações dos officiaes do Corpo ás de postos e cargos correspondentes da força policial.....	7:080\$000
Gratificação ao medico oculista.....	2:400\$000
Idem ao cirurgião dentista.....	1:800\$000
Idem ao mestre de gymnastica.....	1:200\$000
.....	273:552\$250
.....
<i>Material</i>								
Aluguel de predios para moradia dos officiaes contemplados no presente quadro.....	18:540\$000
Para equiparação da gratificação para quebras ao capitão-thousoureiro, correspondente á da força policial.....	240\$000
.....	292:332\$250

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907.—*Augusto Tavares de Lyra.*

Legislativo — 1907 — Pag. 28 —

DECRETO N. 1647 — DE 28 DE MAIO DE 1907

Approva a Convenção assignada, na Haya, por varias Potencias em 29 de julho de 1899, para o ajuste pacífico dos conflictos internacionaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica aprovada a Convenção para a solução pacífica dos conflictos internacionaes, assignada, na Haya, a 29 de julho de 1899, por diversas Potencias ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1907, 10º da Republica.

ALFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

—
DECRETO N. 1648 — DE 31 DE MAIO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito extraordinario de 10.051\$456, para pagamento de diversas despezas do Senado Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. É o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o crédito extraordinario de 10.051\$456, sendo 3.351\$ para pagamento das despezas feitas no Senado por occasião da apuração da eleição presidencial e das solemnidades de 15 de novembro deste anno (1906); 2.498\$916 para pagamento das gratificações adicionais que competem aos empregados da Secretaria do Senado e constantes do quadro organizado de acordo com a deliberação do mesmo Senado, de 17 de novembro do corrente anno (1906); 3.600\$ para pagamento de despezas feitas com a limpeza do edifício e moveis e de salários de serventes ; 280\$ para pagamento dos vencimentos de um oficial da secretaria, desde 18 do corrente mes de dezembro (1906), data da sua nomeação, até 31 do mesmo mes ; 250\$648 para pagamento dos de dous continuos, correspondendo ao mesmo periodo ; 33\$892 para o de acréscimo dos do

porteiro da secretaria, em igual periodo; 14\$ para o do acréscimo de 10 %, dos do ajudante desse porteiro, tambem de 18 a 31 de dezembro ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1640 — DE 4 DE JUNHO DE 1907

Mantem o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao Corpo de Comissarios, aguardando vagas, assim de serem promovidos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Os aspirantes a commissarios da Armada que não foram incluidos na reforma por que passou aquella classe ficarão addidos ao respectivo corpo, aguardando vagas, assim de serem promovidos ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 1650 — DE 6 DE JUNHO DE 1907

Concede a pensão mensal de 250\$ à viúva e aos filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º É concedida a pensão mensal de 250\$ à viúva e aos filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos.

Art. 2.º A referida pensão será distribuída assim: à viúva caberá 125\$ e os outros 125\$ serão igualmente repartidos entre os filhos, revertendo em favor da viúva os quinhões pertencentes aos que, nos termos da lei, os forem perdendo.

Art. 3.º Todas estas concessões serão efectivas quanto à viúva mantendo-se a mesma no estado de viudez e, no caso contrario, re-

verterá seu quinhão em benefício igual aos filhos menores e filhas solteiras.

Art. 4.^o Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessário para immediata execução desta lei.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1651 — DE 10 DE JUNHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a levantar em uma das praças desta Capital um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha do Riachuelo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a levantar em uma das praças desta Capital um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha do Riachuelo.

Art. 2.^o Será desde já consignado para o fim indicado no artigo antecedente o credito de 100.000\$000.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1652 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

Autoriza a reforma, no posto de alferes, do enfermeiro-mór do Hospital Central do Exercito Henrique José da Rocha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a reformar no posto de alferes e com o soldo da tabella em vigor o enfermeiro-mór do Hospital Central do Exercito Henrique José da Rocha.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1653 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

Autoriza a abertura do credito de 35:000\$, para verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 35:000\$, para verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19º da Republica.

ALFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1654 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

Restabelece as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Piauhy, Amazonas, Pará, Rio de Janeiro e S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Além das escolas de aprendizes marinheiros existentes, fica o Governo autorizado a criar outras nos Estados do Amazonas, Pará, Piauhy, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo e Paraná, à medida que as condições financeiras do país permitirem.

§ 1.º As escolas serão classificadas em duas categorias — primária e modelo.

§ 2.º O Governo fará a classificação de acordo com a importância de cada uma e fixará o pessoal.

Art. 2.º As escolas de aprendizes deixarão de era em deante de ser commandadas pelos capitães dos portos e terão pessoal administrativo próprio, escolhidos dentre os oficiais de reconhecida competência.

Paragrapho unico. Cada escola, além do que for exigido a bem da educação physica e do ensino elementar e profissional, disporá de um navio de dimensões apropriadas e convenientemente apparelhado para a prática tanto da parte marítima como da militar da profissão.

Art. 3.^o Os marinheiros procedentes das escolas que durante o tempo de serviço activo houverem bem procedido terão direito, na situação de reservistas, a empregos correspondentes ás suas habilidades nos arsenais, nas capitaniias e demais repartições da marinha e nas alfandegas.

Paragrapho unico. As companhias ou empresas de navegação que constituirão o pessoal de convés e de máquinas de seus navios, com dous terços, pelo menos, desses reservistas, ficarão relevadas das despezas de emolumentos referentes a vistorias, despachos de papeis e a um abatimento na taxa de praticagem de 10 a 15 %.

Art. 4.^o As escolas que após dous triennios da presente lei não produzirem pessoal na razão de 33 % de suas respectivas lotações serão extintas.

Art. 5.^o O Governo abrirá os necessarios créditos para as despezas com a execução desta lei.

Art. 6.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19^a da Repùblica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 1055 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

Authoriza o Presidente da Repùblica a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, e dá outras providencias.

O Presidente da Repùblica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Repùblica autorizado a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dado para sua manutenção a quantia de 4:200\$, ouro, fazendo para esse fim a necessaria operação de crédito; revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19^a da Repùblica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1656 — DE 20 DE JUNHO DE 1907

Autoriza a concessão de um anno de licença ao 2º tenente do 6º regimento de artilharia Ricardo de Berredo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 2º tenente do 6º regimento de artilharia Ricardo de Berredo um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1657 — DE 21 DE JUNHO DE 1907

Autoriza a concessão de um anno de licença ao coronel honorário e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. É autorizado o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorário e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito à etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1658 — DE 21 DE JUNHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a prorrogar por 10 mezes, com ordenado, a licença em cujo goso se acha, para tratamento de saude, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a prorrogar por 10 mezes, com ordenado, a licença em cujo goso se acha, para tratamento de saude, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios de Pernambuco ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1659 — DE 25 DE JUNHO DE 1907

Approva o tratado concluído em 5 de maio de 1906, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e a Colonia de Surinam.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica aprovado, em todas as suas clausulas, o tratado concluído e assinado nesta Capital, a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes Baixos, estabeleecendo a fronteira entre o Brazil e a Colonia de Surinam.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 1630 — DE 27 DE JUNHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturário da Casa da Moeda Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 3º escripturário da Casa da Moeda Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907, 19º da Republica.

ALFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1631 — DE 27 DE JUNHO DE 1907

Equipara a Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Estado do Amazonas à identica repartição no Estado de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica a Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Estado do Amazonas equiparada à identica repartição em Pernambuco, sendo mantidas as actuais gratificações.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos para esse fim.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907, 19º da Republica.

ALFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1662 — DE 27 DE JUNHO DE 1907

Manda aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das Alfandegas da Republica que tiverem prestado o concurso de primeira entrância.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os guardas das Alfandegas da Republica que tiverem prestado o concurso de primeira entrância a que se refere o art. 41 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas serão aproveitados para o quadro dos empregados de Fazenda, de preferencia a outro qualquer candidato, em igualdade de condições.

Art. 2.º Os guardas que tiverem 25 anos de efectivo serviço, liquidado na forma das leis de Fazenda, poderão ser reformados com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 da Constituição Federal.

Art. 3.º Os guardas poderão, a requerimento seu e ouvidos a respeito os efeitos das respectivas repartições, ser transferidos de uma para outra Alfandega, não só no caso de vaga, como no de permuta.

Art. 4.º Os cargos de comandantes e sargentos das corporações dos guardas serão adquiridos por acesso, tendo-se sempre em vista a competência, antiguidade, conduta e merecimento.

Art. 5.º Os guardas que e m tarem 20 anos de bons serviços em repartições de Fazenda terão uma gratificação adicional de 5 % sobre o ordenado, p r cada cinco anos que exceder.

Art. 6.º Ficam elevados de 20 % os vencimentos das forças dos guardas das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Art. 7.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os créditos necessários para ocorrência despesa de que trata a presente lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1663 — DE 27 DE JUNHO DE 1907

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1^a vara na seção do Distrito Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo único. É o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1^a vara desta Ca-

pital, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1664 — DE 27 DE JUNHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis meses de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo único. É autorizado o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis meses de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calixto da Pin e Almeida.

DECRETO N. 1665 — DE 27 DE JUNHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no

Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento da sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1666 — DE 10 DE JULHO DE 1907

Fixa os vencimentos dos funcionarios da Biblioteca Nacional, de acordo com a tabella annexa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Os vencimentos dos funcionarios da Biblioteca Nacional serão pagos de acordo com a tabella annexa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Tabella dos vencimentos dos funcionários da Biblioteca Nacional a que se refere o decreto n. 1666, desta data

Director.....	10:800\$000
Chefe de secção.....	9:000\$000
Primeiros officiaes e secretario.....	6:000\$000
Segundos officiaes.....	4:800\$000
Conservador.....	5:400\$000
Amanuenses.....	3:900\$000
Auxiliares.....	2:700\$000
Electricista.....	3:600\$000
Porteiro.....	3:000\$000
Ajudante de porteiro.....	2:400\$000
Continuos.....	2:100\$000

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1907. — *Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 1667 — DE 11 DE JULHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, um anno de licença com ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo único. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder a Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, licença por um anno, com ordenado, para tratar da sua saúde onde lhe couvier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1668 — DE 11 DE JULHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabelião da Prefeitura do Alto Pará, um anno de licença, na forma da lei.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabelião da Prefeitura do Alto Pará, um anno de licença, na forma da lei ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1669 — DE 11 DE JULHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000\$, para ocorrer ao pagamento da desapropriação, por utilidade publica, de duas casas situadas no terr no fronteiro ao Jardim Botanico.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000\$, para ocorrer ao pagamento da desapropriação, por utilidade publica, de duas casas de ns. 27 e 33, situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botanico : revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon de Pin e Almeida.

DECRETO N. 1670 — DE 11 DE JULHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para aquisição de material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessarios à Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para aquisição de material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessarios à Estrada do Ferro Oeste de Minas ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon de Pin e Almeida.

DECRETO N. 1671 — DE 17 DE JULHO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 13:500\$, supplementar á verba 2^a do art. 22 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanencione a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Guerra o credito de 13:500\$, supplementar á verba da rubrica 2^a do art. 22 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para ocorrer ao aumento de vencimentos dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar, de acordo com o art. 1º da lei n. 1625, de 2 de janeiro de 1907 e em virtude do art. 17 da lei n. 149, de 18 de julho de 1893; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1672 — DE 18 DE JULHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 30:000\$ e 70:000\$, ás verbas 23^a e 30^a do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanencione a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 30:000\$ e 70:000\$, papel, ás verbas 23^a e 30^a do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1673 — DE 18 DE JULHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12.276\$398, supplementar à verba — Alfandegas — do orçamento de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12.276\$398, supplementar à verba—Alfandegas—do orçamento vigente, para ocorrer à despesa resultante da execução do decreto legislativo n. 1594, de 20 de dezembro de 1906, que concede mais duas quotas de gratificação aos fleis de armazém e aos ajudantes das capatacias da Alfandega do Rio de Janeiro ; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1674 — DE 18 DE JULHO DE 1907

Releva da prescrição em que incorreu D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha, para receber a quarta parte do soldo que vencia seu irmão, o tenente do Exército Paulo Antônio da Rocha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica relevada da prescrição em que incorreu D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha, para que possa receber no Thesouro Federal as mensalidades a que tem direito, 20\$250, correspondentes à quarta parte do soldo que vencia seu irmão, o tenente do Exército Paulo Antônio da Rocha, a contar do dia 13 de abril de 1894 até 4 de março de 1906, abriado o Poder Executivo para isso o credito necessário ; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1675 — DE 18 DE JULHO DE 1907

Deroga o art. 4º, § 6º, 2ª parte, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1899, e o art. 189 do decreto n. 370, de 2 de maio do mesmo anno, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Não se suspenderá o julgamento da partilha por falta de inscrição da hypotheca legal dos menores ou interditos; mas, uma vez julgada, promoverá o juiz, sem demora, a referida inscrição.

Art. 2.º Não é essencial, nas escripturas de hypotheca convencional, a declaração de estarem ou não os bens hypothecados sujeitos a outras hypothecas legaes.

§ 1.º As escripturas em que se omittirem taes declarações, nem por isso serão nullas de pleno direito, mas darão lugar, contra o mutuário ou outorgantes, à pena criminal de estelionato, a requerimento do contractante prejudicado ou seus sucessores, quando se verificar má fé.

§ 2.º Presumese má fé sempre que o mutuário ou outro outorgante não possuir meios de reparar os prejuízos causados pela referida omissão.

Art. 3.º Ficam derogados o art. 189 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1899; o art. 4º, § 6º, 2ª parte, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1899, e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 1º da Republica.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1676 — DE 18 DE JULHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 3º oficial da Secretaria da Justica e Negocios Internos Ernesto Epaminondas de Castro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 3º oficial da Se-

cretaria da Justiça e Negocios Interiores Ernesto Epaminondas de Castro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1677 — DE 25 DE JULHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado ao 2º escripturário do Thesouro Federal Raymundo João dos Reis Lisboa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. É o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de fique com ordenado a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturário do Thesouro Federal, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Davil Campista.

DECRETO N. 1671 — DE 25 DE JULHO DE 1907

Eleva os vencimentos do director e do medico da Casa de Correção da Capital Federal, as diárias dos guardas internos e externos, a gratificação do enfermeiro do mesmo estabelecimento e os vencimentos do director da Casa de Detenção.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º Elevarão elevados respectivamente a 9:00\$ e a 6:000\$ os vencimentos do director e do medico da Casa de Correção da Capital Federal, percebendo o primeiro 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação, e o segundo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, ambos sem mais direito à diária que actualmente percebem.

Art. 2.^o Ficam igualmente elevados: a 1\$800 a diaria dos guardas internos e a 1\$200 a dos externos e a 1:500\$ a gratificação anual do enfermeiro do mesmo estabelecimento.

Art. 3.^o Ficam tambem elevados a 9:000\$ annaes os vencimentos do director da Casa de Detenção.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1679 — DE 25 DE JULHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma a disposição da lei n. 138, de 21 de julho de 1893.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma a disposição da lei n. 138, de 21 de julho de 1893, considerando-o substituto da mesma Faculdade e designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1680 — DE 31 DE JULHO DE 1907

Promulga a Convenção concluída em Genebra entre o Brazil e varias Potencias em 6 de julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo o Congresso Nacional approuvado, em 20 de dezembro de 1906, a Convenção para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, concluída em Genebra a 6 de julho de 1906

entre o Brazil e varias Potencias e tendo sido a 18 de junho ultimo depositada em Berna a carta de ratificação brasileira :

Decreta que a mesma Convención seja observada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

Convénção de 3 de julho de 1906, a que se refere o decreto acima

Convention pour l'amélioration du sort des blessés et malades dans les armées en campagne

(6 juillet 1906)

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse ; Son Excellence le Président de la République Argentine ; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc. et Roi Apostolique de Hongrie ; Sa Majesté le Roi des Belges ; Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie ; Son Excellence le Président de la République du Chili ; Sa Majesté l'Empereur de Chine ; Sa Majesté le Roi des Belges, Souverain de l'Etat Indépendant du Congo ; Sa Majesté l'Empereur de Corée ; Sa Majesté le Roi de Danemark ; Sa Majesté le Roi d'Espagne ; le Président des Etats Unis d'Amérique ; le Président des Etats Unis du Brésil ; le Président des Etats Unis Mexicains ; le Président de la République Française ; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de la Grande Bretagne et d'Irlande, Empereur des Indes ; Sa Majesté le Roi des Hélices ; le Président de la République de Guatemala ; le Président de la République de Honduras ; Sa Majesté le Roi d'Italie ; Sa Majesté l'Empereur du Japon ; Son Altesse Royale le Grand Duc de Luxembourg, Duc de Nassau ; Son Altesse Royale le Prince de Montenegro ; Sa Majesté le Roi de Norvège ; Sa Majesté la Reine des Pays Bas ; le Président de la République du Pérou ; Sa Majesté impériale le Shah de Perse ; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc. ; Sa Majesté le Roi de Roumanie ; Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies ; Sa Majesté le Roi de Serbie ; Sa Majesté le Roi de Siam ; Sa Majesté le Roi de Suède ; le Conseil Fédéral Suisse ; le Président de la République Oriental de l'Uruguay.

Egalement animés du désir de diminuer, autant qu'il dépend d'eux, les maux inséparables de la guerre et voulant, dans ce but, perfectionner et compléter les dispositions convenues à Genève, le 22 août 1864, pour l'amélioration du sort des militaires blessés ou malades dans les armées en campagne :

Ont résolu de conclure une nouvelle Convention à cet effet, et
on nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse:

S. E. M. le chambellan et conseiller intime actuel A. DE BULOW, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne;

M. le général de brigade baron de MANTEUFFEL, M. le médec-in-inspecteur, médecin général DR. VILLARET (avec rang de général de brigade);

M. le Dr. ZORN, conseiller intime de justice, professeur ordinaire de droit à l'Université de Bonn, syndic de la couronne.

Son Excellence le Président de la République Argentine:

S. E. M. ENRIQUE B. MORENO, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne;

M. Molina SALAS, consul général en Suisse,

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc. et Roi Apostolique de Hongrie:

S. E. M. le baron Heidler de ECKER et SYRGENSTEIN, conseiller intime actuel, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne,

Sa Majesté le Roi des Belges:

M. le colonel d'état-major comte de TSERCLAES, chef d'état-major de la 4^e circonscription militaire,

Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie:

M. le Dr. Marin BOISSIERE, directeur du service sanitaire, M. le capitaine d'état-major Boris SIRMANOFF,

Sa Excellence le Président de la République du Chili:

M. Augustin Edwards, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire,

Sa Majesté l'Empereur de Chine:

S. E. M. LOI TSENG TSIANG, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à la Haye,

Sa Majesté le Roi des Pôtes, Souverain de l'Etat Indépendant du Congo:

M. le colonel d'état-major comte de TSERCLAES, chef d'état-major de la 4^e circonscription militaire de Belgique,

Sa Majesté l'Empereur de Corée:

S. E. M. KATO Tsumiada, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire du Japon à Bruxelles,

Sa Majesté le Roi de Danemark:

M. Laub, médecin général, chef du corps des médecins de l'armée.

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

S. E. M. Silverio de Baguer y Corsi, Comte de Baguer, Ministre Résident.

Le Président des Etats Unis d'Amérique:

M. William Cary Sanger, ancien sous-secrétaire de la guerre des Etats-Unis d'Amérique;

M. le contre-amiral Charles S. Sperry, président de l'école de guerre navale;

M. le général de brigade Georges B. Davis, avocat général de l'armée;

M. le général de brigade Robert M. O'roilly, médecin général de l'armée.

Le Président des Etats Unis du Brésil:

M. le Dr. Carlos Lemgruber-Kropf, chargé d'affaires à Berne;

M. le colonel du génie Roberto Trompowski Leitão d'Almeida, attaché militaire à la légation du Brésil à Berne.

Le Président des Etats Unis Mexicains:

M. le général de brigade José María Perez.

Le Président de la République Française:

S. E. M. Révoit, ambassadeur à Berne;

M. Louis Renault, membre de l'Institut de France, ministre plénipotentiaire, jurisconsulte du Ministère des Affaires Etrangères, professeur à la Faculté de Droit de Paris;

M. le colonel breveté d'artillerie de réserve Olivier;

M. le médecin principal de 2^{me} classe Pauzat.

Sa Majesté le Roi de Royaume Uni de Grande Bretagne et d'Irlande, Empereur des Indes:

M. le major général Sir John Charles Ardagh K. C. M. G., K. C. I. E., C. B.;

M. le professeur Thomas Erskine Holland, K. C., D. C. L., Sir John Furley, C. B.;

M. le lieutenant colonel William Grant Macpherson, C. M. G., R. A. M. C.

Sa Majesté le Roi des Hélènes:

M. Michel Kebedgy, professeur de droit international à l'Université de Berne.

Le Président de la République de Guatémala:

M. Manuel Arroyo, chargé d'affaires à Paris;

M. Henri Wiswald, consul général à Berne, en résidence à Genève.

Le Président de la République de Honduras:

M. Oscar Höpfl, consul général à Berne.

Sa Majesté le Roi d'Italie :

M. le Marquis Roger Maurigi di Castel Maurigi, colonel dans Son armée, grand officier de Son ordre royal de les SS, Maurice et Lazare;

M. le major général médecin Giovanni Randone, inspecteur sanitaire militaire, commandeur de Son ordre royal de la Couronne d'Italie.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

S. E. M. Kato Tsunetada, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Bruxelles.

Son Altesse Royale le Grand Duc de Luxembourg, Due de Nassau:

M. le colonel d'état major Comte de T'sorelaes, chef d'état major de la 4^e circonscription militaire de Belgique.

Son Altesse Royale le Prince de Montenegro :

M. E. Odier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Confédération Suisse en Russie, Mr. le colonel Murset, médecin en chef de l'armée fédérale suisse.

Sa Majesté le Roi de Norvège :

M. le capitaine Daae, du corps sanitaire de l'armée norvégienne.

Sa Majesté la Reine des Pays Bas:

M. le lieutenant-général en retraite Jonkhaer J. C. C. Beer Portugael, membre du Conseil d'Etat;

M. le colonel A. A. J. Quanjer, officier de santé en chef de 1^{re} classe.

Le Président de la République du Pérou :

M. Gustavo de La Fuente, premier secrétaire de la Légation du Pérou à Paris.

Sa Majesté l'impéiale le Shah de Perse :

S. E. M. Samad Khan Monaz-o-Saltaneji, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Paris.

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.:

S. E. M. Alberto de Oliveira, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne;

M. José Nicolau Raposo Botelho, colonel d'infanterie, ancien député, directeur du Royal Collège Militaire à Lisbonne.

Sa Majesté le Roi de Roumanie :

M. le Dr. Sache Stephanescu, colonel de réserve.

Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies :

S. E. M. le conseiller privé de Martens, membre permanent du conseil du Ministère des Affaires Etrangères de Russie.

Sa Majesté le Roi de Serbie :

M. Milan St. Markovitch, secrétaire général du Ministère de la Justice ;

M. le colonel Dr. Sondermayer, chef de la division suisse au Ministère de la Guerre.

Sa Majesté le Roi du Siam :

M. le prince Charoen, chargé d'affaires à Paris ;

M. Corragioni D'orelli, conseiller de l'legation à Paris.

Sa Majesté le Roi de Suède :

M. Stigesson, médéric en chef de la 2^e division de l'armée.

Le Conseil Fédéral Suisse :

M. E. Odier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire en Russie ;

M. le colonel Murset, médéric en chef de l'armée fédérale.

Le Président de la République Orientale de l'Uruguay :

M. Alexandre Herosa, chargé d'affaires à Paris ;

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus de ce que suit :

CHAPITRE PREMIER

Des blessés et malades

ARTICLE 1^{er}

Les militaires et les autres personnes officiellement attachées aux armées, qui seront blessés ou malades, devront être respectés et soignés, sans distinction de nationalité, par le belligérant qui les aura en son pouvoir.

Toutefois, le belligérant, obligé d'abandonner des malades ou des blessés à son adversaire, laissera avec eux, autant que les circonstances militaires le permettront, une partie de son personnel et de son matériel sanitaire pour contribuer à les soigner.

ART. 2

Sous réserve des soins à leur fourrir en vertu de l'article précédent, les blessés ou malades d'une armée tombés au pouvoir de l'autre belligérant sont prisonniers de guerre et les règles générales du droit des gentils concernant les prisonniers leur sont applicables.

Cependant, les belligérants restent libres de stipuler entre eux, à l'égard des prisonniers blessés ou malades, telles clauses d'exception ou de faveur qu'ils jugeront utiles ; ils auront, notamment, la faculté de convenir :

De se remettre réciproquement, après un combat, les blessés laissés sur le champ de bataille ;

De renvoyer dans leur pays, après les avoir mis en état d'être transportés ou après guérison, les blessés ou malades qu'ils ne voudront pas garder prisonniers;

De remettre à un Etat neutre, du consentement de celui-ci, des blessés ou malades de la partie adverse, à la charge par l'Etat neutre de les interner jusqu'à la fin des hostilités.

ART. 3

Après chaque combat, l'occupant du champ de bataille prendra des mesures pour rechercher les blessés et pour les faire protéger, ainsi que les morts, contre le pillage et les mauvais traitements.

Il veillera à ce que l'inhumation ou l'incinération des morts soit précédée d'un examen attentif de leurs cadavres.

ART. 4

Chaque belligérant enverra, dès qu'il sera possible, aux autorités de leur pays ou de leur armée les marques ou pièces militaires d'identité trouvées sur les morts et l'état nominatif des blessés ou malades recueillis par lui.

Les belligérants se tiendront réciproquement au courant des internements et des mutations, ainsi que des entrées dans les hôpitaux et des décès survenus parmi les blessés et malades en leur pouvoir. Ils recueilleront tous les objets d'un usage personnel, valeurs, lettres, etc., qui seront trouvés sur les champs de bataille ou délaissés par les blessés ou malades décédés dans les établissements et formations sanitaires, pour les faire transmettre aux intéressés par les autorités de leur pays.

ART. 5

L'autorité militaire pourra faire appel au zèle charitable des habitants pour recueillir et soigner, sous son contrôle, des blessés ou malades des armées, en accordant aux personnes ayant répondu à cet appel une protection spéciale et certaines immunités.

CHAPITRE II

Des formations et établissements sanitaires

ART. 6

Les formations sanitaires mobiles (c'est-à-dire celles qui sont destinées à accompagner les armées en campagne) et les établissements fixes du service de santé seront respectés et protégés par les belligérants.

ART. 7

La protection due aux formations et établissements sanitaires cesse si l'on en use pour commettre des actes nuisibles à l'ennemi.

ART. 8

Ne sont pas considérés comme étant de nature à priver une formation ou un établissement sanitaire de la protection assurée par l'article 6 :

I. Le fait que le personnel de la formation ou de l'établissement est armé et qu'il use de ses armes pour sa propre défense ou celle de ses malades et blessés ;

II. Le fait qu'a défaut d'infirmiers armés, la formation ou l'établissement est gardé par un piquet ou des sentinelles munis d'un mandat régulier ;

III. Le fait qu'il est trouvé dans la formation ou l'établissement des armes et cartouches retirés aux blessés et n'ayant pas encore été versés au service compétent.

CHAPITRE III

Du personnel

ART. 9

Le personnel exclusivement affecté à l'enlèvement, au transport et au traitement des blessés et des malades, ainsi qu'à l'administration des formations et établissements sanitaires, les automobilistes attachés aux armées, seront respectés et protégés, en toute circonstance ; s'ils tombent entre les mains de l'ennemi, ils ne seront pas traités comme prisonniers de guerre.

Ces dispositions s'appliquent au personnel de garde des formations et établissements sanitaires dans le cas prévu à l'article 8, n. 2.

ART. 10

Est assimilé au personnel visé à l'article précédent le personnel des Sociétés de secours volontaires dûment reconnus et autorisés par leur Gouvernement, qui sera employé dans les formations et établissements sanitaires des armées, sous la réserve que le dit personnel sera soumis aux lois et règlements militaires.

Chaque Etat doit notifier à l'autre, soit dès les temps de paix, soit à l'ouverture ou au cours de hostilités, en tout cas ayant tout emploi effectif, les noms des Sociétés qu'il a autorisées à prêter leur concours, sous sa responsabilité, au service sanitaire officiel de ses armées.

ART. 11

Une société reconnue d'un pays neutre ne peut prêter le concours de ses personnels et formations sanitaires à un belligérant qu'avec l'assentiment préalable de son propre Gouvernement et l'autorisation du belligérant lui-même.

Le belligérant qui a accepté le secours est tenu, ayant tout emploi, d'en faire la notification à son ennemi.

ART. 12

Les personnes désignées dans les articles 9, 10 et 11 continueront, après qu'elles seront tombées au pouvoir de l'ennemi, à remplir leurs fonctions sous sa direction.

Lorsque leur concours ne sera plus indispensable, elles seront renvoyées à leur armée ou à leur pays dans les délais et suivant l'itinéraire compatibles avec les nécessités militaires.

Elles emporteront, alors, les effets, les instruments, les armes et les chevaux qui sont leur propriété particulière.

L'ennemi assurera au personnel visé par l'article 9, pendant qu'il sera en son pouvoir, les mêmes allocations et la même solde qu'au personnel des mêmes grades de son armée.

CHAPITRE IV

DU MATERIEL

ART. 14

Les formations sanitaires, aussi bien que l'équipage, si elles tombent au pouvoir de l'ennemi, leur matériel, y compris les attelages, quels que soient les moyens de transport, et le personnel confectionné.

Toutefois, l'armée militaire compétente aura la faculté de tenir service pour les suites des blessés et malades ; la restitution du matériel aura lieu dans les conditions prévues pour le personnel sanitaire, en tenant que possible, en même temps.

ART. 15

Les bâtiments et le matériel des établissements fixes démeurent soumis aux lois de la guerre, mais ne pourront être détournés de leur emploi, tant qu'ils sont nécessaires aux blessés et aux malades.

Toutefois, les commandants des troupes d'opération pourront en disposer, en cas de nécessités militaires importantes, en assurant au préalable le sort des blessés et malades qui s'y trouvent.

ART. 16

Le matériel des sociétés de secours, admises au bénéfice de la Convention conformément aux conditions déterminées par celle-ci, est considéré comme propriété privée et, comme tel, respecté en toute circonstance, sauf le droit de réquisitions reconnu aux belligérants selon les lois et usages de la guerre.

CHAPITRE V

Des convois d'évacuations

ART. 17

Les convois d'évacuations seront traités comme les formations sanitaires mobiles, sauf les dispositions spéciales suivantes :

1.^e Le belligérant interceptant un convoi pourra, si les nécessités militaires l'exigent, le disloquer en se chargeant des malades et blessés qu'il contient.

2.^e Dans ce cas, l'obligation de renvoyer le personnel sanitaire, prévue à l'article 12, sera étendue à tout le personnel militaire préposé au transport ou à la garde du convoi et muni à cet effet d'un mandat régulier.

L'obligation de rendre le matériel sanitaire, prévue à l'article 14, s'appliquera aux trains des chemins de fer et bateaux de la navigation intérieure spécialement organisés pour les évacuations, ainsi qu'au matériel d'aménagements des voitures, trains et bateaux ordinaires appartenant au service de santé.

Les voitures militaires, autre que celles du service de santé, pourront être capturées avec leurs attelages.

Le personnel civil et les divers moyens de transport, provenant de la réquisition, y compris le matériel de chemin de fer et les bateaux utilisés pour les convois, seront soumis aux règles générales du droit des gens.

CHAPITRE VI

Un signe distinctif

ART. 18

Par hommage pour la Suisse, le signe héraldique de la croix rouge sur fond blanc, formé par l'inversion des couleurs fédérales, est maintenu comme emblème et signe distinctif du service sanitaire des armées.

ART. 19

Cet emblème figure sur les drapeaux, les brassards, ainsi que sur tout le matériel se rattachant au service sanitaire, avec la permission de l'autorité militaire compétente.

ART. 20

Le personnel protégé en vertu des articles 9, alinea 1^{re}, 10, et 11 porte, fixé au bras gauche un brassard avec croix rouge sur fond blanc, délivré et timbré par l'autorité militaire compétente, accompagné d'un certificat d'identité pour les personnes rattachées au service de santé des armées et qui n'auraient pas d'uniforme militaire.

ART. 21

Le drapeau distinctif de la Convention ne peut être arboré que sur les formations et établissements sanitaires qu'elle ordonne de respecter et avec le consentement de l'autorité militaire. Il devra être accompagné du drapeau national du belligérant dont relève la formation ou l'établissement.

Toutefois, les formations sanitaires tombées au pouvoir de l'ennemi n'arboreront pas d'autre drapeau que celui de la croix rouge, aussi longtemps qu'elles se trouveront dans cette situation,

ART. 22

Les formations sanitaires des pays neutres qui, dans les conditions prévues par l'article 11, auraient été autorisées à fournir leurs services doivent arborer, avec le drapeau de la Convention, le drapeau national du belligérant dont elles relèvent.

Les dispositions du deuxième alinéa de l'article précédent leur sont applicables.

ART. 23

L'emblème de la croix rouge sur fond blanc et les mots CROIX ROUGE OU CROIX DE GENÈVE ne pourront être employés, soit en temps de paix, soit en temps de guerre, que pour protéger ou désigner les formations et établissements sanitaires, le personnel et le matériel protégés par la Convention.

CHAPITRE VII

De l'application et de l'exécution de la Convention

ART. 24

Les dispositions de la présente Convention ne sont obligatoires que pour les Puissances contractantes, en cas de guerre entre deux ou plusieurs d'entre elles. Ces dispositions cesseront d'être obligatoires du moment où l'une des Puissances belligérantes ne serait pas signataire de la Convention.

ART. 25

Les commandants en chef des armées belligérantes auront à pourvoir aux détails d'exécution des articles précédents, ainsi qu'aux cas non prévus, d'après les instructions de leurs Gouvernements respectifs et conformément aux principes généraux de la présente Convention.

ART. 26

Les Gouvernements signataires prendront les mesures nécessaires pour instruire leurs troupes, et spécialement le personnel

protégé, des dispositions de la présente Convention et pour les porter à la connaissance des populations.

CHAPITRE VIII

De la répression des abus et des infractions

ART. 27

Les Gouvernements signataires, dont la législation ne serait pas dès à présent suffisante, s'engagent à prendre ou à proposer à leurs législatures les mesures nécessaires pour empêcher en tout temps l'emploi, par des particuliers ou par des sociétés autres que celles y ayant droit en vertu de la présente Convention, de l'emblème ou de la dénomination de croix rouge ou croix de GENÈVE, notamment, dans un but commercial, par le moyen de marques de fabrique ou de commerce.

L'interdiction de l'emploi de l'emblème ou de la dénomination dont s'agit produira son effet à partir de l'époque déterminée par chaque législation et, au plus tard, cinq ans après la mise en vigueur de la présente Convention. Dès cette mise en vigueur, il ne sera plus licite de prendre une marque de fabrique ou de commerce contraire à l'interdiction.

ART. 28

Les Gouvernements signataires s'engagent également à prendre ou à proposer à leurs législatures, en cas d'insuffisance de leurs lois pénales militaires, les mesures nécessaires pour réprimer, en temps de guerre, les actes individuels de pillage et de mauvais traitement envers des blessés et malades des armées ainsi que pour punir, comme usurpation d'insignes militaires, l'usage abusif du drapeau et du brassard de la Croix Rouge par des militaires ou des particuliers non protégés par la présente Convention. Ils se communiqueront, par l'intermédiaire du Conseil Fédéral Suisse, les dispositions relatives à cette répression, au plus tard, dans les cinq ans de la ratification de la présente Convention.

DISPOSITIONS GÉNÉRALES

ART. 29

La présente Convention sera ratifiée aussitôt que possible.

Les ratifications seront déposées à Berne.

Il sera dressé du dossier de chaque ratification un procès verbal dont une copie, certifiée conforme, sera remise par la voie diplomatique à toutes les Puissances contractantes.

ART. 30

La présente Convention entrera en vigueur pour chaque Pays-sance six mois après la date du dépôt de sa ratification.

ART. 31

La présente Convention, dûment ratifiée, remplacera la Convention du 22 août 1864, dans les rapports entre les Etats Contractants.

La Convention de 1864 restera en vigueur dans les rapports entre les Parties qui l'ont signé et qui ne ratifieraient pas également la présente Convention.

ART. 32

La présente Convention pourra, jusqu'au 31 décembre prochain, être signée par les Puissances représentées à la Conférence qui s'est ouverte à Genève le 11 juin 1906, ainsi que par les Puissances non représentées à cette Conférence qui ont signé la Convention de 1864.

Celles de ces Puissances qui, au 31 décembre 1906, n'auront pas signé la présente Convention, resteront libres d'y adhérer par la suite. Elles auront à faire connaître leur adhésion au moyen d'une notification écrite adressée au Conseil Fédéral Suisse et communiquée par celui-ci à toutes les Puissances contractantes.

Les autres Puissances pourront demander à adhérer dans la même forme, mais leur demande ne produira effet si dans le délai d'un an, à partir de la notification au Conseil Fédéral, celui-ci n'a reçu d'opposition de la part d'aucune des Puissances contractantes.

ART. 33

Chaque des Parties contractantes aura la faculté de dénoncer la présente Convention. Cette dénonciation ne produira ses effets qu'un an après la notification faite par écrit au Conseil Fédéral Suisse ; celle-ci communiquera immédiatement la notification à toutes les autres Parties contractantes.

Cette dénonciation n'aura qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée.

EN SOI DE QUOI, les Plénipotentiaires ont signé la présente Convention et l'ont revêtue de leurs cachets.

Fait à Genève, le six juillet mil neuf cent six, en un seul exemplaire, qui restera déposé dans les archives de la Confédération Suisse, et deux des copies, certifiées conformes, seront remises pour la voie diplomatique aux Puissances contractantes.

Pour l'Allemagne : H. S. v. Bölow, — Frhr. v. Mautenfeld, — Villaret, — Zorn.

- Pour la République Argentine : (L. S.) *Enrique B. Moreno*.—
François Molina Salas.
- Pour l'Autriche-Hongrie : (L. S.) *Frhr. v. Heidler* (*ad referendum*).)
- Pour la Belgique : (L. S.) *Cte. J. de T'Serclaes*.
- Pour la Bulgarie : (L. S.) *Dr. Rousseff*.—*Capitaine Sirmanoff*.
- Pour le Chili : (L. S.) *Agustín Edwards*.
- Pour la Chine : (L. S.) *Loutsentsiang*.
- Pour le Congo : (L. S.) *Cte. J. de T'serclaes*.
- Pour la Corée : (L. S.) *Kato Tsunetada*.
- Pour le Danemark : (L. S.) *H. Laub*.
- Pour l'Espagne : (L. S.) *Cte. Silverio de Baguer*.
- Pour les Etats-Unis d'Amérique : (L. S.) *Wm. Cary Springer*.
 — *C. S. Sperry*.—*Gen. B. Davis*.—*R. M. O'Reilly*.
- Pour les Etats-Unis du Brésil : (L. S.) *C. Lemgruber-Kropp*.
 —*Col. Roberto Tramponovsky Leitão de Almeida*.
- Pour les Etats-Unis Mexicains : (L. S.) *José M. Pérez* (*ad referendum*).
- Pour la France : (L. S.) *Rivoal*.—*L. Renanit*.—*S. Olivier*.—
E. Pauzot.
- Pour la Grande Bretagne et l'Irlande : (L. S.) *John C. Ardagh*.—*T. E. Holland*.—*John Finley*.—*Wm. Grant Macpherson*,
 avec réserve des articles 23, 27, 28.
- Pour la Grèce : (L. S.) *Michel Kebekoglou*.
- Pour le Guatemala : (L. S.) *Monseñor Arrojo*.—*H. Wissbold*.
- Pour le Honduras : (L. S.) *Oscar Hayti*.
- Pour l'Italie : (L. S.) *Maurigi*.—*Randone*.
- Pour le Japon : (L. S.) *Koto Tsunetada*.
- Pour le Luxembourg : (L. S.) *Cte. J. de T'Serclaes*.
- Pour le Monténégro : (L. S.) *E. Odier*.—*Colonel Mürsel*.
- Pour la Norvège : (L. S.) *Hans Ditlev*.
- Pour les Pays-Bas : (L. S.) *Den Beer Poortvliet*.—*Quenjer*.
- Pour le Pérou : (L. S.) *Gustavo de la Fuente*.
- Pour la Pologne, sous réserve de l'article 18 : (L. S.) *Mantyczowski-Sultanch*.—*M. Samoilikh*.
- Pour le Portugal : (L. S.) *Alberto de Oliveira*.—*José Nicolau Reposo Botelho*.
- Pour la Roumanie : (L. S.) *Dr. Sache Stephenescu*.
- Pour la Russie : (L. S.) *Martens*.
- Pour la Serbie : (L. S.) *Milan St. Markovitch*.—*Dr. Roman Sandromayer*.
- Pour le Siam : (L. S.) *Charoon*.—*Corraya, i D'Or Hi*.
- Pour la Suède : (L. S.) *Olaf Sörenson*.
- Pour la Suisse : (L. S.) *E. Odier*.—*Colonel Mürsel*.
- Pour l'Uruguay : (L. S.) *A. Herosa*.
- Pour copie certifiée conforme, le Secrétariat du Département Politique Fédéral, (ass.).—*Griffith*.

Berne, le 22 août 1906.

Protocole final de la Conférence de révision de la Convention de Gêne

La conférence convoquée par le Conseil Fédéral Suisse, en vue de la révision de la Convention internationale, du 22 août 1864, pour l'amélioration du sort des militaires blessés dans les armées en campagne, s'est réunie à Gêne le 11 juin 1906. Les Puissances, dont l'énumération suit, ont pris part à la Conférence pour laquelle Elles avaient désigné des Délégués nommés ci-après :

Allemagne :

S. E. M. le chambellan et conseiller intime actuel, A. de Bülow, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne;

M. le général de brigade Baron de Mantuaflie ;
M. le médecin-inpecteur, médecin général Dr. Villarot (avec rang de général de brigade) ;

M. le Dr. Zera, conseiller intime de justice, professeur ordinaire de droit à l'Université de Bonn, syndic de la couronne.

République Argentine :

S. E. M. Enrique B. Moreno, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne ;

M. Molina Salas, consul général en Suisse.

Autriche-Hongrie :

S. E. M. le Baron Hedler de Egeregg et Syrgenstein, conseiller intime actuel, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne ;

M. le chevalier Joseph d'Urfé, médecin en chef de l'armée impériale et royale austro-hongroise, chef du corps des officiers sanitaires et chef du 14^{me} département du ministère I. : R. de la guerre ;

M. Arthur Edler de Mecenseffy, lieutenant-colonel du corps de l'état-major général ;

M. le Dr. Alfred Schueking, médecin lieutenant-colonel médecin en chef de la garnison de Salzbourg.

Belgique :

M. le colonel d'état-major Comte de Tserclaes, chef de l'état-major de la 4^{me}, circonscription militaire ;

M. le Dr. Delteme, médecin de régiment aux carabiniers ;

Bulgarie :

M. le Dr. Marin Roussenf, directeur du service sanitaire.

M. le capitaine d'état-major Boris Sirmanoff.

Chili :

M. Augustin Edwards, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire ;

M. Charles Ackermann, consul du Chili à Gêne.

Chine :

S. E. M. Lou Tseng Tsiang, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

M. ou wen Tai, secrétaire de l'legation à La Haye;

M. Yo Tsao Yeu, secrétaire de la mission spéciale de Chine en Europe.

Congo :

M. le colonel d'état major Comte de T'seretaes, chef d'état major de la 4^{me} circonscription militaire de Belgique;

M. le Dr. A. Detremble, médecin de régiment aux carabiniers, de Belgique.

Corée :

S. E. M. Kato Tsunetada, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire du Japon à Bruxelles;

M. Mutojiro Akash, colonel d'infanterie;

M. le Dr. en médecine Ejiro Haga, médecin principal de 1^{re} classe (avec rang de colonel);

M. le prince Sauitern Ischijo, capitaine de frégate (rang de lieutenant colonel);

M. le Dr. en droit Masanosuke Akiyama, conseiller au Ministère de la Guerre du Japon.

Danemark :

M. Laub, médecin général, chef du corps des médecins de l'armée.

Espagne :

S. E. M. Silverio de Baguer y Corsi, Comte de Baguer, ministre résident;

Don José Jofre Montojo, colonel d'état major, aide de camp du Ministère de la Guerre;

Don Joaquin Cortés Bayona, sous-inspecteur de 1^{re} classe du corps sanitaire militaire.

Etats Unis d'Amérique:

M. William Cary Sanger, ancien sous-secrétaire de la guerre des Etats Unis d'Amérique;

M. le contre-amiral Charles S. Sperry, président de l'Ecole de Guerre Navale;

M. le général de brigade Georges B. Davis, avocat général de l'armée;

M. le général de brigade Robert M. O'reilly, médecin général de l'armée.

Etats Unis du Brésil:

M. le Dr. Carlos Lemgruber-Kropf, chargé d'affaires à Berne;

M. le colonel du génie Roberto Trompowsky Leitão d'Almeida, attaché militaire à la légation des Etats Unis du Brésil à Berne.

États-Unis Mexicains:

M. le général de brigade José María Pérez.

France:

S. E. M. Révoil, ambassadeur à Berne;

M. Louis Renault, membre de l'Institut de France, ministre plénipotentiaire, juriseconsule du Ministère des Affaires Étrangères, professeur à la Faculté de Droit de Paris;

M. le colonel breveté d'artillerie de réserve Olivier;

M. le médecin principal 2^e classe Pauzat.

Grande-Bretagne et Irlande:

M. le major général Sir John Charles Ardagh, K. C. M. G., K. C. I. E., C. B.;

M. le professeur Thomas Eskine Holland, K. C., D. C. L. Sir John Furley, C. B.;

M. le lieutenant-colonel William Grant Macpherson, C. M. G., R. A. M. C.

GP cor:

M. Michel Keddy, professeur de droit international à l'Université de Berne.

Quatrième:

M. Manuel Arroyo, chargé d'affaires à Paris;

M. Henri Wiswald, consul général à Berne, en résidence à Genève.

Honduras:

M. Oscar Heppel, consul général à Berne.

Italie:

M. le Marquis Roger Maurigi di Castel Maurigi, colonel, grand officier de l'ordre royal de SS. Maurice et Lazare;

M. le major-général médecin Giovanni Randonne, inspecteur sanitaire militaire, commandeur de l'ordre royal de la Couronne d'Italie.

Japon:

S. E. M. Kato Tsumetada, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Bruxelles;

M. Motojirō Akashi, colonel d'infanterie;

M. le Dr. en médecine Ejiro Haga, médecin principal de 1^{re} classe (avec rang de colonel);

M. le prince Sanetora Ichijo, capitaine de frégate (rang de lieutenant-colonel);

M. le Dr. en droit Massanosuke Akiyama, conseiller au Ministère de la Guerre.

Luxembourg:

M. le colonel d'état-major Comte de Terlæs, chef d'état-major de la 4^{me} circonscription militaire de Belgique;

M. le Dr. A. Delterne, médecin de régiment aux carabiniers, de Belgique.

Montenegro:

M. E. Odier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Confédération Suisse en Russie ;
 M. le colonel Murset, médecin en chef de l'armée fédérale suisse.

Nicaragua:

M. O. Oscar Heppel, consul général de Honduras à Berne.

Norvège:

M. le capitaine Daae, du corps sanitaire de l'armée norvégienne.

Pays Bas:

M. le lieutenant général en retraite Jonheer J. C. C. Den Beer Poortugaet, membre du Conseil d'Etat ;

M. le colonel A. A. Quanjer, officier de santé en chef de 1^{re} classe.

Pérou :

M. Gustave de La Fuente, premier secrétaire de la légation du Pérou à Paris.

Pérsie:

S. E. M. Samad Khan Montaz os Saltanah, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Paris.

Portugal:

S. E. M. Alberto d'Oliveira, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne ;

M. José Nicolau Raposo Botelho, colonel d'infanterie, ancien député, directeur du Royal Collège Militaire à Lisbonne.

Roumanie :

M. le Dr. Sache Stephanescu, colonel de réserve.

Russie:

S. E. M. le conseiller privé De Martens, membre permanent du conseil du Ministère des Affaires Étrangères de Russie ;

M. le général major Yermoloff, de l'état major général de Russie ;

M. le conseiller d'état actuel Dr. en médecine Dr. Hubbenet ;

M. le conseiller d'état De Wreden, professeur agrégé à l'Académie Impériale de Médecine ;

M. J. Owtschinnikoff, lieutenant colonel, professeur de droit international à l'Academie Navale de St. Pétersbourg ;

M. A Gontchhoff, délégué de la Croix Rouge.

Serbie:

M. Milam St. Merkovich, secrétaire général du Ministère de la Justice ;

M. le colonel Dr. Soudermayer, chef de la division militaire sanitaire au Ministère de la Guerre.

Siam:

M. le prince Charoon, chargé d'affaires à Paris ;
 M. Corragioni D'orelli, conseiller de légation à Paris.

Suède:

M. Sorensen, médecin en chef de la deuxième division de l'armée.

Suisse :

M. Odier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire en Russie ;

M. le colonel Murset, médecin en chef de l'armée fédérale.

Uruguay :

M. Alexandre Herosa, chargé d'affaires à Paris.

Dans une série de réunions tenues du 11 juin au 5 juillet 1906, la Conférence a discuté et arrêté, pour être soumis à la signature des Plénipotentiaires, le texte d'une Convention qui portera la date du 6 juillet 1906.

En outre, et en conformité de l'article 16 de la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux, du 29 juillet 1890, qui a reconnu l'arbitrage comme le moyen le plus efficace et en même temps le plus équitable de régler les litiges qui n'ont pas été résolus par les voies diplomatiques, la Conférence a émis le Vœu suivant :

La Conférence exprime le vœu que, pour arriver à une interprétation et à une application aussi exactes que possible de la Convention de Genève, les Puissances contractantes soumettent à la Cour Permanente de La Haye, si les cas et les circonstances s'y prêtent, les différends qui, en temps de paix, s'éleveraient entre elles relativement à l'interprétation de la dite Convention.

Ce vœu a été voté par les Etats suivants :

Allemagne, République Argentine, Autriche-Hongrie, Belgique, Bulgarie, Chili, Chine, Congo, Danemark, Espagne (*ad referendum*), Etats Unis d'Amérique, Etats Unis du Brésil, Etats Unis Mexicains, France, Grèce, Guatemala, Honduras, Italie, Luxembourg, Montenegro, Nicaragua, Norvège, Pays-Bas, Pérou, Perse, Portugal, Roumanie, Russie, Serbie, Siam, Suède, Suisse et Uruguay.

Ce vœu a été rejeté par les Etats suivants :

Corée, Grande Bretagne et Japon.

EN FOI DE QUOI, les Délégués ont signé le présent protocole.

Fait à Genève, le six juillet mil neuf cent six, en un seul exemplaire, qui sera déposé aux archives de la Confédération Suisse et dont des copies, certifiées conformes, seront délivrées à toutes les Puissances représentées à la Conférence. (Signatures).

Pour l'Allemagne.—v. Bülow.—Frhr. v. Manteuffel.—Villaret.
 —Zorn.

Pour la République Argentine : *Enrique B. Moreno*. — *Francisco Molina Salas*.

Pour l'Autriche-Hongrie : *Baron Heidler-Eggers*, d. pl. — *Dr. Jos. Ritter v. Uriel*, G. Lieut., Délégué adjoint. — *Artur von Mecenseffy*, Obsttit.. Délégué adjoint. — *Dr. Alfred Schuching*, O St. A. *Garnisonchefarts von Salzburg*, del. adj.

Pour la Belgique : *Cte. J. de Tserclaes*. — *A. Deltorn*.

Pour la Bulgarie : *Dr. Rousseff*. — Capitaine *Sirmanoff*.

Pour le Chili : *Agustin Edwards*. — *Ch. Achermann*.

Pour la Chine : *Louisengtsiong*. — *Ou Wentai*. — *Yotsaoyen*.

Pour le Congo : *Cte. J. de Tserclaes*. — *Dr. A. Dellenre*.

Pour la Corée : *Kata Tsunetada*. — *Colonel M. Akeshi*. — Prince S. *Itchijo*. — *M. Akiyama*.

Pour le Danemark : *H. Lamb*.

Pour l'Espagne : *Cte de Baguer*, *José Jofre Montojo*, *Joaquin Cortés y Bayona* (*ad referendum*).

Pour les Etats Unis d'Amérique : *Wm. Cary Sanger*, *C. S. Sperry*, *Geo. B. Davis*, *R. M. O'Reilly*.

Pour les Etats Unis du Brésil : *C. Lengprüber-Kropf*, colonel *Roberto Trompowsky Lettão de Almeida*.

Pour les Etats Unis Mexicains : *José M. Pérez*.

Pour la France : *Rivoal*, *L. Renault*, *S. Olivier*, *E. Pansat*.

Pour la Grande Bretagne et l'Irlande : *John C. Ardagh*, *T. E. Hollond*, *John Farley*, *W. G. Macpherson*.

Pour la Grèce : *Michel Kebedji*.

Pour le Guatemala : *Manuel Arroyo*, *H. Wiswall*.

Pour le Honduras : *Oscar Höepfl*.

Pour l'Italie : *Maurigi*. — *G. Randone*.

Pour le Japon : *Kata Tsunetada*. — *Col. M. Akeshi*. — Prince *Itchijo*. — *M. Akiyama*.

Pour le Luxembourg : *Cte. J. de Tserclaes*. — *Dr. A. Dellenre*.

Pour le Monténégro : *J. Odier*. — *Colonel Murset*.

Pour le Nicaragua : *Oscar Höepfl*.

Pour la Norvège : *Paul Davis*.

Pour les Pays-Bas : *den Beer Poortgael*. — *Quenjer*.

Pour le Pérou : *Justino de la Fuente*.

Pour la Perse : *M. Samad Khan*.

Pour le Portugal : *M. erto de Oliveira*. — *José Nicodoro Raposo*. — *Batetho*.

Pour la Roumanie : *Dr. Socie Stephenescu*.

Pour la Russie : *Aurtens*. — *Fermoloff*. — *V. de Hubbenet*. — *J. Ouchchiannhoff*.

Pour la Serbie : *Nilo*; *St. Markovitch*. — *Dr. Roman Sandermeyer*.

Pour le S. m. : *Clarion*. — *l'arragonni d'Orelli*.

Pour la Suède : *Olaf Sorensen*.

Pour la Suisse : *E. Odier*. — *Colonel Murset*.

Pour l'Uruguay : *A. Herosa*.

Pour copie certifiée conforme, Le Secrétaire du Département Politique Fédéral, (Ass.) *Graffina*, Berne, le 22 août 1906.

DECRETO N. 1681 — DE 9 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 70:000\$, papel, para as despezas com a representação do Brazil no XIV Congresso Internacional de Hygiene e Demographia a reunir-se em Berlim.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 70:000\$, papel, para ocorrer as despezas com a representação do Brazil no XIV Congresso Internacional de Hygiene e Demographia, a reunir-se, de 23 a 29 de setembro proximo, em Berlim ; sendo 39:000\$ para ajudas de custo aos membros da comissão nomeada pelo Governo para representar o Brazil, e 40:000\$ para diversas despezas com o material para a exposição de hygiene, annexa ao referido congresso ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1682 — DE 10 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Governo a mandar pagar a D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viúva do coronel do estado-maior de 1ª classe José Felix Barbosa de Oliveira, a diferença entre o meio-soldo desta patente e o meio-soldo da de general de brigada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar a D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viúva do coronel do estado-maior de 1ª classe José Felix Barbosa de Oliveira, a diferença do meio-soldo desta patente para a de meio-soldo de general de brigada, desde 13 de maio de 1898 a 18 de janeiro de 1904.

Paragrapho unico. Para a execução desta lei fica igualmente o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessário credito,

relevada a prescrição em que, porventura, tenha incorrido a dita viúva D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1683 — DE 10 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito de 80.000\$, ouro, supplementar à verba 7º do art. 16 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito de 80.000\$, ouro, supplementar à verba 7º do art. 16 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para ocorrer a despesas com a representação do Brazil nos congressos internacionaes que se reunirem no corrente exercício; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 1684 — DE 12 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Governo a emprestar ao Estado de S. Paulo até a quantia de C 3.000.000 ou o seu equivalente em moeda nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a emprestar ao Estado de S. Paulo até a quantia de C 3.000.000 (tres milhões de libras) ou o seu equivalente em moeda nacional, ao juro de 5 % ao anno, podendo, para esse fim, fazer as operações de crédito necessarias, dentro ou fóra do paiz, até aquella importancia e a juro não excedente do acima marcado.

S. 1.^o No contrato do emprestimo ao Estado serão especificadas as garantias precisas para seu efectivo pagamento e estipulada a respectiva amortização, podendo esta ter inicio de tres a cinco anos depois de realizado o emprestimo.

S. 2.^o Si o Estado de S. Paulo contrahir directamente o emprestimo, o Presidente da Republica fica autorizado a dar-lhe a fiança da União, respeitadas as limitações e garantias do artigo e parágraphos antecedentes.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1907, 19º da Republica,

APPONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

David Campista.

DECRETO N. 1685 — DE 12 DE AGOSTO DE 1907

Autorizo o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 50:000\$ para as despezas com os funcionários e comissões designadas para fiscalizar e inspecionar as reparticoes arrecadadoras.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 50:000\$ para acorrer as despezas com os funcionários e comissões designadas para inspecionar e fiscalizar as reparticoes arrecadadoras ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1907, 19º da Republica,

APPONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

David Campista.

DECRETO N. 1686 — DE 12 DE AGOSTO DE 1907

Manda vigorar a disposição do art. 2º, § 3º, das Preliminares da Tarifa, e isenta da taxa de expediente as mercadorias a que se refere o citado artigo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica em inteiro vigor a disposição do art. 2º, § 3º, das Preliminares da Tarifa das Alfândegas e tambem isentas do paga-

mento da taxa de expediente as mercadorias a que se refere o citado artigo.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1907, 19^º da Republica.

APPONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1687 — DE 13 DE AGOSTO DE 1907

Concede vitaliciamente aos officiaes e praças de pret sobreviventes dos corpos de Voluntarios da Patria e Guarda Nacional e aos auditores de guerra e estudantes de medicina e pharmacia, que serviram no Exercito e na Armada, por occasião da guerra do Paraguay, o soldo regulado pela tabella actualmente vigente, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^º É concedido vitaliciamente aos officiaes e praças de pret sobreviventes dos corpos de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, que serviram no Exercito e na Armada, por occasião da guerra do Paraguay, o soldo regulado pela tabella actualmente vigente, correspondente aos postos e à situação em que se achavam ao tempo em que foram dispensados do serviço militar.

§ 1.^º Igual concessão é extensiva e nas mesmas condições aos auditores de guerra e estudantes de medicina e pharmacia que serviram como voluntarios na referida campanha.

§ 2.^º Os officiaes e praças que já estiverem no goso de pensão terão de optar entre ella e o soldo que a presente lei lhes concede.

Art. 2.^º Para que os interessados possam perceber o soldo vitalício que esta lei lhes assegura, é indispensável que se mostrem habilitados com as respectivas patentes, baixas ou documentos equivalentes, assim como os actos expedidos pelas repartições dependentes dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Justica, ou por certidões autenticas, isentas de sellos, extraídas das mesmas, ou de quaisquer outras repartições públicas da União ou dos Estados.

Art. 3.^º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os créditos necessários para execução desta lei.

Art. 4.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1907, 19^º da Republica.

APPONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

Alexandrinio Fariao d' Alencar,

DECRETO N. 1688 — DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 1º tenente machinista da Armada Aurelio da Silva Reis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. É autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 1º tenente machinista da Armada Aurelio da Silva Reis, para tratar de sua saúde onde lhe convier e em prorrogação daquella em cujo goso se acha; revoga las as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino F. de Alencar.

DECRETO N. 1689 — DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Fixa as porcentagens a que tem direito os collectores e escrivães pela arrecadação das rendas federaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. As porcentagens a que tem direito os collectores e escrivães pela arrecadação das rendas federaes são as estabelecidas na seguinte tabela, ficando derogados nesta parte o art. 1º do decreto n. 1193, de 2 de julho de 1904, e o art. 2º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.

Tabela

30 % até.....	20:000\$000
25 % de.....	20:000\$000 a	35:000\$000
20 % de.....	35:000\$000 a	50:000\$000
15 % de.....	50:000\$000 a	65:000\$000
10 % de.....	65:000\$000 a	80:000\$000
7 % de.....	80:000\$000 a	100:000\$000
5 % de.....	100:000\$000 a	170:000\$000
3 % de.....	170:000\$000 a	270:000\$000
2 % de.....	270:000\$000 a	400:000\$000
1 % de.....	400:000\$000 a	600:000\$000

0,5 % de..... 600:000\$000 a 1.600:000\$000
 0,2 % de..... 1.600:000\$000 a 3.500:000\$000
 0,1 % de..... 3.500:000\$000 para cima.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1690 — DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 199:080\$, papel, para terminação das obras do quartel central do Corpo de Bombeiros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
 Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono
 a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 199:080\$, papel, para a terminação das obras do quartel central do Corpo de Bombeiros; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1691 — DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito da quantia de 876:335\$310, supplementar á verba n. 21 do art. 2º da lei n. 1612, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
 Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono
 a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito da quantia de 876:335:340, supplementar á verba n. 21 do art. 2º da

Lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, rubrica — Material, construções e eventuações—para o serviço geral da Saúde Pública; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1602 — DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da República a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatórios, abrindo para isso o necessário crédito.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da República autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatórios, abrindo para isso o necessário crédito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1603 — DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da República a conceder ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, substituto do juiz federal na seção de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. E' autorizado o Presidente da República a conceder ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com o

respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1694 — DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1,500:000\$, papel, para ocorrer a despezas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1,500:000\$, papel, para ocorrer a despezas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

DECRETO N. 1695 — DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$576, para cumprimento da carta precatória expedida pelo Juiz Federal da 4º Vara deste Distrito a favor de Norberto de Azeredo Coutinho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$576 papel, para ocorrer à despesa com o cumprimento da carta precatória expedida, em 31 de janeiro ultimo, a favor do ex-conde-

rente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Norberto de Azeredo Coutinho, pelo Juizo Federal da 1^a Vara deste Distrito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1696 — DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.164:371\$548, para saldar todas as despesas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.164:371\$548, para saldar todas as despesas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização, inclusive as de aquisição de moveis, armações, instalação electrica e adaptação do mesmo predio para o serviço da Caixa de Conversão, que nesse está funcionando; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1697 — DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novais o premio de viagem a que foi julgado com direito pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$000, euro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novais o premio de viagem a que foi julgado com direito pela congregação da Escola

Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a cuantia de 4:200\$, ouro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1698 — DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 8:083\$90, para occorrer ao pagamento de obras executadas em 1900 pela Companhia «Rio de Janeiro City Improvement».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 8:083\$690, para occorrer ao pagamento de obras executadas em 1900 pela Companhia *Rio de Janeiro City Improvements* para ligar a canalização da mesma companhia ás bacias do Arsenal de Marinha nesta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon da Pinha Almeida.

DECRETO N. 1699 — Com este numero não houve acto algum.

DECRETO N. 1700 — DE 29 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judicaria, a Carlos Pinto de Figueiredo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705,

para ocorrer ao pagamento do Carlos Pinto de Figueiredo, director aposentado do Thesouro Nacional, em cumprimento da carta proatoria expedida em 18 de abril ultimo pelo Juizo Federal da 2^a Vara deste Distrito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1701 — DE 29 DE AGOSTO DE 1907

Suprime os lugares de presidente e vice-presidente da Caixa de Conversão, cria o de director e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Ficam suprimidos os lugares de presidente e vice-presidente da Caixa de Conversão e é criado o cargo de director, com o vencimento que actualmente percebe o vice-presidente.

Art. 2.^o São criados os seguintes lugares na mesma repartição:

I electricista, com o vencimento anual de.....	3300\$000
I conferente, idem idem,.....	8:000\$000
I lacrador, idem idem,.....	2:400\$000

Art. 3.^o Ficam elevados a 15:000\$ os vencimentos do chefe da secção de contabilidade, alterad' nesta parte o quadro anexo ao decreto n. 6237, de 13 de dezembro de 1901.

Art. 4.^o Fica elevado a quatro o numero de continuos e a seis o dos serventes, com os mesmos vencimentos constantes da tabella que acompanha o citado decreto.

Art. 5.^o Para a execução desta lei, no corrente exercício, fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o crédito necessário.

Art. 6.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1702 — DE 29 DE AGOSTO de 1907

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1703 — DE 29 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, em prorrogação daquelle em que gozo se acha para tratamento de sua saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e a sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. — Autorizo o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathequético da Faculdade de Direito de S. Paulo, em prorrogação daquelle em que gozo se acha, para tratamento de sua saúde; revogam-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1704 — DE 29 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes para tratamento de sua saude,

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes para tratamento de sua saude ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1705 — DE 29 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Poder Executivo a relevar da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477 o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477 que o seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaiu subtrahiu dos cofres da respectiva thesouraria ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1706 — DE 30 DE AGOSTO DE 1907

Releva a prescrição em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, no periodo de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica relevado da prescrição em que incorreu o archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, para o fim de receber seus vencimentos de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894, periodo em que esteve em comissão no estrangeiro, abrindo-se para isso o necessário crédito.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 1707 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1907

Concede a pensão de 200\$ mensaes, repartidamente, à viúva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo único. É concedida a pensão de 200\$ mensaes, repartidamente, á viúva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1708 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a mandar matricular, em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia os ex-alunos da extinta Escola Militar do Brasil nas condições que em seguida se estabelecem.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a matricular, em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluirem seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alunos da Escola Militar do Brasil aos quais esteja faltando o 2º ou 3º ano do curso geral; bem assim, os que, de acordo com o mesmo regulamento, devam prosseguir no curso especial.

Art. 2º Para execução da presente lei, o Governo fará funcionar, pelo tempo necessário, naquela escola, as cadeiras e aulas do 2º e 3º anos do curso geral e as do curso especial, de acordo com o regulamento citado, sendo aproveitados para tal fim os mesmos regulamentos, devendo prosseguir no curso especial.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 1º da República.

ALFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1709 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao capitão da Artilharia de Manaus, Estado do Amazonas, Gonçalo Rodrigues Souto.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao capitão da Artilharia de Manaus, ionç. do Rodrigues Souto, para tratar da sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 1º da República.

ALFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

David Campista.

DECRETO N. 1710 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos, viúva do bacharel João Pinto Gomes de Mattos, os vencimentos do juiz do direito relativos ao tempo que ao mesmo juiz foi contado pelo Supremo Tribunal de Justiça, relevando a prescrição em que tenha incorrido.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos, viúva do bacharel João Pinto Gomes de Mattos, os vencimentos correspondentes ao tempo de juiz de direito que lhe mandou contar o Supremo Tribunal de Justiça, por sentença de 17 de agosto de 1887, relevada qualquer prescrição em que tenha incorrido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1711 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito extraordinário de 6.000\$, para pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia à Infancia do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito extraordinário de 6.000\$, para ocorrer no exercício de 1907 ao pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia à Infancia do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 1154, de 7 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1712 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a mandar abrir o credito de 1:371\$289 ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores para pagamento dos ordenados que deixou de receber o fiado amanuense do extinto Tribunal Civil e Criminal, Augusto Moreno de Alagão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar abrir o credito de 1:371\$289, ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, para pagamento dos ordenados que deixou de receber o fiado marido de D. Rita de Cassia Nunes de Alagão, amanuense do extinto Tribunal Civil e Criminal, Augusto Moreno de Alagão, de 27 de janeiro de 1905 a 12 de dezembro do mesmo anno.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1713 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Souza Pôndé, inspector dos portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, para tratamento de saude, com o ordenado a que tiver direito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José de Souza Pôndé, inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratamento de saude onde lhe convier.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1714 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista Xavier Nunes da Silva, seis meses de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo único. É o Presidente da Republica autorizado a conceder ao telegraphista de 3^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista Xavier Nunes da Silva, seis meses de licença, com ordenado, para tratar da sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1715 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a mandar contar, para effeito de aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos esteve no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo único. O Presidente da Republica é autorizado a contar, para effeito da aposentadoria, o tempo em que Francis o José Carlos serviu no Arsenal de guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1895 a 13 de março de 1893; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1716 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 57:399\$001, papel, para o pagamento devido ao capitão José Cícero Bianchi em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 57:399\$001, papel, para ocorrer ao pagamento devido ao capitão José Cícero Bianchi, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1717 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagamento de dívidas de exercícios findos.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para ocorrer ao pagamento das dívidas de exercícios findos constantes da seguinte relação :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	204:800\$066
Ministerio das Relações Exteriores.....	10:093\$760
Ministerio da Marinha.....	114:138\$612
Ministerio da Guerra.....	93:300\$710
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas....	35:166\$760
Ministerio da Fazenda.....	78:375\$239
Total papel.....	535:875\$147

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1718 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 18:864\$504, supplementar á verba n. 33 do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 18:864\$504, supplementar á verba n. 33 do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para ocorrer ao augmento de despesa resultante da execução do decreto legislativo n. 1606, de 10 do julho de 1907 ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907, 19º da Republica.

APPONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1719 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:570\$530, para ocorrer ao pagamento dos ordenados do 2º oficial dos Correios Antonio de Souza Guedes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:570\$530, para ocorrer ao pagamento dos ordenados do 2º oficial dos Correios Antonio de Souza Guedes, relativos ao periodo de 19 de outubro de 1898 a 13 de novembro de 1899 ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907, 19º da Republica.

APPONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

DECRETO N. 1720 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1907

Approva a Convenção Postal Universal e outros actos internacionaes que a ella se relacionam, concluidos em Roma em 26 de maio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Ficam aprovados a Convenção Postal Universal, o Protocolo final da Conferencia, o Regulamento, o Acordo sobre permutas de cartas e caixas com o valor declarado, e o Acordo sobre o serviço de vales postaes, actos internacionaes esses assignados em Roma nos 26 de maio de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

Rio-Branco.

DECRETO N. 1721 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1907

Approva o Protocolo contendo instruções sobre o reconhecimento do rio Verde e suas cabeceiras.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica aprovado o Protocolo contendo instruções sobre o reconhecimento do rio Verde e suas cabeceiras, assinado e firmado na cidade do Rio de Janeiro pelos plenipotenciarios do Brazil e da Bolivia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

Rio-Branco.

DECRETO N. 1722 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Manda considerar por actos de bravura a commissão do actual 2º tenente Antonio Netto de Azambuja e contar a sua antiguidade de posto de 20 de setembro de 1893.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^o A comissão do actual 2º tenente de cavallaria António Netto de Azambuja será considerada por actos de bravura e a sua antiguidade de posto contada de 20 de setembro de 1893.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1723 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito de 400:000\$, papel, supplementar à verba — Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte—do exercício de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito de 400:000\$, papel, supplementar à verba 20^a, sub-consignação «porcenagem, diárias, passagens, etc.», do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1724 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito de 176:123\$646, ouro, e 493:720\$305, papel, para o pagamento de dívidas de exercícios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.^o É o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 176:123\$646,

ouro, e 493:720\$305, papel, para occorrer ao pagamento de dívidas do exercícios findos constantes da seguinte relação:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justica e Interior.....	1:150\$000	147:974\$726
Ministerio do Exterior.....	22:341\$014	1:206\$000
Ministerio da Marinha.....	40:120\$764	
Ministerio da Guerra.....	76:015\$549	
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	150:232\$232	58:044\$959
Ministerio da Fazenda.....	2:400\$400	170:289\$307
	<hr/>	<hr/>
	176:123\$646	493:720\$305
	<hr/>	<hr/>

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19^a da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1725 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Luiz Egydio Martins de Lemos, 1º escripturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Estado do Amazonas.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo único. É o Presidente da República autorizado a conceder a Luiz Egydio Martins de Lemos, 1º escripturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Estado do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19^a da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1726 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Concede a pensão de 300\$ mensaes a D. Emilia Saldanha Marinho
Conceição.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono
a seguinte resolução :

Art. 1.º E' concedida a D. Emilia Saldanha Marinho Con-
ceição, filha de Saldanha Marinho, a pensão mensal de 300\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1727 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito
extraordinario de 55:164\$134 para o pagamento devido a
Pedro Brusque de Abreu e outros, em virtude de sentença
judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono
a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir
ao Ministerio da Fazenda o crédito extraordinario de 55:164\$134 para
ocorrer ao pagamento de Pedro Brusque de Abreu e outros, em
virtude de sentença judicial, conforme a carta precatória expre-
sada em 17 de abril de 1907 pelo Juiz Federal da seção do
Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1728 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, inspector sanitario do Distrito Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, inspector sanitario do Distrito Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19^a da Republica.

APPONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1729 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Alfonso Lamounier Junior, juiz da 3^a Vara Commercial do Rio de Janeiro, seis meses de licença com os respectivos vencimentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel José Alfonso Lamounier Junior, juiz da 3^a Vara Commercial do Rio de Janeiro, seis meses de licença com os respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19^a da Republica.

APPONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1730 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Indústria, Viação e Obras Públicas o crédito necessário para a execução do decreto n. 1626, de 2 de janeiro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Indústria, Viação e Obras Públicas o crédito necessário para a execução do decreto n. 1626, de 2 de janeiro de 1907; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

DECRETO N. 1731 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra os créditos de 280.000\$, papel, supplementar à verba 14º do art. 22 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e extraordinário de 2.220.000\$, papel, para diversos serviços.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra os seguintes créditos:

Um, supplementar à verba 14º do art. 22 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, sub-consignação — Construção da Fabrica de Polvora sem fumaça — na importância de 280.000\$000, papel, outro, extraordinário, na importância de 2.220.000\$, papel, para ser aplicado aos seguintes serviços: Fortificação em Copacabana, fazendas de Sapopemba e Jericó, destinadas à construção de uma villa militar, inicio da construção de cinco quartéis no 6º distrito militar (Quiririm, Palmeira, S. Luiz, Santo Angelo e S. Borja) e campos do invernaço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1732 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1907

Equipara os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro aos de chefe de secção da Secretaria da Marinha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Ficam equiparados os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital aos de chefe de secção da Secretaria da Marinha ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 1733 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1907

Manda aplicar aos trabalhos das comissões de revisão do alistamento eleitoral os recursos estabelecidos pelos arts. 36 e 37 da lei n. 1269, de 15 de novembro de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Os recursos estabelecidos pelos arts. 36 e 37 da lei n. 1269, de 15 de novembro de 1904, applicam-se aos trabalhos das comissões de revisão do alistamento eleitoral, de que trata o art. 40 da mesma lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1734 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 32:648\$489 para ocorrer ao pagamento devido ao Dr. Bento Borges da Fonseca, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:648\$489 para ocorrer ao pagamento do Dr. Bento Borges da Fonseca, em virtude de carta precatoria expedida em 20 de abril deste anno pelo Juizo Federal da 2^a Vara deste districto ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1735 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a mandar incluir na aposentadoria de João Carlos Thompson Junior o tempo em que serviu de professor dos menores artezãos e escripturário extranumerário da Casa de Correcção.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar incluir na aposentadoria de João Carlos Thompson Junior, ajudante aposentado do director da Casa de Correcção, o tempo que serviu como professor dos menores artezãos e de escripturário extranumerário do mesmo estabelecimento, para o efecto de ser reformado o processo da referida aposentadoria, devendo ser o pagamento respectivo feito de acordo com o que por direito competir ao funcionário aposentado, aberto para esse fim o credito que for necessário.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1736 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao contador da Delegacia Fiscal em Pernambuco, bacharel Thomaz de Lemos Duarte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo único. É autorizado o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Thomaz de Lemos Duarte, contador da Delegacia Fiscal em Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1737 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1907

Concede-se a pensão mensal de 120\$, repartidamente, a D. Philomena Nunes de Mello e a sua filha de igual nome.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º É concedida uma pensão mensal de 120\$, repartidamente, a D. Philomena Nunes de Mello e a sua filha de igual nome.

Art. 2.º É o Presidente da Republica autorizado a abrir o crédito necessário para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1738 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1907

Concede a D. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves e a D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves a pensão annual de 3:600\$, repartidamente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E concedida, repartidamente, a D. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves e a D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves, viúva e filha solteira do antigo Senador do Império Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, a pensão annual de 3:600\$, repartidamente, abrindo-se para o seu pagamento o necessário crédito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1739 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1907

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar novamente a actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1740 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1907

Manda contar ao capitão de fragata graduado, comissário da Armada reformado Pedro Antônio da Silva, para melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operário do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica contado ao capitão de fragata graduado, comissário reformado, Pedro Antônio da Silva, para efeitos de me-

lhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha do Pará, de 1865 a 1872, tomados dentro deste prazo sómente os dias em que effectivamente trabalhou nas officinas daquelle estabelecimento.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 1741 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.683\$200 para pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito os conferentes das capatacias da Alfandega do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional resolveu e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.683\$200, para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito os conferentes das capatacias da Alfandega do Rio de Janeiro, em virtude do decreto legislativo n. 1554, de 12 de novembro de 1906 ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1742 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1907

Releva da prescrição em que tiver incorrido Antonio Alfredo de Carvalho, amanuense do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, para receber vencimentos que lhe competem, e autoriza a abertura do credito de 6.095\$506.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.^o Fica relevado da prescrição em que tiver incorrido o cidadão Antonio Alfredo de Carvalho, amanuense do extinto

Arsenal de Guerra de Pernambuco, para que possa receber do Tesouro Nacional a quantia de 6.005\$506, vencimentos que lhe competem a contar de 19 de janeiro de 1899 até 15 de fevereiro de 1904, autorizado o Presidente da Republica a efectuar o pagamento da mencionada quantia, abrindo-se o credito necessário.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1743 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1907

Fixa o numero, classe e vencimentos dos empregados das Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos e dá outras providências.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o O numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro serão regulados pela tabela junta.

Art. 2.^o Fica elevado a 200 o numero de guardas da mesma Alfandega.

Art. 3.^o O numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos serão regulados pela tabela junta.

Art. 4.^o A força dos guardas ficará assim organizada:

1 comandante;

5 sargentos;

120 guardas.

Art. 5.^o As nomeações de inspectores e ajudantes de inspectores, em ambas as Alfandegas, serão feitas em commissão.

Art. 6.^o Ficam elevados de 20 % os vencimentos das forças dos guardas das duas Alfandegas, na forma do decreto n. 1602, de 27 de julho de 1907, art. 6º, e de 20 % os dos auxiliares de escrípta das capatacias da Alfandega do Rio de Janeiro.

Art. 7.^o O provimento dos novos cargos, eructados por esta lei, será feito por acesso ou remoção dos empregados de fazenda, respeitada a respectiva categoria, e os logares de 1^a entrância e de guardas serão providos mediante concurso.

Art. 8.^o Para a imediata execução desta lei fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessários créditos.

Art. 9.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

TABELLA a que se refere o art. 1º

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Lotação 78.000.000\$000 — Quotas 1.989 — Razão 0,88% — Valor
official da quota annual 345\$090

PESSOAL	CLASSE	ORDENADO		QUOTAS	
		Por empregado	Por classe	Por empregado	Por classe
1 Inspector (em commis- são).....	—	—	—	40	40
1 Ajudante (em commis- são).....	—	—	—	20	20
3 Chefes de secção.....	8:000\$	24:000\$	18	54	512
32 Conferentes.....	7:20 \$	230:400\$	16	240	—
20 1 ^{as} escripturarios.....	5:60 \$	112:000\$	12	300	—
30 2 ^{as} ditos	4:800\$	144:000\$	10	240	—
30 3 ^{as} ditos	3:600\$	108:000\$	8	180	—
30 4 ^{as} ditos	2:400\$	72:000\$	6	18	—
1 Quadrangular (barra 1:800\$)	8:000\$	9:800\$	18	24	—
2 Ajudantes (barra 1:800\$)	5:600\$	14:800\$	12	18	—
1 Thesoureiro (quebras 1:500\$).....	7:20 \$	8:700\$	13	18	64
8 Fieis (quebras 500\$)	3:00 \$	28:000\$	8	8	—
1 Porteiro.....	4:400\$	4:400\$	8	6	—
1 Ajudante do mesmo.....	3:60 \$	3:600\$	6	40	—
10 Continuos.....	1:400\$	14:000\$	4	—	—
1 Administrador das Capa- tazias.....	6:000\$	6:000\$	15	15	—
2 Ajudantes do mesmo.....	4:800\$	9:600\$	10	20	—
19 Fieis de armazém.....	4:800\$	91:200\$	10	190	—
193		880:500\$		1.989	

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907. — David Campista.

Tabella a que se refere o art. 3º

ALFANDEGA DE SANTOS

*Lotação 36.000:000\$000 — Quotas 1.098 — Razão 0,7 % —
Valor official da quota annual 229\$508*

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO		QUOTAS	
		Por empregado	Por classe	Por empregado	Por classe
1 Inspector (em commissão).	—	—	—	40	40
1 Ajudante (em commissão).	—	—	—	25	25
2 Chefes de secção.	6:000\$000	12:000\$000	20	40	40
12 Conferentes.	5:400\$000	64:800\$000	18	216	
12 1º escripturarios.	4:800\$000	57:600\$000	16	192	
12 2º ditos.	3:600\$000	43:200\$000	14	168	
15 3º ditos.	3:000\$000	45:000\$000	10	150	
15 4º ditos.	2:000\$000	30:000\$000	8	120	
1 Guarda-mór.	6:000\$000	6:000\$000	20	20	
1 Ajudante.	4:000\$000	4:000\$000	14	14	
1 Thesoureiro (quebras 600\$).	5:400\$000	6:000\$000	20	20	
4 Fieis do mesmo.	2:400\$000	9:600\$000	10	40	
1 Porteiro.	3:600\$000	3:600\$000	12	12	
1 Ajudante.	1:800\$000	1:800\$000	8	8	
1 Archivista.	2:400\$000	2:400\$000	8	8	
5 Continuos.	1:000\$000	5:000\$000	5	25	
85		291:000\$000		1.098	

Erpediente

Para diversas despezas..... 5:000\$000

Capatacias

15 trabalhadores a 6\$ por dia..... 27:000\$000

Embarcações

NUMERO	CATEGORIA	ORDENADO DE CADA EMPREGADO	TOTAL POR CLASSE
1	1º patrão.....	3:000\$000	3:000\$000
5	2ºs patrões.....	2:400\$000	12:000\$000
5	Machinistas.....	3:600\$000	18:000\$000
5	Foguistas.....	1:800\$000	9:000\$000
50	Remadores.....	1:440\$000	72:000\$000
66			114:000\$000

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907. — *David Campista.*

DECRETO N. 1744 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1907

Torna extensiva ao 1º tenente do Exercito João Philadelpho da Rocha a excepção do art. 1º do decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. A excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, é extensiva ao tenente João Philadelpho da Rocha, visto ter sido promovido por actos de bravura, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1745 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Governo a mandar fazer, gratuitamente, na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional, a cunhagem das medalhas e a impressão de diplomas destinados a premios nas exposições regionaes e estadoaes, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar fazer, gratuitamente, a cunhagem e impressão, na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional, das medalhas, diplomas de honra e menções honrosas destinados a premios nas exposições regionaes e estadoaes, promovidas pelos Governos locaes e estadoaes.

Parágrafo unico. Os favores deste artigo serão concedidos mediante requerimento dos governos dos Estados ou dos locaes, por intermedio daquelles.

Art. 2.º Ficam isentos do imposto de transito nas estradas de ferro os bilhetes para os lugares em que se realizarem exposições regionaes, estadoaes e nacionaes.

Parágrafo unico. Esta isenção, que comprehenderá tanto os bilhetes de ida como os de volta, durará desde cinco dias antes da abertura até cinco dias depois do encerramento das exposições.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1746 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:551\$900 para o pagamento devido ao coronel honorario Antonio Rezerra Cabral em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:551\$900 para ocorrer á despesa com a execução da sentença judiciaria que condenou a Fazenda Nacional a pagar ao coronel honorario Antonio

Bezerra Cabral a importancia de pensões que lhe competem, de acordo com o decreto n. 1760, de 26 de outubro de 1869; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1747 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Lucio de Mendonça aposentadoria com todos os vencimentos do cargo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo único. E o Presidente da Republica autorizado a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Lucio de Mendonça aposentadoria com todos os vencimentos do cargo.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1748 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1907

Manda observar o disposto nos arts. 439, n. 1, e 441 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1812, com relação a *habeas-corpus*.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil : Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Na decisão dos pedidos de *habeas-corpus* pelos juizes de seção e pelos juizes da justiça local do Distrito Federal observar-se-á o disposto nos arts. 439, n. 1, e 441 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1812.

O recurso será interposto, respectivamente, para o Supremo Tribunal Federal e para o Conselho Supremo da Corte de Apelação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1749 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratar de sua saude na Europa, ao general de divisão Miguel Maria Girard.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao general de divisão Miguel Maria Girard um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar da saude na Europa, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1750 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario que for necessario para pagar a diferença de gratificação que deixou de receber, no cargo de secretario paizano do Corpo de Marinheiros Nacionaes, o capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario da importancia da diferença entre a gratificação que houver recebido o capitão-

tenente honorario Arlindo Pinto Duarte, como secretario paizano do Corpo de Marinheiros Nacionaes, e o soldo de 1º tenente da Armada, no periodo de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 1751 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 35.388\$742 para pagamento de vencimentos devidos a varios officiaes da Armada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 35.388\$742, para, em virtude do decreto legislativo n. 1474, de 9 de janeiro de 1906, fazer os seguintes pagamentos: 15.915\$21 ao capitão-tenente Dival Melchiades de Souza, 22.508\$00 ao capitão-tenente reformado José Augusto Vinhaes e 17.213\$02 à viúva do 1º tenente João da Silva Reisnuba.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 1752 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

Fixa a força naval para o exercicio de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A força naval, no exercicio de 1908, constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da Armada e classes annexas, constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 50, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 70 alunos do curso de machinas da Escola Naval.

§ 3.º De 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 1.200 foguistas contractados.

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do Corpo de Infantaria de Marinha, das quacs 407 se desdobrarão em quatro companhias de fuzileiros, formando um batalhão com o qualificativo de «batalhão naval» e as 200 restantes em duas companhias de artilheiros anexas a este batalhão, destinadas exclusivamente a serviço do tiro de mar.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessário.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas, será de 15 annos, contados da data da sua matricula.

Art. 4.º O tempo do serviço dos voluntarios será de 10 annos.

Art. 5.º Os marinheiros que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aqueles que, concluído esse novo prazo, se reengajarem por mais tres, quatro ou cinco annos, perceberão soldo dobrado.

Art. 6.º Os voluntarios receberão a gratificação diaria de 125 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, terão a gratificação de 250 réis diarios.

Art. 7.º As praças que se reengajarem terão direito ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 1º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

Alexandrina Faria de Alencar.

DECRETO N. 1753 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 123.387\$728 para a restituição de espólios que foram arrecadados pelo curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesio Telles Bandeira do Mello.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 123.387\$728, diffe-

rença entre o alcance de 163:387\$728, apurado pelo Tribunal de Contas, pelo qual é responsável o curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello, e sua fiança, na importância de 40:000\$, prestada em apólices da dívida pública, para ocorrer à restituição de espólios que foram arrecadados por aquele funcionário ; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1754 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito extraordinário de 415:403\$753 para o pagamento devido a Antônio Nunes Pires em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito extraordinário de 415:403\$753 para ocorrer ao pagamento de Antônio Nunes Pires, de conformidade com a carta precatória expedida em 12 de agosto de 1907 pelo Juiz Federal da 1ª Vara desta Capital ; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1755 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito extraordinário de 4:415\$770 para pagamento devido a Silva Mattos & Irmão em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito extraordinário de 4:415\$770

para occorrer ao pagamento de Silva Mattos & Irmão em virtude da carta precatoria expedida em 26 de janeiro de 1907 pelo juiz federal da seção do Ceará ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1756 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir créditos necessários para o pagamento das despesas com a recepção, no proximo anno, de Suas Majestades El-Rei e a Rainha de Portugal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução.

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os créditos necessários para occorrer ao pagamento das despesas com a recepção, no proximo anno, de Suas Majestades El-Rei e a Rainha de Portugal ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1757 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 1.614.091\$120 para a conclusão do edifício destinado à Escola Nacional de Bellas Artes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito espe-

cial de 1.614.001\$120 para a conclusão do edifício destinado à Escola Nacional de Belas Artes; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1758 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito de 30.000\$, papel, supplementar à verba 2º — Empregados em disponibilidade — do art. 16, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito de 30.000\$, papel, supplementar à verba 2º — Empregados em disponibilidade — do art. 16 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 1759 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1907

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolve prorrogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1760 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1907

Crea Vice -Consulados nas cidades de Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay, com a dotação annual de 4:000\$000, ouro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Ficam criados Vice-Consulados nas cidades de Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay, com a dotação annual de 4:000\$000, ouro.

Art. 2.º É autorizado o Presidente da Republica a abrir para esse fim os necessarios créditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,
Rio-Branco.

DECRETO N. 1761 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 2:806\$451, suplementar á verba n. 12 do art. 2º do orçamento em vigor, para pagamento de vencimentos ao escrivão do Juizo Federal de Minas Geraes Leandro Castilho de Moura Costa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 2:800\$451, suplementar á verba n. 12 do art. 2º do orçamento em vigor, para ocorrer ao pagamento, no exercicio de 1907, dos vencimentos que competirem ao escrivão do Juizo Federal de Minas Geraes Leandro Castilho de Moura Costa ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1762 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1907

Eleva os vencimentos de varios funcionários do Instituto Nacional de Musica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^o Ficam elevados respectivamente os vencimentos anuais dos seguintes funcionários do Instituto Nacional de Musica: do director a 8:000\$000 ; do secretario a 6:800\$000 ; dos professores a 4:800\$000 ; dos auxiliares de 1^a classe a 3:000\$000 e do porteiro a 2:400\$000.

Art. 2.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessário crédito para a execução desta lei.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1763 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Thadéu de Araújo Medeiros, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Thadéu de Araújo Medeiros, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1764 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da terceira Vara Civil do Distrito Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, em prorrogação daquella em cujo goso se acha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3^a Vara Civil do Distrito Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, em prorrogação daquella em cujo goso se acha ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tarares de Lyra.

DECRETO N. 1765 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, a Romualdo Justino Netto, 3^º escripturário da Alfândega da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saude, a Romualdo Justino Netto, 3^º escripturário da Alfândega do Estado da Bahia ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1766 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1907

Concede a pensão de 100\$ mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' concedida a pensão de 100\$ mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

LEI N. 1767 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1907

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º As forças de terra, para o exercicio de 1908, constarão:

§ 1.º Dos officiaes dos diferentes quadros e classes do Exercito.

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares, não podendo exceder as novas matrículas o numero a que attingiram as vagas de officiaes ocorridas no Exercito ate ao fim do corrente anno e mais 30 % desse numero.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de acordo com a organização em vigor:

a) o Governo não preencherá os claros actualmente existentes além do numero fixado pela respectiva dotação orgamentaria;

b) em caso, porém, de circunstâncias extraordinarias, aquele numero poderá ser completado e mesmo elevado até ao dobro ou mais.

§ 4.º Do quatro companhias regionaes, destinadas a formar as guarnições do Acre, Purus, Juruá e Amapá, constituidas pelos contingentes fornecidos pelos Estados do Ceará, Piauhy, Maranhão, Pará e Amazonas, de preferencia pelas proprias regiões em as quacs tiverem sede, e composta cada uma dellas de um capitão, um 1º tenente, dois 2ºs tenentes e 150 praças, devendo ser aproveitados os officiaes aggregados aos quadros por excesso.

Art. 2.º As praças serão obtidas pela fórmula expressa no art. 87, § 4º, da Constituição, sendo os contingentes que os Estados e o Distrito Federal devem fornecer proporcionais às respectivas representações na Câmara dos Deputados do Congresso Nacional.

Paragrapho único. Determinado pelo Estado-Maior do Exército o numero total de praças a serem realmente incorporadas ao efectivo do Exército, durante o exercício vindouro, o Ministério da Guerra comunicará aos presidentes e governadores e ao Ministro do Interior quais os contingentes a que são obrigados os Estados e o Distrito Federal, de acordo com o supracitado artigo da Constituição.

Art. 3.º Enquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntários será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluído esse tempo de serviço ter lugar por mais de uma vez, por tempo nunca maior de tres annos e por prazos que serão arbitrados pelo Poder Executivo, de modo a coincidirem com a duração das principaes peças de fardamento.

§ 1.º As praças que não se engajarem constituirão a reserva do Exército e, como tal, serão obrigadas:

a) a attender ao chamado da reserva, comparecendo ao corpo, posto militar, ou apresentando-se ás autoridades federaes, que as farão transportar aos centros de mobilização, de acordo com as instruções que forem expedidas;

b) a servir durante todo o tempo de guerra com as vantagens de voluntário;

c) a quatro semanas de exercicio por anno nos campos de manobras, quartéis ou fortalezas, desde que não tenham completado 28 annos de idade;

d) a quatro semanas de exercicio nos mesmos campos, quartéis ou fortalezas, de dous em dous annos, desde que tenham de 28 a 44 annos de idade.

§ 2.º Gosarão dos seguintes favores:

e) receberão, de dia a dia de suas apresentações á autoridade federal, a metade do soldo de voluntário até ao dia inicial dos exercícios, data esta em que começará a vencer o mês do soldo por intuito;

f) serão alinhados á costa do Estado, recebendo meia etapa em dinheiro, desde a data da apresentação até serem encostados ao primeiro posto militar, para seguirem a seus destinos;

g) findos os exercícios, receberão em dinheiro, de uma só vez, advantadadamente, além dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem, sem alimentação á costa do Estado;

h) durante o prazo de sua ausência, que será computado pelo dobro do numero de dias de exercicio, acrescidos dos dispendidos em viagem, a sua família terá direito á meia etapa, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3.^o As ex-praças que não se apresentarem à competente autoridade federal, local, dentro de um prazo não inferior a 40 dias, que será contado a partir da data da publicação de seus nomes em edictos ou na imprensa, serão obrigadas a servir por mais três anos; as que não se apresentarem no segundo anno de chamada serão obrigadas a servir por mais cinco annos, devendo em ambos os casos ser-lhes abonadas gratificações de voluntários; as que não se apresentarem do terceiro anno em diante serão consideradas deserteras e, como tais, punidas.

Em caso de mobilização para a guerra, as ex-praças que não se apresentarem na época marcada serão consideradas deserteras.

Art. 4.^o Para a época das manobras, são admitidos voluntários por um a três meses, mediante um exame, no qual se deverão mostrar promptos na instrução da escola de recrutas:

a) estes voluntários, depois de excluídos, serão incorporados à reserva, logo que tenham 21 annos de idade, ficando dispensados do serviço activo;

b) durante o tempo de serviço, estarião sujeitos às leis militares e se fardarão unicamente com o uniforme da campanha, que, bem como aos da reserva, lhes será abonado por empréstimo.

Art. 5.^o As praças que, fiado o tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras, com engajamento por tempo mínimo de dois annos, terão direito à importânciam, em dinheiro, das peças de fardamento, que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino, e à gratificação diária de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 6.^o As ex-praças que de novo se alistarem, com engajamento ou reengajamento, terão direito à gratificação de 125 réis diários.

Art. 7.^o O Governo providenciará para que nas colônias militares sejam convenientemente localizadas as praças que desejarem, quando excusem do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as a posse dos respectivos lotes.

Art. 8.^o Em cada distrito militar haverá dous registros: um de voluntários, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus parágrafos) o numero daqueles voluntários, e outro de inscrição de reservistas do Exército, com todas as indicações de seu assentamento de praça, para organização das listas de chamada, que devem ser publicadas na localidade de sua residência.

Parágrafo único. Nos assentamentos dos voluntários, além do Estado e cidade, serão incluídas as vilas e localidades do mesmo.

Art. 9.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907, 19^º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1768 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1907

Approva os dous Protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras determinadas no Tratado de 5 de maio de 1859, entre o Brazil e Venezuela.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^o Ficam approvedados os dous Protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras determinadas no Tratado de 5 de maio de 1859, entre o Brazil e Venezuela.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 1769 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1907

Approva o Protocollo firmado em 12 de dezembro de 1906 entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay sobre a execução de cartas rogatorias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' approvedado o Protocollo concluído e firmado em 12 de dezembro de 1906 entre o Brazil e a Republica do Uruguay sobre a execução de cartas rogatorias, modificando o art. 4º do acordo de 14 de fevereiro de 1877 entre os dous paizes ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 1770 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2.686\$668, destinado ao pagamento de vencimentos que competem a Paulino Francisco Paes Barreto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2.686\$668, para o pagamento do vencimento que compete a Paulino Francisco Paes Barreto, de 18 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1905, como mestre de gabinete da extinta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra desta Capital ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1771 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Cria a Alfândega de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º É criada a Alfândega da cidade de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina.

Art. 2.º O numero, classe e vencimentos dos empregados serão regulados pela tabella junta.

Art. 3.º O provimento dos cargos criados por esta lei será feito por acesso ou remoção dos empregados do quadro de Fazenda.

A nomeação para os lugares de primeira entrância e de guardas será feita mediante concurso.

Art. 4.º Para a imediata execução desta lei fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios créditos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

TABELLA DO PESSOAL E MATERIAL DA ALFANDEGA DE S. FRANCISCO
A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI SUPRA

Lotação, 600:000\$ — Razão, 2,4% — Quotas, 144

Valor da quota, 100\$000

Discriminação. Ordenado. Quotas. Total. Despesa total

Pessoal

Da administração:

1 inspector.....	20	
4 primeiros escriptu-			
rarios.....	2:100\$000	10	8:400\$000
4 segundos escriptu-			
rarios.....	1:600\$000	8	6:400\$000
1 thesoureiro (300\$).	2:400\$000	14	2:700\$000
1 fiel de thesoureiro.	1:400\$000	8	1:400\$000
1 porteiro cartora-			
rio.....	1:400\$000	8	1:400\$000
1 contíngue.....	500\$000	4	500\$000
1 administrador de			
capatazias.....	1:600\$000	10	1:600\$000
1 fiel de armazem..	1:400\$000	8	1:400\$000
<hr/>			
15		23:860\$000	
144 quotas na razão de 2,4 % sobre a lo-			
tação de 600:000\$.....		14:400\$000	
Salários para dous serventes.....		1:200\$000	
<hr/>			
	15:600\$000	39:460\$000	

Força dos guardas Soldo Gratificação

1 commandante....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
10 guardas.....	1:000\$000	500\$000	15:000\$000
Gratificação an-			
nual de 200\$			
para fardamen-			
to ao comman-			
dante e a cada			
um dos guardas	2:300\$000	19:000\$000

Das capatazias

8 trabalhadores a 3\$			
em 300 dias...	7:200\$000

Das embarcações

Pessoal da lancha	Gratificação
1 machinista.....	2:400\$000
1 foguista.....	1:500\$000
1 carvoeiro.....	1:050\$000
1 marinheiros a 80%	3:340\$000
	<hr/>
	8:820\$000
	<hr/>
	74:480\$000

Pessoal do escaler	Gratificação
1 patrão.....	960\$000
2 remadores a 70%	1:680\$000
	<hr/>
	2:640\$000

Material:

Expediente:

Aluguel de casa e expediente.....	10:000\$000
Conserto de moveis.....	200\$000
Aquisição, reparo e conservação do material.....	5:000\$000
Combustível e lubrificantes.....	4:000\$000
Diversas despezas.....	1:200\$000
Despesa com a instalação da reputação..	20:400\$000
	<hr/>
	5:000\$000
	<hr/>
	102:520\$000

David Campista.—
DECRETO N.º 1772 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Autoriza a entregar à comissão incumbida da erecção de uma estatua em homenagem ao benemerito consolidador da República o marechal Floriano Peixoto, como auxilio, a quantia de 50:000\$000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar entregar à comissão incumbida da erecção de uma estatua em homenagem ao benemerito consolidador da República o marechal Floriano Peixoto, como auxilio, a quantia de 50:000\$000.

Art. 2.^º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 3.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907, 10^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1773 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Eleva os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores e do Gymnasio Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.^º Ficam elevados a 6:00\$ annuaos os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e a 10:000\$ a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores e do Gymnasio Nacional.

Art. 2.^º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. 3.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907, 10^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1774 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Concede a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo, Helena de Figueiredo e Maria Isabel de Verney Campello, como premio de viagem à Europa, a importancia de 3:000\$, ouro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.^º E' concedida a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo, Helena de Figueiredo e

Maria Isabel do Verney Campello, como premio de viagem à Europa, a importancia de 3:000\$, ouro.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra,

DECRETO N. 1775 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1907

Approva a Convenção Internacional Radiotelegraphic, o accordo adicional, protocollo final e respectivo regulamento, concluidos em 3 de novembro de 1906, entre o Brazil e varias Potencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.^o Ficam approvados a Convenção Internacional Radiotelegraphic, o accordo adicional, o protocollo final e o regulamento respectivo, concluidos e assinados em Berlim, a 3 de novembro de 1906.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 1776 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:470\$869, sendo 750\$677 supplementar á verba 15º e 0:711\$192 supplementar á verba 16º do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de

10:470\$869, sendo 759\$877 supplementar á verba 15^a e 9:711\$192 supplementar á verba 16^a do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para ocorrer ao aumento de despesa resultante da execução do decreto n. 1678, de 25 de julho de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907. 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1777 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Eduardo José Monteiro Torres, fiel-recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Eduardo José Monteiro Torres, fiel-recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907. 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1778 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a prorrogar a licença em cujo goso se acha o 2º tenente do 1º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a prorrogar a licença em cujo goso se acha o 2º tenente do 1º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, com todos os venci-

mentos, para tratar de sua saúde, pelo tempo que, em vista de atestado médico ou exame de inspeção de saúde, julgar necessário; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1779 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da República a abrir ao Ministério da Guerra o crédito especial de 38.729\$436 para pagamento de gratificações a professores e coadjuvantes que serviram na Escola de Guerra em 1905.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministério da Guerra o crédito especial de 38.729\$436 para pagamento de gratificações de função que competem a 11 professores e 13 coadjuvantes do casino, que serviram na Escola de Guerra de Porto Alegre durante o ano passado; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1780 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito de 4.923\$917, supplementar à verba 17º — Guarda Nacional — do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito de 4.923\$917, supplementar à verba 17º — Guarda Nacional — do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para ocorrer

ás despezas da consignação — Gratificação ao contínuo e servente, aluguel de casa, expediente, gaz, etc.; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1781 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 158:075\$750, supplementar á verba 12º do art. 22 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 158:075\$750, supplementar á verba 12º—Ajudas de custo—do art. 22 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1782 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a promover a fundação de um Banco Central Agricola, destinado a fornecer á lavoura o auxilio de capitais e de credito, de acordo com as disposições que estabelece.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º É autorizado o Presidente da Republica a promover a fundação de um banco central agricola, destinado a fornecer á lavoura auxilio de capitais e de credito, de acordo com as disposições da presente lei.

Art. 2.º O capital do banco será de 30.000:000\$, divididos em 150.000 ações de 200\$ cada uma. Desto capital o Governo, si

assim julgar conveniente, subscreverá uma parte. As acções serão negociáveis desde que tenham realizados 20 % do seu valor.

Art. 3.º As operações do banco serão limitadas exclusivamente:

§ 1.º A unificação das letras hypothecárias de diversos tipos que daqui em diante forem emitidas pelos bancos estaduais e que gesarem, por parte dos Estados, de garantia de juros não inferior a 7 %.

§ 2.º A adquirir, pela cotação da praça e em moeda corrente, as letras hypothecárias dos bancos estaduais, verificadas preliminarmente as condições de crédito e solvabilidade do banco emissor.

§ 3.º A emitir letras hypothecárias com o juro de 5 %, não excedendo a emissão da importância das letras hypothecárias estaduais em carteira.

§ 4.º A descontar os papéis de crédito emitidos pelos bancos estaduais ou pelas cooperativas de crédito agrícola de responsabilidade ilimitada, com garantia daquelas bancos e que forem provenientes das seguintes operações:

a) empréstimos sob penhor agricola, por prazo nunca excedente de um anno;

b) desconto de letras da terra à ordem, com o prazo máximo de um anno, garantidas por duas firmas solváveis, sendo uma de lavrador ou industrial, além da responsabilidade solidária do banco estadual;

c) desconto de *commits*, letras e bilhetes de mercadorias, emitidos de acordo com a legislação em vigor.

§ 5.º A empréstimos, por meio de contas correntes ou por letras a prazo inferior a dois anos aos syndicatos ou cooperativas de crédito agrícola de responsabilidade ilimitada.

§ 6.º A receber, em conta corrente ou por meio de letras, dinheiro e outros valores, operando neste caso como banco de depósito.

§ 7.º A comprar letras hypothecárias ou outros títulos por conta de terceiros e mediante comissão.

Art. 4.º O banco, sempre que julgar conveniente, poderá realizar directamente as operações de que trata o § 4º do artigo antecedente. Será, entretanto, obrigado a ter para tal fim agências próprias em todos os Estados, onde não houver bancos garantidos, exceção feita do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5.º As letras hypothecárias emitidas pelo banco central concederá a União garantia de juros de 5 %. A sua emissão jamais poderá exceder do quintuplo do capital social efectivamente realizado.

Art. 6.º A emissão das letras hypothecárias, pelo banco central, será feita por séries autorizadas pelo Ministro da Fazenda, de forma que nunca haja emissão sem esta autorização.

Art. 7.º O valor das letras a que se refere o artigo antecedente e a época do pagamento dos juros e do sorteio anual serão fixados em regulamento que o Governo expedirá.

Art. 8.º Ao resgate das letras hypothecarias, por via do sorteio annual, serão destinadas as quotas recebidas dos bancos estatutares em pagamento das letras sorteadas.

Art. 9.º As letras hypothecarias, emitidas pelo banco central, gozarão dos favores, garantias e privilegios concedidos pela legislação hypothecaria.

Art. 10. O banco central e bem assim os bancos de credito agricola, que forem fundados nas capitais dos Estados, com a cooperação e imediata fiscalização dos respectivos governos, gozarão de isenção de impostos sobre seus dividendos.

Art. 11. Verificada a impontualidade do banco central no serviço de juros das letras, o Governo ocorrerá ao respectivo pagamento, promovendo a liquidiação amigável ou judicial do instituto e assumindo a responsabilidade das letras hypothecarias em circulação.

No caso de liquidiação judicial, os liquidantes serão nomeados pelo Governo.

Art. 12. Fó o Presidente da Republica autorizado a recolher, em conta corrente, ao banco central, até a somma de 30.000.000\$, do saldo das caixas económicas, para auxiliar as operações de credito agricola, vencendo o juro de 2 %, pago semestralmente.

Art. 13. O banco será administrado por tres directores, um eleito pelos accionistas e dous de nomeação e demissão livre do Governo. O presidente será designado pelo Governo de entre os dous que nomear; a este competirá, além do voto deliberativo, o suspensivo das resoluções por meio de recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 14. No regulamento que expedir para a execução da presente lei, além dos trabalhos necessarios à administração do banco, o Governo fixará a somma das operações a fazer em cada Estado, na proporção da população de cada um.

Art. 15. O banco terá o direito de solicitar dos Governos dos Estados, como condição para operar nos respectivos territórios, que não seja facilitada por legislação adequada a cobrança dos seus créditos, a excussão das garantias oferecidas pelos mutuários, como isentem de imposto o banco, suas operações e a cobrança dos seus créditos.

Art. 16. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907, 16º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

David Campista.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1783 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 380:000\$, papel, supplementar à verba 12 do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 380:000\$, papel, supplementar à verba 12 do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, sub-consignações—pesoal amovivel—e—Artigos de consumo, etc.; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Daniel Campanha.

DECRETO N. 1784 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:150\$121 para ocorrer ao pagamento de diversos officiaes da Brigada Policial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 30:150\$121, para ocorrer aos seguintes pagamentos: 9:348\$31 ao capitão da Brigada Policial Joaquim Antonio Lopes; 8:075\$50 ao tenente Virgilio dos Reis Araújo Góes; 7:230\$312 ao tenente Antonio José da Costa e Souza ; 7:502\$726 ao alferes Manoel da Assumpção e Silva e 6:091\$02 ao alferes João Lourenço de Azevedo ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

LEI N. 1785 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1907

Estabelece penas para o crime de peculato, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^º O funcionario publico que subtrahir ou distrahir dinheiros, documentos, titulos de credito, efectos, generos ou bens moveis, publicos ou particulares, dos quaes tenha a guarda ou administração ou o deposito, em razão de seu cargo, quer este seja gratuito ou remunerado, quer seja temporario ou permanente, será punido:

a) si o prejuizo verificado for inferior a 10:000\$, com 2 a 6 annos de prisão cellular, perda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica, durante 12 annos no minimo, e 20, no maximo, além da multa de 10 %, sobre o dano;

b) si o prejuizo for superior a 10:000\$, com 4 a 12 annos de prisão cellular, multa de 15 %, além da perda do emprego, com inhabilitação perpetua para exercer qualquer função publica.

Paragrapho unico. Quando o prejuizo effectuado versar sobre objecto de valor não conhecido ou instavel, o juiz formador da culpa mandará proce fer a avaliação, de conformidade com o disposto no art. 405 do Código Penal.

Art. 2.^º Si antes do julgamento for integralmente resarcido o prejuizo causado mediante a restituição voluntaria da cousa subtrahida ou distraída:

Penas: perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica durante 12 annos, no minimo, e 20, no maximo.

Art. 3.^º Na hypothese do artigo anterior, o criminoso poderá ser julgado à revelia, precedendo, to lativa, intimação, na forma da legislação vigente.

Art. 4.^º Quando o facto criminoso, previsto no art. 1^º desta lei, for commettido por funcionario publico, sem concorrer a circunstancia de se achar a cousa subtrahida sob sua guarda ou administração ou deposito, em razão de seu cargo, serão applicadas as penas de peculato, sendo diminuida de um terço a de prisão, e observadas as disposições contidas nos arts. 1^º, 2^º e 3^º desta lei, quando couberem.

Art. 5.^º O processo de formação da culpa nos crimes de que trata esta lei, e naquelles comprehendidos na lei n. 515 de 2 de novembro de 1898, deverá ficar concluido dentro do prazo de 15 dias, ainda quando os réos estejam detidos.

Paragrapho unico. Si o juiz formador da culpa concluir o processo fóra do prazo previsto neste artigo, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora, que, todavia, não poderá exceder de 20 dias, a começar da data em que foi oferecida a queixa ou denuncia.

Art. 6.^o Os crimes previstos nesta lei e bem assim os de furto e roubo, quando commetidos contra a Fazenda Federal, serão processados e julgados de conformidade com as disposições constantes da lei n. 515 de 3 de novembro de 1898, havendo apelação necessária na sentença absolutória.

Art. 7.^o Os co-autores e cúmplices dos crimes previstos nesta lei, embora não sejam funcionários públicos, serão processados e julgados como os respectivos autores.

Art. 8.^o Os bilhetes conversíveis ou não, que forem emitidos por estabelecimentos bancários, mediante autorização competente, serão equiparados à moeda e aos títulos de crédito público para os efeitos da lei penal.

Art. 9.^o Quando nos crimes previstos nesta lei for interessada a Fazenda do Distrito Federal, se observará, além do mais, o disposto no art. 19 da lei n. 1338 de 9 de janeiro de 1905.

Art. 10. Fabricar, sem autoridade legítima, moeda de matéria idêntica e com a mesma forma, peso e valor intrínseco da verdadeira;

Fabricar, do mesmo modo, moeda estrangeira, que tenha curso legal no país:

Pena de prisão celular por 4 a 12 anos e de perda para a nação da moeda apprehendida e dos objectos destinados ao fabrico.

Paragrapho unico. Si a moeda for fabricada com diversa matéria e sem o peso legal:

Pena de prisão celular por 8 a 16 anos, além da perda sobredita.

Art. 11. Fabricar ou falsificar qualquer papel de crédito que se receba nas estações públicas como moeda:

Pena de prisão e multa por 8 a 16 anos, além da perda do papel apprehendido.

Paragrapho unico. Para os efeitos da lei penal, considera-se papel de crédito público o que tiver curso legal como moeda, ou for emitido pelo Governo da União, ou por bancos legítimamente autorizados.

Art. 12. Introduzir na circulação, como authentica, seja qual for a sua procedência, moeda falsa ou papel de crédito que se receba nas estações públicas como moeda, sendo falso:

Pena de prisão celular por 4 a 12 anos, além da perda sobredita.

Art. 13. Diminuir o peso da moeda verdadeira ou aumentar-lhe o valor, empregando qualquer artifício:

Pena de prisão cellular por 2 a 4 annos, além da perda sobre-bredita.

Art. 14. Suprimir ou fazer desaparecer, por processo químico ou qualquer outro meio, os carimbos com que forem inutilizadas as notas ou cedulas do Thesouro Federal ou da Caixa de Conversão ou dos bancos, recolhidas da circulação, e nella introduzil-as de novo;

Formar cedulas ou bilhetes do Thesouro Federal, da Caixa de Conversão ou dos bancos com fragmentos de outras verdadeiras :

Pena de prisão cellular de 1 a 4 annos.

Art. 15. Explorar ou ter sob sua guarda machinismos ou objetos destinados ao fabrico de moeda falsa, nacional ou estrangeira, tendo curso legal no paiz:

Pena de prisão cellular por 2 a 6 annos, além da perda sobre-dita.

Art. 16. Receber de boa fé a moeda falsa nacional ou estrangeira e fazel-a circular depois de conhecer a falsidade:

Pena de prisão cellular por 2 a 4 annos.

Art. 17. Si a falsificação for tão ostensiva que possa ser conhecida á primeira vista, os que fabricarem ou introduzirem na circulação a moeda assim falsificada incorrerão em crime de estelionato e serão punidos com as penas estabelecidas para este delito.

Art. 18. Falsificar papéis de credito ou títulos da dívida pública, bilhetes e letras do Governo Federal, dos Estados ou das prefeituras ou municipalidades:

Pena de prisão cellular por 4 a 12 annos, multa de 5 a 20 % do danno causado e perda dos papéis sobre-reditos.

Art. 19. Falsificar o sello publico do Governo Federal, dos Estados ou das prefeituras ou municipalidades e destinados a authenticar ou certificar actos oficiais:

Pena de prisão cellular por 2 a 4 annos.

Art. 20. Falsificar estampilhas, sellos adhesivos, vales postaes ou coupons de juros da dívida pública da União, dos Estados ou das prefeituras ou municipalidades :

Pena de prisão cellular por 2 a 6 annos e multa de 5 a 20 % do danno causado.

Art. 21. Falsificar bilhetes de estradas de ferro ou de qualquer empreza de transporte pertencentes á União ou aos Estados :

Pena de prisão por 6 mezes a 1 anno.

Art. 22. Falsificar cheques e outros papéis de bancos, letras e títulos commerciaes de qualquer natureza, sejam ou não transferíveis por endoso :

Pena de prisão cellular por 2 a 6 annos e multa de 5 a 20 % do danno causado ou que se poderia causar.

Art. 23. Usar de qualquer papel ou título dos indicados nos artigos anteriores como verdadeiro, sabendo ser falso:

Pena do artigo antecedente.

Art. 24. A tentativa de qualquer dos delictos previstos nesta lei será punida com o médio das penas estabelecidas para o delicto consummado.

Considera-se como tentativa o facto de alguém ser depositário, expedidor ou receptador de moeda falsa ou de qualquer papel ou títulos precedentemente indicados.

Art. 25. Competem aos juízes de direito do crime, no Distrito Federal, o processo e julgamento dos crimes previstos no tit. 3º esp. 1º e no tit. 13 do Código Penal, revogados os capítulos 1º e 2º do tit. 6º do mesmo Código.

Art. 26. A prisão preventiva é autorizada, de conformidade com as formas previstas na legislação vigente:

§ 1.º Nos crimes afiançáveis, quando pela instrução do processo se apurar que o indicado:

a) é vagabundo, sem profissão licita e domicílio certo;
b) já cumpriu pena de prisão por efeito da sentença decretada por tribunal competente.

§ 2.º Nos crimes inafiançáveis, enquanto não prescreverem, qualquer que seja a época em que se verifiquem indícios veementes de autoria ou cumplicidade.

Art. 27. A requisição e a concessão do mandato de prisão preventiva serão sempre fundamentadas.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 178: — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da República a abrir o necessário crédito para ocorrer ao pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de receber o director, o secretário, o escripturário, o almoxarife e o mestre da oficina da Escola Correccional Quinze de Novembro.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º É o Presidente da República autorizado a abrir o necessário crédito, afim de ocorrer ao pagamento da parte dos ven-

cimentos que deixaram de perceber e a que teem direito, em virtude da lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, o director, o secretario, o escriptuario, o almoxarife e o mestre da officina da Escola Correcional Quinze de Novembro.

Art. 2.º Os referidos funcionários continuaraão, desde logo, a perceber integralmente os vencimentos que lhes marca o art. 6º da citada lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1787 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1907

Regula a construção de tapumes divisorios entre propriedades rurais.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os tapumes divisorios entre propriedades rurais presumem-se comuns, sendo obrigados a concorrer, em partes iguais, para as despesas de sua construção e conservação, os proprietários dos imóveis confinantes.

Art. 2.º Por tapumes entendem-se as sebes vivas, as cercas de arame ou de madeira, os vallos ou banquetas, ou quaisquer outros meios de separação dos terrenos, observadas as dimensões estabelecidas em posturas municipais, de acordo com os costumes de cada localidade, contanto que impeçam a passagem de animais de grande porte, como sejam gado vacum, cavalos e muar.

Paragrapho único. A obrigação de cercar as propriedades para deter nos limites delles aves domésticas e animais que exigem tapumes especiais, como sejam cabritos, carneiros e porcos, correrá por conta exclusiva dos respectivos proprietários ou detentores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1788 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1907

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar novamente a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1789 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes Domingos Fernandes Monteiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao cidadão Domingos Fernandes Monteiro, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorrogação da em que se acha, concedida pelo Ministerio da Fazenda ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Davíl Campista.

DECRETO N. 1790 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para ocorrer ás despezas com a cunhagem de moedas de prata de 2\$, 1\$ e 500 réis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para ocorrer a todas as despezas com a cunhagem de moedas de prata de 2\$, 1\$ e 500 réis, destinadas a substituir as notas de igual valor do Thesouro Federal ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1791 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a arrendar o edifício destinado à Alfândega de Juiz de Fora e seus terrenos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a arrendar, pelo prazo que julgar mais conveniente, o edifício destinado à Alfândega de Juiz de Fora e seus terrenos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1792 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, com o respectivo ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1793 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1794 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Concede ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:303\$814 para pagar as despezas effectuadas por conta da verba—Eventuaes—do art. 2º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' concedido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:303\$814, para pagar as despezas effectuadas por conta da verba—Eventuaes—do art. 2º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, que deixaram de ser satisfeitas por insuficiencia da dotação orçamentaria ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1795 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 120:000\$, ouro, supplementar à verba 6º—Ajudas de custo—do art. 16 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 120:000\$, ouro, supplementar à verba 6º — Ajudas de custo—do art. 16 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Braneo.

DECRETO N. 1796 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao 2º tenente do 2º batalhão de infantaria Frederico Bueno Horta Barbosa para tratar de seus interesses.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 2º tenente do 2º batalhão de infantaria Frederico Bueno Horta Barbosa um anno de licença, para tratar de seus interesses, com soldo simples; revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1797 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a promover, para as armas de infantaria e cavalaria, os alferes-alumnos e aspirantes a oficial habilitados com o curso da Escola de Guerra, e dá outras providências.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a promover, de acordo com o art. 2º do decreto n. 982, de 1903, para as armas de infantaria e cavalaria os alferes-alumnos e os aspirantes a oficial que se acham habilitados com o curso da Escola de Guerra.

Parágrafo único. Tendo que não haja mais alferes-alumnos, as vagas que se derem, de acordo com o citado decreto, serão preenchidas por promoção dos aspirantes a oficial.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1798 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a restituir à Empresa de Luz Eléctrica da cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, a importância dos impostos de importação que pagou na Alfândega do Rio Grande por material que estava isento de direitos.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a restituir à Empresa de Luz Eléctrica da cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 3:769:821, ouro, e 17:803\$521, papel, importância de impostos de importação, que pagou na Alfândega do Rio Grande, pelo material destinado ao estabelecimento de luz eléctrica, para a qual tinha isenção de direitos com signada na lei n. 746, de 20 de dezembro de 1900, art. 29, n. 28, deduzida por ocasião do pagamento a importância relativa ao material não comprehendido nessa isenção; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1799 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da República a conceder um anno de licença, para tratar de seus interesses, a Antônio Lopes Cardoso, tabelião do 2º ofício do público, judicial e notas do distrito do Alto Purús.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a conceder um anno de licença, para tratar de seus interesses, ao cidadão Antônio Lopes Cardoso, tabelião do 2º ofício do judicial e notas da Prefeitura do Alto Purús; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares da Lyra.

DECRETO N. 1800 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 271:033\$688, supplementar à verba 15º do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 271:033\$688, supplementar à verba 15º do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para ocorrer a despezas, na Repartição de Policia, com objectos de expediente, livros, etc., aquisição e concerto de moveis, padarias, camisolas, camas, colchões, etc., alugueis de casas e sustento dos presos do Deposito da Policia e da Casa de Detenção, com o sustento, curativo, vestuario dos presos, etc., forragem, ferragem, arreiamento, etc., e conservação do edificio e diversos concertos; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares da Lyra.

DECRETO N. 1801 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito supplementar de 1:038\$ à verba 6º do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 para pagamento da gratificação addicional de 15 %, a que tem direito o oficial da Secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito supplementar de 1:038\$ à verba 6º do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento da gratificação addicional de

15 %, a que tem direito o oficial da Secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1802 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Crêa o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' criado o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, subordinado directamente ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, destinando-se aos seguintes mistérios :

- a) estudo das molestias infectuosas e parasitarias do homem, dos animais e das plantas ;
- b) questões referentes á hygiene e zoologia ;
- c) preparo dos sérums therapeuticos e demais productos congeneres, destinados ao tratamento e prophylaxia da molestia ;
- d) escola de veterinaria, comprehendendo a pathologia, a hygiene e therapeutica, mas na medida dos trabalhos scientificos ocurrentes.

§ 1.º A parte technico-scientifica do Instituto será exercida por um director, dois chefes do serviço e seis assistentes.

§ 2.º Quando as circunstâncias o exigirem, o director poderá sugerir ao Governo a conveniencia de serem contractados profissionaes para o auxiliarem nos trabalhos, durante o tempo que for necessário, custeada a despesa pela verba para esse fim destinada, e, na falta, pela de—Corcoros publicos—si legalmente puder ser nella contemplada.

§ 3.º O director, que terá tambem a seu cargo a parte administrativa, será de livre nomeação do Presidente da Republica, escolhido dentre os profissionaes de notorio saber.

Os chefes de serviço serão igualmente nomeados pelo Presidente da Republica, escolhidos dentre os assistentes, que tambem serão nomeados pelo Presidente da Republica, mediante concurso, excepto as primeiras nomeações.

Os chefes de serviço e assistentes serão vitalicios depois de 10 annos de efectivo serviço, reguladas suas aposentadorias pelo disposto no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

§ 4.º Será gratuita a frequencia na Escola de Veterinaria, mas dependente de permissão nominal do Governo, em numero

que o Instituto compõe, sem prejuízo do desempenho dos encargos que lhe incumbirem, nos termos desta lei e do seu regulamento.

§ 5.º O Instituto fornecerá todas as vacinas e sôros que se tornarem necessários por ocasião de epidemias, quando requisitados oficialmente, ficando, porém, dispensado da elaboração da vacina anti-variólica, enquanto fôr esta preparada de modo satisfactorio, a juizo do Governo, pelo Instituto Vaccinico do Distrito Federal.

§ 6.º Além do pessoal technico-scientifico, o Instituto terá mais os seguintes funcionários:

- Um zelador ;
- Um almoxarife ;
- Um archivista-escripturário ;
- Um desenhista ;

nomeados pelo Ministro da Justica e Negocios Interiores, com direito à vitaliciedade depois de 10 annos de efectivo exercicio e com direito á aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

O pessoal subalterno, cujo numero e vencimentos estão fixados na tabella que acompanha a presente lei, será da livre nomeação do director.

§ 7.º O Instituto gozará de inteira e franca autonomia nas investigações technico-scientificas.

§ 8.º O director do Instituto, ou alguém a seu mando, terá ingresso nos hospitaes affectos á administração sanitaria do Governo da União, solicitando das respectivas directorias que lhe permittam colher os elementos que julgar indispensaveis para as suas investigações.

§ 9.º Os estudos procedidos no Instituto de Manguinhos serão publicados, a titulo de *Memorias*, ao passo que se forem confirmando as experiencias.

As *Memorias* serão distribuidas pelas escolas profissionaes de medicina, de veterinaria e de agricultura, existentes no paiz, constituinte objecto de permuta com as publicações estrangeiras do mesmo genero.

§ 10. O Instituto poderá representar ao Governo sobre a conveniencia de ser mandado qualquier de seus membros para pontos diversos com o fim de estudar questões scientificas, intimamente relacionadas com os assumptos tratados no Instituto, e o Governo poderá atender á representação, si houver verba destinada para esse fim.

§ 11. Não se poderão oferecer á venda vacina e sôro fabricados no estrangeiro, ou dentro do paiz por particulares, sem prévio exame, ensaio e laudo favorável do Instituto. A esse exame não ficarão sujeitos os sôros e vacinas preparados por institutos officiaes dos Estados e Distrito Federal, salvo quando alguma ocorrência fôr de ordem a gerar suspeita contraria á pureza e perfeição dos ditos preparados.

§ 12. Para completa installação do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos e construção dos edificios necessarios,

poderá ser despendida até a quantia de 600.000\$, abrindo o Presidente da Republica, para esse fim, o necessário credito pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores.

§ 13. Fica o Presidente da Republica autorizado a desapropriar os terrenos da Fazenda de Manguinhos que forem necessários para a instalação definitiva do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, abrindo para isso o necessário credito.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessários para acudir às despezas constantes da tabella que acompanha a presente lei e que montam à quantia de 331.240\$000.

Art. 3.º O Governo, no regulamento que expedir para dar organização ao Instituto, indicará as atribuições, substituições, cominará as penas disciplinares de suspensão e de multa ate 200\$000 o dobro nas reincidencias, e estabelecerá as condições em que deva ser ministrado o ensino.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1997, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Tabella a que se refere o art. 2º da lei

1 director.....	18.000\$000
2 chefes de serviço a 14.400\$000.....	28.800\$000
6 assistentes a 10.800\$000.....	64.800\$000
1 zolador.....	7.200\$000
1 almoxarife.....	6.810\$000
1 deseñista.....	4.800\$000
1 archivista-escripturário.....	3.600\$000
	<u>134.000\$000</u>

Pessoal subalterno

1 chefe de cocheiras.....	3.600\$000
4 serventes de 1ª classe a 3.000\$000..	12.000\$000
4 serventes de 2ª classe a 2.400\$000..	9.600\$000
5 ajudantes a 2.160\$000.....	10.800\$000
1 mestre.....	5.400\$000
2 machinistas a 5.400\$000.....	10.800\$000
2 fogistas a 2.520\$000.....	5.040\$000
	<u>57.240\$000</u>

Material, vidraria, apparelhos, livros, jornaes, impressos, aquisição e sustento de grandes e pequenos animaes de laboratorio, condução, concertos, combustivel, lubrificantes, productos

chimicos, etc. Eventuais. Contrato a que se refere o § 2º e do pessoal a que se refere o § 6º.	
Gratificções e ajuda de custo para execução do disposto no § 10,.....	140.000\$000
	<u>331.240\$000</u>

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907.— *Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 1803 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, medico dos hospitais de isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licenca, com ordenado, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, medico dos hospitais de isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licenca, com ordenado, para tratar de sua saude ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1804 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 31.143\$, supplementar à verba 38º do art. 2º, sub-consignação—«Para reparos, conservação e aquisição de material, etc.»— da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de

31:142\$, supplementar á verba 38º do art. 2º, sub-constiguação—
«Para reparos, conservação e aquisição de material, etc.»—da lei
n. 1617, de 30 de dezembro de 1903; revogadas as disposições
em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1895 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Determina que sejam recolhidos á Secretaria da Justiça e Negocios Interiores os livros de declaração instituidos para execução do § 4º da lei n. 904, de 12 de novembro de 1902, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º Para a execução do § 4º da lei n. 904, de 12 de novembro de 1902, o Governo providenciará no sentido de serem recolhidos á Secretaria da Justica e Negocios Interiores os livros de declaração, instituidos pelos decretos ns. 58 A, de 11 de dezembro de 1889, e 396, de 15 de maio de 1890.

Paragrapho unico. Para identico fim, também solicitará dos agentes diplomáticos e consulares das nações estrangeiras o fornecimento dos nomes dos estrangeiros que, perante elles, hajam declarado conservar a sua nacionalidade de origem até a data de 24 de agosto de 1891.

Art. 2º Para a expedição do título declaratório de cidadão brasileiro ao estrangeiro naturalizado por força do citado § 4º, é indispensável que elle exiba, pelos meios regulares e aceitos em direito, prova da continuidade do domicílio no logar onde se achava a 15 de novembro de 1881, ou dos successivos domicílios que tenha tido desde a mesma data até 24 de agosto de 1891.

Art. 3º Para a execução do art. 13 da lei já mencionada é suficiente que o peticionário junte atestado da autoridade do logar do seu domicílio e documento passado pelo agente diplomático ou consular de sua nação e do paiz de onde houver emigrado, nos quais se declare não ser o mesmo processado por nenhum dos crimes nella especificados.

Art. 4º Fica dispensada a expedição de título declaratório de cidadão brasileiro áquelles que o forem por força do disposto nos ns. 2 e 3 do art. 69 da Constituição, revogando-se assim a exigência do art. 12 da lei n. 904, de 12 de novembro de 1902.

Art. 5.^o A disposição contida no § 2º do art. 12 da citada lei é applicável também aos estrangeiros licitamente naturalizados por força do § 5º do art. 69 da Constituição, valendo como título declaratório de cidadão brasileiro os documentos nello especificados e expedidos até a data desta lei.

Art. 6.^o É da competência da respectiva Repartição de Estatística a organização do quadro estatístico a que se refere o seu art. 15.

Art. 7.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1806 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da República a conceder ao Dr. Samuel da Gama Mac-Dowell, substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação áquelle em cujo goso se acha para tratar de sua saúde.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a conceder ao Dr. Samuel da Gama Mac-Dowell, substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde, em prorrogação da em que se acha; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1807 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Concede aos diplomados pela Escola de Odontologia de S. Paulo e aos que o foram pelos demais institutos antes do decreto n. 1371, de 28 de agosto de 1905, os direitos e regalias decorrentes do mesmo decreto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Aos diplomados pela Escola de Odontologia de São Paulo e aos que o foram pelos demais institutos antes do decreto n. 1371, de 28 de agosto de 1905, que os equiparou às escolas oficiais, são concedidos os direitos e regalias decorrentes do mesmo decreto legislativo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.808—DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para ocorrer ás despezas com os premios de viagem conferidos aos engenheiros civis José Pires do Rio, José Luiz Baptista, Dr. Eurípedes Clementino de Aguiar e bachareis Domingos de Souza Leite e Clodomiro Cardoso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 21:000\$, ouro, para oceorrer ás despezas com premios de viagem conferidos aos engenheiros civis José Pires do Rio e José Luiz Baptista, Dr. Eurípedes Clementino de Aguiar e bachareis Domingos de Souza Leite e Clodomiro Cardoso, á razão de 4:200\$, ouro, a cada um ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1809 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.828:000\$, supplementar à verba 9^a, n. 1, do art. 34 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.828:000\$, supplementar à verba 9^a, n. 1, do art. 34 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para ocorrer a despesas das sub-consignações—Combustivel, lubrificantes, estoque e diversos dormientes, trilhos e accessórios, etc., e pessoal das officinas do Engenho de dentro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1810 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro Luiz Felippe Alves da Nobrega, sub-director da 6^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao engenheiro Luiz Felippe Alves da Nobrega, sub-director da 6^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação a outra que lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1557, de 13 de novembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1811 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a conceder a pensão de 200\$ mensaes à viúva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder á viúva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva a pensão mensal de 200\$000, repartidamente, sem prejuízo do meio soldo e montepio pertinente de 1876, a que teem direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista,

—
DECRETO N. 1812 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:953\$ para ocorrer ao pagamento do soldo e etapas que deixou de receber, em 1906, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo único. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:953\$ para ocorrer ao pagamento do soldo e etapas que deixou de receber, no exercicio de 1906, por insuficiencia de verbas orçamentarias, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

—

DECRETO N. 1813 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza a readmissão, como addidos, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dos operarios extraordinarios, que, pelas habilitações reveladas quando serviram no mesmo arsenal, possam ser depois admittidos no quadro effectivo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar readmittir, como addidos, ao quadro effectivo, nas officinas do Arsenal de Marinha desta Capital, que precisarem de seus serviços, áqueles dos operarios extraordinarios que, por suas habilitações reveladas durante o tempo em que serviram, possam ser depois admittidos à effectividade.

Paragrapho unico. O numero dos operarios a readmittir será fixado para cada officina, de acordo com as necessidades do serviço, por decreto do Poder Executivo, com o qual serão expedidas instruções regulando as condições da admissão como addidos e da promoção à effectividade.

Art. 2.º A despesa com a readmissão dos referidos operarios correrá, no exercício vigente, por conta da quota de 281:380\$018, do orçamento em vigor, verba—Arsenais—destinada ao pagamento da gratificação de que trata o art. 362 do regulamento dos arsenais (decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890) e bem assim dos salários dos operarios extraumerarios a que se refere o art. 361 do citado regulamento, ficando o Governo autorizado a fazer do saldo verificado naquela quota o exorno da quantia para esse fim necessaria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

[DECRETO N. 1814 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907]

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 98:096\$988 para pagamento das pensões que deixaram de ser abonadas aos operarios do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 98:096\$988,

papel, para pagamento das pensões que, por insuficiencia de credito, deixaram de ser abonadas aos operarios do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 1815 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 13:476\$799 para ocorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao capitão do Exercito Francisco Xavier Alencastro de Araujo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 13:476\$799 para ocorrer ao pagamento ao capitão do Exercito Francisco Xavier Alencastro de Araujo, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Dacid Campista.

DECRETO N. 1816 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 25:000\$, papel, supplementar à verba n. 43—Eventuas—do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito

de 25.000\$, papel, supplementar à verba n.º 43—Eventuaes—do art. 2º da lei n.º 1617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1817 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Flavio Brederode Pessoa de Mello, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Flavio Brederode Pessoa de Mello um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1818 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao major Luiz de Andrade, escrivão da 1ª Delegacia Policial do Distrito Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao major Luiz de Andrade, escrivão vitalício da 1ª Delegacia

Policial do Distrito Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1819 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Corte de Appellação do Distrito Federal, um anno de licença, para tratar de saude, com o respectivo ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Corte de Appellação do Distrito Federal, um anno de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier, com o respectivo ordenado ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1820 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza a expedição de novo regulamento para execução da lei n. 1181, de 25 de fevereiro de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a expedir novo regulamento para a execução da lei n. 1181, de 25 de fevereiro de 1904, para o fim de :

a) prohibir de modo absoluto a percepção de quaesquer impostos no territorio do Acre, desde que não tenham sido decretados pelo Congresso Nacional ;

b) reorganizar os serviços administrativos do referido territorio, podendo alterar a divisão territorial das tres Prefeituras, que ficam mantidas, e crear substitutos para os respectivos prefeitos e as autoridades policiais que forem necessarias ;

c) reorganizar o serviço da administração da justiça mediante as seguintes clausulas :

I. Criação de uma secção de justiça federal com o respectivo juiz, seu substituto e supplentes, procurador da Republica, um escrivão e um oficial de justiça.

II. Criação de uma comarca em cada Prefeitura, com um juiz de direito, um substituto e tres supplentes, um promotor publico, um escrivão, que será tabellião de notas e oficial de registro de hypothecas e de títulos, dous partidores, dos quaes um será contador e tantos officiaes de justiça quantos forem necessarios.

III. Criação de termos em cada comarca, até o maximo de nove para todas, tendo cada um — um juiz preparador, com tres supplentes, um adjunto do promotor publico, um escrivão, que será tambem tabellião de notas, um contador e os officiaes de justiça que forem necessarios.

IV. Subdivisão dos termos, feita pelos prefeitos em districtos de paz que forem necessarios, contendo cada districto um juiz de paz e dous supplentes, nomeados por um biennio, um escrivão, que será tambem oficial de casamentos e do registro civil, e os officiaes de justiça que forem necessarios.

V. Criação, na séde da Prefeitura que for designada pelo Governo e logo que este julgue opportuno, de um Tribunal de Appellação, composto de cinco desembargadores, dos quaes um será o presidente e outro procurador geral do territorio.

O Tribunal terá um secretario, formado em direito, um escrivão e um oficial de justiça, que accumulará as funções de porteiro. Enquanto não for instalado o tribunal, o Governo creará em cada comarca um juiz de appellação, que fará depois parte do referido tribunal e exercerá até então as respectivas atribuições.

VI. Nomeação, pelo Governo, dos desembargadores, juizes de appellação, juizes de direito, juizes substitutos e seus supplentes, juizes preparadores, promotores publicos, secretario do tribunal, escrivão de appellação, escrivães de comarca e partidores; nomeação pelos prefeitos dos supplentes dos juizes preparadores, adjuntos dos promotores, escrivães e contadores dos termos, juizes de paz e seus escrivães; nomeação pelos juizes, perante os quaes servirão, dos officiaes de justiça. As primeiras nomeações para a secção da justiça federal serão livremente feitas pelo Governo.

VII. Adaptação á administração da justiça local do territorio das leis processuaes da justiça federal e da do Distrito Federal e dos respectivos regimentos de custas, com as modificações convenientes.

d) organização da milicia do territorio sob a immediata jurisdição do Ministerio da Guerra.

Art. 2.º O provimento interino dos cargos de nomeação do Governo, excepto os de desembargadores e de juizes de appelação e de direito, será feito pelos prefeitos, o dos de nomeação do prefeito, pelos juizes perante os quaes servirem os funcionarios.

§ 1.º O abandono de emprego será declarado por acto da autoridade a quem competir a nomeação do funcionario.

§ 2.º As custas dos juizes e demais funcionarios locaes que perceberem vencimentos pelos cofres publicos serão arrecadadas como renda da União.

§ 3.º De douz em douz annos os funcionários do territorio terão o direito de gozar, onde lhes convier, sem perda de vencimentos, quatro mezes de férias. O Governo prescreverá normas para o exercicio desse direito, de modo que os funcionários efectivos e seus substitutos não gossem de férias ao mesmo tempo.

§ 4.º O regulamento que expedir o Governo prescreverá as condições das concessões de licenças e de aposentadoria.

§ 5.º Os funcionários remunerados pelos cofres publicos terão os vencimentos da tabela annexa, sendo um terço de ordenado e douz terços de gratificação.

Art. 3.º Compete :

I. Ao Tribunal de Appellação :

a) o processo e julgamento dos crimes communs e de responsabilidade em que incorrerem os desembargadores, juizes de direito e prefeitos ;

b) o julgamento dos recursos interpostos das decisões dos juizes de direito e do tribunal do Jury.

II. aos juizes do direito :

a) o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade em que incorrerem os demais funcionários administrativos e judiciarios ;

b) o julgamento dos crimes communs a quo não estiver imposta pena restrictiva da liberdade, superior a quatro annos, nem inferior a um anno ;

c) o julgamento das causas civis de valor superior a 5:000\$000 ;

d) o julgamento dos recursos interpostos das decisões dos juizes inferiores.

III. Aos juizes substitutos, nas sédes das comarcas, e aos juizes preparadores, nos termos :

a) o processo e julgamento dos crimes a que estiver imposta pena restrictiva da liberdade até um anno ou pena pecuniária e das contravenções previstas no liv. III do Código Penal ;

b) o processo dos crimes communs de competencia do Jury ou dos juizes de direito ;

c) o processo e julgamento das causas civis de valor inferior a 5:000\$ e superior a 2:000\$000.

IV. Aos juizes de paz :

a) o preprao dos papeis para o casamento civil e a respectiva celebração ;

b) o auxilio que lhes fôr solicitado para o preprao dos processos criminaos ;

c) o processo e julgamento das causas civis de valor inferior a 2:000\$000.

Paragrapho unico. No regulamento o Governo consolidará as demais atribuições das autoridades judiciais e dos seus auxiliares.

Art. 4.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios créditos para execução desta lei; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

TABELLA DE VENCIMENTOS

	Ordenado	Gratificação	Total
--	----------	--------------	-------

1º—Prestíguas

3 prefeitos	36:000\$000	108:000\$000
-------------------	-------	-------------	--------------

2º—Justiça Federal

1 juiz de seção	8:000\$000	16:000\$000	24:000\$000
1 juiz substituto	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
1 procurador da Republica.	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
1 escrivão	1:600\$000	3:200\$000	4:800\$000
1 oficial de justiça	800\$000	1:600\$000	2:400\$000

3º—Tribunal de Apelação

5 desembargadores	10:000\$000	20:000\$000	150:000\$000
1 secretario.....	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
1 escrivão.....	2:000\$000	4:000\$000	6:000\$000
1 oficial de justiça.....	1:200\$000	2:400\$000	3:600\$000

4º—Comarcas

3 juizes de direito.....	8:000\$000	16:000\$000	72:000\$000
3 juizes substitutos.....	6:000\$000	12:000\$000	54:000\$000
3 promotores.....	6:000\$000	12:000\$000	54:000\$000

5º—Termos

9 juizes preparadores.....	4:000\$000	8:000\$000	108:000\$000
----------------------------	------------	------------	--------------

NOTA — Os juizes de apelação terão os vencimentos de desembargador.

O presidente do Tribunal terá mais a gratificação de 2:400\$ e o procurador geral a de 1:800\$000.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917. — *Augusto Teixeira de Lyra.*

DECRETO N. 1821 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 11:060\$665, papel, para ocorrer ao pagamento a que tem direito a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 11:060\$665, papel, para ocorrer ao pagamento à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente do aluguel do predio que serviu de alojamento ao 38º batalhão de infantaria do Exercito, a contar

de 1 de janeiro de 1904 a 20 de abril de 1906 ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1822 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Augusto Raphael Moreira, 4º escripturário da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis meses de licença, em prorrogação com ordenado, para tratar de sua saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Augusto Raphael Moreira, 4º escripturário da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis meses de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, em prorrogação da em que se acha, concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

DECRETO N. 1823 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1907

Declara que, com exceção dos actuais serventuários, não são vitalícios os funcionários da Justiça local do Distrito Federal, de que tratam os arts. 8º, n. VII e 58 da lei n. 1338, de 9 de janeiro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Os funcionários da Justiça local do Distrito Federal, de que tratam o art. 8º, n. VII e o art. 58 da lei n. 1338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalícios.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os actuaes serventuarios cuja vitaliciedade é mantida.

Art. 2.^º Os funcionarios aproveitados em consequencia do art. 30 do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890, e que, na execucao da lei n. 1338, de 9 de janeiro de 1905, não foram conservados em suas novas investiduras serão preferidos, si bem serviam, para cargos identicos nas vagas que ocorrerem.

Art. 3.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907, 190 da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1824 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a crear os logares de medico ajudante e pharmaceutico da Casa de Detenção e eleva os vencimentos de diversos empregados da Policia do Distrito Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^º Ficam creados os logares de medico ajudante e de pharmaceutico da Casa de Detenção, percebendo estes e os demais funcionários do mesmo estabelecimento os vencimentos fixados na tabella annexa.

Art. 2.^º Ficam elevados a 4:800\$ os vencimentos do administrador do deposito de presos e a 2:400\$ os de cada um de seus auxiliares, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

Art. 3.^º São tambem elevados a 7:200\$ os vencimentos do inspector, a 3:600\$ os dos cinco sub-inspectores, a 2:000\$ os dous auxiliares da Policia Marítima ; e a 4:800\$ os do inspector de veiculos, a razão de dous terços de ordenado e um de gratificação.

Paragrapho unico. Os fiscaes de veiculos, de que trata o art. 221 do decreto n. 6440 de 30 de março do corrente anno, receberão 2:160\$000 annuentes cada um, sendo 1:440\$ de ordenado e 720\$000 de gratificação.

Art. 4.^º Os encarregados, das filiaes do gabinete de identificação, a que se refere o titulo VIII, capítulo XII, do citado decreto n. 6440, serão em numero de 20, sendo 10 para as Delegacias de 3^a entrância, percebendo cada um 800\$000 de ordenado e 400\$ de gratificação, e 10 para as Delegacias de 2^a entrância, com 600\$ de ordenado e 300\$ de gratificação.

Art. 5.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a expedir novo regulamento para a Casa de Detenção e a abrir o necessário crédito para execução desta lei.

Art. 6.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Tabella a que se refere o art. 1º

	Ordenado	Gratificação	Total
1 Administrador.....	6:000\$	3:000\$	9:000\$
1 Ajudante.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 Medico.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 Medico ajudante.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 Pharmaceutico.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
1 Chefe do expediente.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$
1 Almoxarife.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
2 Escriturarios.....	3:200\$	1:600\$	9:600\$
2 Armaquenses.....	2:400\$	1:200\$	7:200\$
2 Escreventes.....	1:600\$	800\$	4:800\$
1 Enfermeiro.....	1:300\$	700\$	2:000\$
1 Roupeiro.....	1:200\$	600\$	1:800\$
1 Porteiro.....	1:200\$	600\$	1:800\$
1 Chefe das guardas.....	1:600\$	800\$	2:400\$
24 Guardas.....	1:000\$	500\$	3:500\$
1 Cozinheiro.....	800\$	400\$	1:200\$
5 Cocheiros.....	800\$	400\$	6:000\$

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907. — *Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 1825 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1907

Dispõe sobre a remessa de obras impressas à Biblioteca Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.^o Os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, situadas no Distrito Fede-

ral e nos Estados, são obrigados a remetter á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem.

§ 1.º Estão compreendidos na disposição legal não só livros, folhetos, revistas e jornais, mas tambem obras musicas, mappas, plantas, planos e estampas.

§ 2.º Aplicar-se-há a mesma disposição aos sellos, medalhas e outras especies numismáticas, quando cunhadas por conta do Governo.

§ 3.º Consideram-se como obras diferentes as reimpressões, novas edições, ensaios e variantes de qualquer ordem.

§ 4.º Quando nos objectos não estiver declarada a sua significação, o seu preço de renda e o numero de exemplares de que a edição constar, todas essas indicações os deverão acompanhar por occasião de sua remessa.

§ 5.º No Distrito Federal a remessa deve effectuar-se no dia em que a obra for publicada ou entregue a quem a mandou executar, e nos Estados até cinco dias depois da publicação ou entrega, devendo neste prazo ser levados ao Correio os exemplares a tal fim destinados.

Art. 2.º No caso de inobservância das disposições do artigo precedente, incorrerão os administradores das officinas na pena de multa de 50\$000 a 100\$00, ficando os editores das obras não remetidas obrigados, logo que termine o prazo do art. 1º, § 5º, a effectuar a remessa em um segundo prazo, igual ao primeiro, sob pena de apprehensão do exemplar ou exemplares devidos.

Ao procurador seccional do logar comunicará o director da Bibliotheca Nacional a infracção ocorrida, afim de tornar-se efectiva perante a Justiça Federal a sanção aqui estabelecida.

Art. 3.º São equiparadas às obras nacionaes para o efecto da contribuição e da apprehensão, as provenientes do estrangeiro quo trouxerem indicação de editor ou vendedor domiciliado no Brazil.

Art. 4.º Os objectos remetidos á Bibliotheca Nacional, em observância a esta lei, transitarião pelos Correios da Republica com isenção de franquia e gratuidade de registro, devendo o remettente declarar o título da obra, os nomes do editor e do autor ou o pseudonymo deste, o logar e a data da edição.

Parágrafo único. O remettente poderá exigir do Correio que nos certificados declare, depois de verificar o título do impresso, os nomes do editor e do autor ou o pseudonymo deste, o logar e a data da edição.

Art. 5.º A Bibliotheca Nacional publicará regularmente um boletim bibliographico que terá por fim principal registrar as aquisições efectuadas em virtude desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907, 19º da Repùblica.

APPONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1826 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 720:000\$, supplementar ás rubricas 21^a, 22^a, 23^a, 25^a e 26^a do art. 18 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 720:000\$, supplementar ás verbas das rubricas 21^a «Munições Navaes», 22^a «Material de Construcção Naval», 23^a «Obras», 25^a «Fretes, passagens, etc.» e 26^a «Eventuaes», do art. 18 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 1827 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1907

Sujeita á distribuição todos os feitos, petições e precatórios dirigidos aos juizes de direito da justiça civil e criminal do Distrito Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.^o São sujeitos á distribuição todos os feitos, petições e precatórios dirigidos aos juizes de direito da justiça civil e criminal do Distrito Federal, inclusive os que couberem ás varas de jurisdição limitada, nos termos do n. 1 do art. 3º da lei n. 1338, de 9 de janeiro de 1905, ou que tenham um só escrivão privativo.

Art. 2.^o A distribuição será feita ao escrivão privativo ou alternadamente pelos escrivães das diversas varas pela sua ordem numérica e com inteira igualdade, si o apresentante não indicar ao distribuidor geral o escrivão competente que preferir.

Art. 3.^o O distribuidor geral terá tantos livros quantos forem necessários para que a distribuição se faça conforme a natureza e importância do serviço.

Paragrapho unico. Esses livros serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo juiz da 1^a vara cível.

Art. 4.^o Nenhum feito, petição ou precatória será despachado sem constar a respectiva distribuição.

Art. 5.^o A distribuição nas escripturas será feita alternadamente pelos tabellários, segundo o numero de ordem dos seus officios, si pelos interessados não fôr indicado ao distribuidor geral o tabellão que preferem.

Paragrapho único. Nehuma escriptura será lavrada sem a prévia apresentação do bilhete de distribuição, sob pena de multa de 100\$, e, na reincidencia, de suspensão por 15 dias, imposta pelo juiz da 1^a vara cível.

Art. 6.^o O distribuidor geral poderá ter um escrevente jumentado, que poderá escrever nos respectivos livros e lançamentos e o substituirá nas suas faltas ou impedimentos, até oito dias.

Paragrapho único. Este escrevente será nomeado pelo juiz da 1^a vara cível, sob proposta do distribuidor geral e servirá enquanto a este convier.

Art. 7.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1828 -- DE 23 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a crear uma Delegacia de Policia de 1^a estranha na ilha de Paquetá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.^o É creada uma Delegacia de Policia de 1^a estranha na ilha de Paquetá, que constituirá o 29^º distrito policial do Distrito Federal.

Art. 2.^o Para esta Delegacia serão nomeados os funcionários constantes da tabella annexa, ficando o Governo autorizado a abrir o crédito necessário para pagamento dos vencimentos fixados na mesma tabella e despezas de installação, devendo o posto policial ter sua séde no mesmo edifício.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Tabela a que se refere o art. 2º

	Ordenado	Gratificação	Total
1 delegado.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 escrivão.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2 comissários (2ª classe) a 3:600\$ cada um.....	7:200\$000
			<u>16:800\$000</u>

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907.—*Augusto Tavares da Lyra.*

DECRETO N. 1829 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1907

Reconhece em favor de D. Amandina Esteves o direito à pensão correspondente ao montepíos constituído por seu pai Leopoldo Justiniano Esteves.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo único. E' reconhecido em favor de D. Amandina Esteves o direito à pensão correspondente ao montepíos constituído por seu pai Leopoldo Justiniano Esteves, fiel que foi da Alfandega de Florianópolis, nos termos do art. 31, combinado com os arts. 32 e 33, § 2º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1830 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao collector das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha,

collector das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença em prorrogação da em cujo geso se acha para tratamento de saude ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1831 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Leopoldo de Abreu Prado, engenheiro chefe do 5º distrito da Inspeção Geral das Obras Publicas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Leopoldo de Abreu Prado, engenheiro chefe do 5º distrito da Inspeção Geral das Obras Publicas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon da Pin e Almeida,

DECRETO N. 1832 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico e professor vitalicio da Escola do Estado-Maior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente de Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Luiz Cruls,

director do Observatorio Astronomico e professor vitalicio da Escola do Estado-Maior ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1833 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 48:000\$, suplementar à verba — Telegraphos — do art. 31 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, sendo 32:000\$ para transporte de pessoal e 16:000\$ para transporte de material.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber quo o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 48:000\$, suplementar à verba — Telegraphos — do art. 31 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, sendo 32:000\$ para transporte de pessoal e 16:000\$ para transporte de material : revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1834 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1907

Approva a convenção de 23 de agosto de 1906, criando uma Comissão Internacional de Jurisconsultos, encarregada de preparar um Código de Direito Internacional Privado e outro de Direito Internacional Público.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber quo o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' aprovada a Convenção de 23 de agosto de 1906, concluída na cidade do Rio de Janeiro, na 3ª Conferencia Inter-

nacional Americana, creando uma Comissão Internacional de Jurisconsultos, encarregada de preparar um Código de Direito Internacional Privado e outro de Direito Internacional Público, que regulem as relações entre os países da América.

Art. 2.º Fica o Presidente da República autorizado a fazer as despesas que ocasionar a primeira reunião da comissão, a realizar-se nesta Capital, e bem assim as que se fizerem necessárias para pagamento de honorários do representante dos Estados Unidos do Brasil, preparo dos projectos e estudos técnicos precisos, na forma dos arts. 3º e 6º da referida Convenção.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 1835 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1907

Manda contar ao machinista de 3ª classe, reformado, capitão de corveta graduado, Antônio de Siqueira Lopes, para os efeitos de melhoria de sua reforma, os dias em que efectivamente trabalhou como operário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de 1863 a 1865.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica contado ao machinista de 3ª classe, reformado, capitão de corveta graduado, Antônio de Siqueira Lopes, para os efeitos de melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de 1863 a 1865, tomados dentro do período citado os dias em que efectivamente trabalhou.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 1836 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1907

Declara que ficam comprehendidos na excepção do decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para contar antiguidade de oficial das datas, que indica, os alferes e 2^{os} tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Ficam comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de oficial das datas das respectivas commissões os alferes e 2^{os} tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do Exército ou constantes de suas fés de officio.

Paragrapho unico. Si os actos de bravura, nas condições exigidas por este artigo, houverem sido posteriores às commissões dadas áquelles officiaes, a antiguidade do posto ser-lhes-ha contada da data dos referidos actos de bravura.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

LEI N. 1837 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercício de 1908, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.^o A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada, em: ouro, 75.279:380\$887, papel, 258.979:900\$, e a destinada à applicação especial, em ouro, 16.214:333\$334, e

em papel, 12.237.500\$, que serão realizadas com o producto de que for arrecadado dentro do exercício da presente lei, sob os seguintes títulos :

ORDINARIA

Impostos

Ouro

Papel

3. Direitos de importação para consumo, de acordo com a Tarifa expedida pelo decreto n.º 3617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1144, de 30 de dezembro de 1903, 1313, de 30 de dezembro de 1904, 1452, de 30 de dezembro de 1905, 1616, de 30 de dezembro de 1906, cujas taxas permanecem em vigor; pelo decreto n.º 1686, de 12 de agosto de 1907, e mais as seguintes alterações: pneumáticos para rodas de automóveis, 5% ad valorem; cinematógrafos, 60\$ cada um; films impressos para os mesmos, 5\$ por kilog.; films virgens idem, 1\$ por kilog.; gazolina de qualquer densidade, 40 réis por kilog., peso bruto; suprínudos os periódicos do n.º 606 da classe 19º da citada Tarifa; substituídas, no art. 1º letra b *in-fine*, da lei n.º 1452, de 30 de dezembro de 1905, as palavras — todas as bebidas alcoólicas que contiverem absyntho ou quaisquer outras essências nocivas — pelas seguintes — todas as bebidas alcoólicas que contiverem mais do que traços de absyntho ou quaisquer outras essências nocivas.

71.000:000\$000 118.400:000\$000

	Ouro	Papel
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da clas- se 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905.....	1.100:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo..	3.100:000\$000
4. Dito de capatacias.....	1.300:000\$000
5. Armazenagem.....	3.400:000\$000
6. Taxa e estatística.....	350:000\$000
<i>Entrada, saída e estadia de navios</i>		
7. Imposto de pharões.....	300:000\$000	
8. Dito de docas.....	150:000\$000	10:000\$000
<i>Addicionacs</i>		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos	280:000\$000
<i>Exportação</i>		
10. 20 % dos direitos de expor- tação do territorio do Acre, descontado o que ainda for devido ao fundo de garantia do papel- moeda.....	13.000:000\$000
<i>Interior</i>		
11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	29.000:000\$000
12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	1.800:000\$000
13. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina....	100:000\$000
14. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	200:000\$000
15. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.....	5:000\$000
16. Dita do Correio Geral, equi- paradas ás fixadas para a correspondencia inter- ior do Brazil as taxas para a destinada a qual- quer paiz da America	

	Guro	Papel
do Sul, sendo criados para esse fim typos de sellos especiaes.....		
17. Dita dos Telegraphos, fixadas as seguintes taxas, que tambem vigorarão para a imprensa e os governos estaduaes com a redução de 75 %., e supprimidos os telegrammas preteridos : 100 réis por palavra dentro de um Estado, 200 réis por palavra dentro de dois e tres Estados, 300 réis por palavra dentro de quatro e mais Estados.....	7.300:000\$000
18. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras.....	350:000\$000	4.600:000\$000
19. Dita da Casa de Correção...	70:000\$000
20. Dita da Imprensa Nacional e do <i>Diario Official</i>	10:000\$000
21. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	200:000\$000
22. Dita dos arsenaes.....	170:000\$000
23. Dita da Casa da Moeda.....	5:000\$000
24. Dita do Gymnasio Nacional.	20:000\$000
25. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.....	70:000\$000
26. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	4:000\$000
27. Dita das matrículas nos estabelecimentos de instrução superior.....	12:000\$000
28. Dita da Assistencia a Alienados.....	330:000\$000
29. Dita arrecadada nos Consulados.....	150:000\$000
30. Dita de proprios nacionaues...	1.000:000\$000	
31. Imposto do selo.....	170:000\$000
32. Dito de transporte.....	8:000\$000	13.500:000\$000
33. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.....	4.000:000\$000
34. Dito sobre vencimentos.....	50:000\$000	1.200:000\$000
35. Dito sobre o consumo de agua		3.136:900\$000
36. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de	1.900:000\$000

	Ouro	Papel
companhias ou sociedades anonymas.....	1.500:000\$000
37. Dito sobre casas de sport de qualquer especie, na Ca- pital Federal.....	6:000\$000
38. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras.....	106:666\$667	1.300.000\$000
39. Fóros de terrenos de mari- nhas.....	20:000\$000
40. Laudemios.....	40:000\$000
41. Premios de depositos publicos.	30:000\$000
42. Taxa judicaria.....	130:000\$000
43. Dita de aferição de hydro- metros.....	6:000\$000
44. Rendas federaes do Territorio do Aere.....	10:000\$000

Consumo

45. Taxa sobre fumo.....	5.200:000\$000
46. Dita sobre bebidas.....	5.100:000\$000
47. Dita sobre phosphoros.....	7.000:000\$000
48. Dita sobre o sal de qualquer procedencia.....	3.000:000\$000
49. Dita sobre calçado.....	1.300:000\$000
50. Dita sobre velas.....	330:000\$000
51. Dita sobre perfumarias.....	430:000\$000
52. Dita sobre especialidadesphar- maceuticas nacionaes e estrangeiras.....	650:000\$000
53. Dita sobre vinagre.....	160:000\$000
54. Dita sobre conservas.....	1.200:000\$000
55. Dita sobre cartas de jogar....	160:000\$000
56. Dita sobre chapéos.....	1.200:000\$000
57. Dita sobre bengalas.....	25:000\$000
58. Dita sobre tecidos.....	9.300:000\$000
59. Dita sobre vinho estrangeiro.	3.000:000\$000

EXTRAORDINARIA

60. Montejo da marinha.....	800\$000	130:000\$000
61. Dito militar.....	300\$000	250:000\$000
62. Dito dos empregados publi- cos.....	8:000\$000	680:000\$000
63. Indemnaizações.....	4:000\$000	2.500:000\$000
64. Juros de capitais nacionaes..	1.200:000\$000	1.100:000\$000
65. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Per- nambuco.....	1:614\$220	

	Ouro	Papel
66. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias...	30:000\$000
67. Imposto de transmissão de propriedade, no Distrito Federal.....	2.400:000\$000
68. Imposto de industrias e profissões, no Distrito Federal.....	2.800:000\$000
69. Produto do arrendamento das areias monazíticas..	200:000\$000

RENDAS COM APPLICAÇÃO
ESPECIAL

Fundo de resgate do papel moeda :		
1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União.....	420:000\$000
2.º Productos da cobrança da dívida activa da União, em papel.....	800:000\$000
3.º Todas e quaisquer rendas eventuais percebidas em papel.....	1.500:000\$000
4.º Os saldos que forem apurados no Orçamento.....	\$
5.º Dividendos das ações do Banco do Brazil pertencentes ao Tesouro.	787:500\$000
Fundo de garantia do papel moeda :		
1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	9.600:000\$000	\$
2.º Cobrança da dívida activa, em ouro.....	1.000\$000	\$
3.º Productos integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro....	83.333\$334	\$
4.º Todas e quaisquer rendas eventuais, em ouro...	20:000\$000	\$
5.º O que for devido pelas rendas do territorio do Acre para inteira reconstituição deste fundo.....	\$	\$

	Ouro	Papel
3. Fundo para a caixa de resgate das apólices das estradas de ferro encampanadas :		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	160:000\$000	2.000:000\$000
Fundo de amortização dos empréstimos internos :		
1.º Receita proveniente da venda de gêneros e de próprios nacionaes.....	30:000\$000	
4. } Depositos :		
2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições	3.000:000\$000	
5. Fundo destinado ás obras de melhoramento dos portos, executadas á custa da União :		
Rio de Janeiro.....	4.000:000\$000	2.000:000\$000
Pará.....	800:000\$000	\$
Bahia.....	500:000\$000	\$
Rio Grande do Sul.....	450:000\$000	800:000\$000
Recife.....	600:000\$000	\$

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emitir como antecipação de receita, no exercício desta lei, bilhetes do Tesouro, até à somma de 25.000:000\$, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercício.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851¹, os dinheiros pro-

1. «Art. 41, da lei n. 628 de 1851 — Não obstante a disposição do artigo antecedente, serão compreendidos nos orçamentos as referidas rubricas com a avaliação da renda que poderem produzir, mas em capítulo especial debaixo do título — Depósitos diversos.

Da mesma forma serão contemplados nos balanços com sua despesa própria: e o saldo que houver sido empregado na despesa geral do Estado será represado entre as mais rendas debaixo do título único e especial — Receitas de Depósitos.

Si os pagamentos reclamados durante um exercício excederem as entradas, o excesso será pago com a renda ordinaria e contemplado na respectiva rubrica do balanço. (Coll. pag. 52.)

venientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados às amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercício.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65 %, papel, nos termos do art. 2º, n.º 3, letras a e b, da lei n.º 1452, de 30 de dezembro de 1905².

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia; a de 20 %, às despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender às despesas dessa especie.

2. São estas as letras a e b do art. 2º nº 3, da lei n.º 1452:

- a) 50 % em papel e 50 % em ouro, sobre as mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 23, 24 (excepto armário, castor, lona e semelhantes, marróquins, camurças e polícias), 30, 41, 52, 53 (excepto pro-unionos, païos, chouriços, salames e mortadellas), 60, 63, 64, 91, 93, 98, 99, 100, 102, 104, 106, 109, 115, 123 (excepto azeite ou óleo de oliveira ou doce), 124 (que pagará as taxas da Tarifa), 137, 159, 172, 173 (com relação aos ácidos murátrico, nítrico e sal urico impuros), 179 (excepto as águas naturaes de uso terapêutico), 196, 204, 213 (sómente quanto ao clorarato de sódio), 227, 228, 259, 279, 281, 321, 330, 410 (exceção palhas de Chile, da Patânia e semelhantes, próprias para chapéus e tecidos semelhantes), 437, 455, 468, 469 (coroulas, canisas, collarinhos e penitus de algodão), 470, 472, 473, 474 (excepto beltbute, belthatinas, bonbazinas e velludos), 488 (excepto alpaca, damaçoso, merinos, cachimbras, gorgeres, riscados royal, setim da China, bonjuiros, risco ou velludo de lã e tecido semelhantes não classificados), 517, 531, 538 (isomate quarto a libra e à cravoelha), 517, 562 (tecrotas, camisas, colarinhos e punhos de linho), 563, 612, (excepto papel para escrever ou para desenho de qual quer qualidade, branco ou de cor), e papel para impressão ou typographia; papel de seda, branco ou de cor, para copiar carta, e sem colla e o o canto, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhante; papel com lhamas de ouro ou prata falso para dorres; massa de qual quer qualidade para a fabricação de papéis, 613, 620, 625, 641, 642, 703, 732, 739, 751, 757, 805 (carros de estradas de ferro e portões) e 1.080 das Taxas das Alangadas, a que se refere o decreto n.º 3117, de 19 de março de 1905;
- b) 65 % papel e 35 % ouro, sobre as domais ou realarias não mencionadas na letra anterior aste.

A quota de 5 %, e sólida em ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia; a de 20 %, as despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender às despesas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 18, por 30 dias consecutivos, e, do in *suo modo*, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, ell. se mantiver abaixo de 15 d. Para o efeito desta disposição tomar-se-há a média da taxa cambial durante os 30 dias.

Se o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrare-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra a 35 % em papel e 35 % em ouro.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 14 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 14 d. Para o efecto dessa disposição tomar-se-há a media da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 14 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra a 65 % em papel e 35 % em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramento de portos, executadas á custa da União e em virtude de concessão :

1.º A taxa até 2 %, ouro, sobre o valor oficial da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Rio Grande do Sul, Victoria, Bahia, Recife e Belém, exceptuadas as mercadorias de que trata o n.º 2 do art. 1º, podendo estender a cobrança da mesma taxa, nas mesmas condições, aos demais portos e fronteiras da Republica, nos termos do decreto n.º 6368, de 14 de fevereiro de 1907³.

2.º A taxa de um a cinco réis, por kilegramma de mercadorias quando forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, des fino ou procedencia dos outros portos.

Paragraphe unico. Para acelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxílios a título oneroso, oferecidos pelos Estados, municípios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de tais auxílios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A modificar a taxa dos direitos de importação, até [mesmo] dar entrada livre de direitos, durante o prazo que julgar necessário, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos trusts.

VI. A conceder franquia postal:

a) Aos jornaes, revistas e publicações de carácter agricola industrial e comercial e boletins oficiais publicados pelos governos dos Estados e no Distrito Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim como á correspondencia e remessa de sementes distribuídas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congêneres dos Estados ;

b) Aos livros impressos, de qualquer natureza, remetidos para as bibliotecas públicas da União, dos Estados e dos municípios.

3. Decreto n.º 6368, de 14 de fevereiro de 1907 — Modifica o regimento especial para execução das obras de melhoramento de portos, estabelecido pelo Decreto n.º 4.839, de 8 de junho de 1903. (*Anexo ao Relatório da Fazenda de 1907*, pag. 118.)

VII. A conceder isenção de direitos aduaneiros :

1.º Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, assim como aos apparelhos para o fabrico de lacticinios, directamente importados pelos agricultores ou respectivas emprezas, e aos machinismos e apparelhos para montagem de xarqueadas, para o fabrico de adubos, de celulose e papel de bagaço de canna de assucar, bem assim aos productos chimicos para a sua fabricação, pagando 5 % de expediente.

2.º A's drogas e aos utensilios, que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose.

3.º A's sementes e aos exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vacuum, cavallar, muar, lanigero e suino.

4.º Aos ovulos do bicho da seda e aos enxames de abelhas de raça e ao seu acondicionamento, bem como aos apparelhos para apicultura e ao vasilhame apropriado ao acondicionamento dos respectivos productos, quando importados por profissionaes.

5.º Ao material importado para a construcção de engenhos centraes, assim como para a construcção e prolongamento de estradas de ferro e obras de portos, por concessão a particulares, pagando 5 % de taxa de expediente.

6.º A's folhas estampadas e aos accessorios para a fabricação de latas para manteiga, banha, toucinho, doces ou carnes, quando directamente importados pelos productores destes artigos, que pagarão 5 % de expediente.

7.º Ao material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a realizar a cultura racional e económica do café, cacao, fumo, algodão, canna de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras textis, animaes e vegetaes, e a proceder ao seu beneficiamento em instalações centraes, convenientemente montadas ; promovendo tambem o Presidente da Republica, junto ás estradas de ferro federaes e ás companhias de navegação subvenzionadas ou de qualquer outra forma auxiliadas pelo Estado, uma reducção razoavel nas tarifas de transporte para os productos beneficiados nesses establecimentos.

8.º A quaisquer machinismos e instrumentos importados pelos Estados, municipios e particulares, que se destinem ás suas fabricas de sericicultura, desde que empreguem na filação e tecelagem unicamente casulos de produçao nacional.

9.º A requisição dos governos dos Estados, dos municipios e do Distrito Federal, pagando 5 % de expediente, ao material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contracto, e que tenham por fim o saneamento, embellecimento, abastecimento de agua ; ao material metallico para rede de esgotos ; ao material para calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para maca-

damização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construção de fornos para incineração do lixo, pontes, iluminação, estradas de ferro e viação eléctrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins; ao destinado a laboratórios de analyses; à mobília e ao material escolar importados pelos mesmos governos; ao material para colônias correccionais e casas de prisão com trabalho; aos animais e material destinados aos corpos de polícia e de bombeiros; ao material necessário à praticagem de portos e à desobstrução de baixios e canais; e, finalmente, a todo aquele que for de imediata necessidade ou utilidade dos governos dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal ou das respectivas repartições.

A mesma isenção e para os mesmos fins, poderá ser concedida pelo Governo da União para serviços de sua competência.

10. Aos canos e a todo material cerâmico necessário para serviços de esgotos nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Santa Catharina, Amazonas, Rio Grande do Sul, Paraná, na cidade de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, e nas capitais dos Estados da Paraíba e do Espírito Santo.

11. As máquinas de elevação de água, de qualquer sistema, compreendendo o respectivo motor; as cavaventos, poços tubulares, bombas, encanamentos e mais acessórios destinados ao abastecimento de água nos diversos municípios do Estado do Ceará e nos que forem designados pelo Governo, e que o mesmo importará pela respectivas câmaras com o fim de entregá-los à servidão pública; igual favor será concedido àqueles que os importar por sua conta e para seu uso, nos referidos Estados.

A dispensa dos direitos, nesses casos, incluído o de expediente, será solicitada ao Ministro da Fazenda pelos intendentes municipais.

12. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaisquer utensílios que utilizem como combustível o álcool puro, carbureto de cinzas ou desnaturalizado, pagando 10 % de expediente.

13. Aos animais destinados aos jardins zoológicos e aos que forem importados para exibições zoológicas e científicas.

Parágrafo único. Os animais de que trata este número, uma vez mortos, serão entregues aos museus das respectivas circunscrições.

14. Aos objectos importados pelos governos dos Estados, para as colônias indígenas e civilização dos índios.

15. Aos aparelhos, máquinas e instrumentos agrícolas destinados às fazendas e aos campos de experimentação estabelecidos pelos Estados.

16. Aos pratinhos de betume destinados a alvos volantes ou esferas de vidro para o mesmo fim, importados pelos clubes de tiro ao alvo, bem como aos cartuchos carregados, destinados ao referido sport, pagando apenas 2 % de expediente.

17. As quartolas e barris novos e desmontados destinados ao acondicionamento de vinho nacional, e que forem importados por syndicatos agricolas ou outros productores. Os syndicatos, nessa hypothese, tambem ficam sujeitos ás penalidades do paragrapho unico do art. 3º desta lei.

18. Aos machinismos destinados ao estabelecimento de uma fabrica de ferro esmaltado, importados pela firma Barros, Krueger & Comp., de S. Paulo.

19. Ao material necessario para agua, esgoto e illuminacao, importado pela empreza concessionaria desses serviços na cidade da Victoria, Estado do Espírito Santo.

VIII. A expedir novo regulamento para a cobrança do consumo de agua fornecida aos predios da Capital Federal, fixando as respectivas taxas dentro dos limites estipulados no art. 1º § 4º da lei n. 2639, de 22 de setembro de 1875, e § 1º, art. 7º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897⁴.

IX. A instituir a competente fiscalização dos estabelecimentos bancarios e instituições congêneres, expedindo os respectivos regulamentos.

X. A entrar em acordo:

a) com os governos das Republicas do Uruguay e do Paraguai, no sentido de liquidar os respectivos debitos para com o Brazil;

b) com os governos dos Estados productores de arcias monácticas, afim de regularizar a sua exploração e o seu comércio.

XI. A modificar o serviço de fiscalização dos impostos de consumo, revendo os respectivos regulamentos e expedindo novos, sem augmento de despesa.

XII. A reduzir as taxas postaes para o exterior, de acordo com a Convenção Postal Universal, e, em proporção, as taxas internas, logo que fôr decretada a reforma dos serviços dos Correios.

XIII. A reformar a tabella dos emolumentos consulares approvada pelo decreto n. 2832, de 14 de março de 1898.

⁴. O art. 7º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897 divide os predios urbanos da Capital Federal em duas classes: de 1ª classe os que pagarem mais de 2:400\$ annuas de aluguel, e de 2ª aquelles cujo aluguel não exceda quella quantia. Estes pagaráo a taxa annual de 36\$000 por pena, e 54\$000, tambem por pena, será a taxa annual dos primeiros. Os estabelecimentos de educação, os de beneficencia e hospitaes respectivos, congregações civis ou religiosas, casas de saúde, estalagens terão hydrometro e pagaráo a taxa de 100 réis por metro cubico de agua gasta. As casas de banho, cocheiras ou estabelecimentos cujo consumo seja proveniente de uso industrial pagaráo 150 réis por metro cubico.

Art. 3.^º Continua em vigor o art. 3^º da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905⁵, assim modificado:

Pagarão sómente 2 % de expediente, além dos artigos mencionados no art. 2^º § 3^º das Preliminares da Tarifa, de fio (aramé) liso, galvanizado ou não, n. 7, para cercas, e n. 14 para enfardar algodão, forragens e outros productos agrícolas, de fio próprio para emprego de videiras, mais os seguintes:

1^º, locomotivas agrícolas; 2^º, valvulas de borracha para bomba de ar e para outras máquinas de qualquer forma ou feito; 3^º, telas de arame de cobre ou latão, cones de papelão ou couro para turbinas e peças componentes de baterias de difusão; 4^º, escovas de arame, ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos; 5^º, manometros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperatura; 6^º, tubos de cobre, ferro ou latão, para caldeira e para apparelhos de concentração e evaporação; 7^º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar; 8^º, crivos e seus suportes e travessões para fornalhas; 9^º, farras, moendas e engrenagens com os seus accessórios; 10^º, apparelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo polias, cixos, mancaes, luvas, chavetas, amarras e collares de suspensão; 11^º, trilhos com todos os seus accessórios, grampo, chapas de junção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apparelhos de manobrados; 12^º, locomotivas e vagões com seus accessórios; 13^º, alambiques e coluninas distillatorias com seus accessórios; 14^º, tórmas e passadeiras, cristalizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação; 15^º, bombas de ferro ou outro metal para qualquer líquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria; 16^º, vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nível de agua ou outro líquido dentro dos apparelhos ou caldeiras; 17^º, arame farpado e o ovalado, sendo este último das seguintes dimensões: 18X16 e 19X17, inclusive moirões de ferro ou aço para cerca e os respectivos esticadores; 18^º, os desnatrurantes e carburetoantes do alcohol; 19^º, os tonéis de ferro, estanhados, para o transporte de alcohol, e os apparelhos destinados às applicações industriais do alcohol; 20^º, ferramentas, enxadas e touces destinadas à laboura. Quando os machinismos, apparelhos e objectos acima discriminados forem importados por syndicatos agrícolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de empresas agrícolas, proprietários de campos de criação e bem assim pelos governos dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único. Provado que o syndicato, prevalecendo-e do favor da lei, importou qualque dos objectos mencionados, com a redução do imposto, para vendê-los ou cedê-los a pessoa estranha à Associação, sera imposta a multa de 30000\$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsáveis solidariamente os associados.

Nos casos de reincidência, a multa sera do dobro e o syndicato sera dissolvido por acto da administração publica.

turbinas e peças componentes de baterias de dissusão ; 4º, escovas de arame, ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos ; 5º, manometros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperaturas ; 6º, tubo de cobre, ferro ou latão, para caldeira e para apparelhos de concentração e evaporação ; 7º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar ; 8º, crivos e seus supports e travessão para fornalhas ; 9º, taxas, moendas e engranagem com os seus accessórios ; 10, apparelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvas, chavetas, ameis e collares de suspensão ; 11, trilhos com todos os seus accessórios, grampos, chapas de junção, parafusos, desvios, contratrilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apparelhos de manobral-los ; 12, locomotivas e vagões com seus accessórios ; 13, alambiques e columnas distillatorias com seus accessórios ; 14, fôrmas e passadeiras, crystallizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação ; 15, bombas de ferro ou outro metal para qualquer líquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria ; 16, vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nível de agua ou de outro líquido dentro dos apparelhos, ou caldeiras ; 17, arame farpado e ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18×16 e 19×17, inclusive grampos, moirões de ferro ou aço para cearcas e os respectivos esticadores ; 18, os desnaturalantes e carburetantes do alcohol ; 19, os toneis de ferro, estanhados, para o transporte de alcohol, e os apparelhos destinados ás applicações industriaes do alcohol ; 20, ferramentas, enxadas e foices, destinadas á laboura ; quando os machinismos, apparelhos e objectos acima mencionados forem importados por syndicatos agrícolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de empresas agrícolas, proprietários de campos de criação e, bem assim, pelos governos dos Estados e municipios.

Parágrafo unico. Prevendo que o syndicato, prevalecendo-se do favor da loi, importou qualquer dos objectos mencionados, com a redução do imposto, para vendel-los ou cedel-los a pessoa estranha á associação, será imposta a multa de 3.000\$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsáveis solidariamente os associados.

No caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração pública.

Art. 4.º O despacho das mercadorias de que trata o art. 3º da lei n.º 1453, de 1905, com as modificações desta, sóri autorizado pelos inspectores das repartições a luanoiras, prestando a prova da qualidade do importador.

Art. 5.º A cobrança das taxas que cabe ás Capitanias dos Portos arrecadar, se fará em estampilhas do sello adhesivo, de acordo com a titheta se nata, em substituição da expedida pelo art. 17 da lei n.º 741, de 26 de dezembro de 1900, ficando o Governo autorizado a isentar de *onus* de qualquer especie as embarcações de pequena cabotagem.

TABELLA A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO

Título de registro de embarcação nacional.....	20\$000
Arrolamento permanente de qualquer embarcação, movida por qualquer meio, não sujeita a registro ou corpos flutuantes fixos ou não.....	5\$000
Por licença anual de embarcação registrada :	
De 30 a 50 toneladas líquidas.....	20\$000
De 50 a 75 " "	30\$000
De 75 a 100 " "	40\$000
Pelo que excede de 100 toneladas líquidas pagará mais 50 réis por tonelada.	
Por licença anual de embarcação arrolada, movida por qualquer meio, não sujeita ao registro ou corpos flutuantes fixos ou não, até cincos toneladas de arqueação	5\$000
De 5 a 15	10\$000
De 15 a 25	15\$000
De 25 a 35	20\$000
De 35 a 45	25\$000
De 45 a 55	30\$000
De 55 a 65	35\$000
De 65 a 75	40\$000
De 75 a 85	45\$000
De 85 a 100.....	50\$000
Pelo que excede de 100 toneladas de arqueação pagará mais 50 réis por tonelada.	
Observação—São isentas de taxas as licenças das embarcações arroladas na pesca e regatas.	
Por termo de vistoria de embarcações.....	30\$000
Observação—As vistorias das embarcações, quando feitas por funcionários federais, serão gratuitas, devendo ser retribuídas à razão de 25\$ diários, quando por peritos não funcionários, correndo por conta destes as despezas com os operários que os acompanharem.	
Por averbação nos Títulos de Registros ou de arrolamento de embarcação.....	2\$200
Por licença de qualquer natureza não especificada na presente tabella.....	3\$300
Por matrícula pessoal da gente empregada na vida do mar.....	2\$200
Por inclusão da matrícula no rol de equipagem, por pessoa	\$500
Por termo de abertura de livros da Marinha Mercante	1\$100
Por termo do encerramento de livros da Marinha Mercante, a importância correspondente ao número de folhas rubricadas à razão de, por folha	\$040

Por portaria de exame de arraes, praticos e mestres de pequena cabotagem.....	10\$000
Por portaria de exame de praticante de machinista...	20\$000
Por passe para saída de navio nacional ou estrangeiro	\$300
Observação—São isentos os passaportes ou passes concedidos às embarcações brasileiras, empregadas na pequena cabotagem.	
Por termos de entrada ou saída, nos livros de depósito de dinheiros feitos na Capitania.....	1\$050
Observação—Entender-se-há, em geral, por termo toda declaração escrita, datada e assinada por empregado público em livro ou documento para interesse da parte, não se comprehendendo por elle as notas relativas a empregados públicos.....	
Por licença para condutor de lanchas a gazolina ou automóveis marítimos.....	5\$000
Por carta de 1º e 2º pilotos, arraes, mestres de pequena cabotagem, praticos, machinistas, ajudante-machinista e praticante-machinista, em sello de verba.....	75700

Observação—O sello de verba será cobrado pela Recebedoria, no Rio de Janeiro, e pelas Delegacias Fiscaes, Alfândegas, Mesas de Rendas e Collectorias federais, nos Estados. As Capitanias de portos não receberão nem registraro papéis sem que delles conste o pagamento do sello de verba.

Art. 6.º Ficam isentos de emolumentos e sellos nos Consulados todos os documentos relativos a despachos dos navios e vapores brasileiros, que explorem o serviço de navegação entre portos estrangeiros ou entre portos estrangeiros e nacionais.

Paragrapho único. Gosarão da mesma isenção os despachos das mercadorias a transportar pelos mesmos navios e vapores, mercadorias que, no cintanto, continuam sujeitas aos emolumentos e sellos das facturas consulares.

Art. 7.º No prazo improrrogável de 10 mezos, os Ministérios da Viação, Exterior, Guerra, Marinha, Justiça e Negocios Interiores executarão o que se acha preceituado no art. 4º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900⁶, quanto aos predios, próprios nacionais,

6. É este o art. 4º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 :

« Os Ministérios da Viação, Exterior, Guerra, Marinha e Justiça e Negocios Interiores deverão transferir ao da Fazenda todos os próprios nacionais, terrenos e maus bens do domínio federal, a seu cargo, e que não estejam aplicados a serviços públicos federais.

Paragrapho único. Continuam em vigor as disposições da lei n. 658, de 28 de novembro de 1893.» (*Coll. leis do Brasil 1899*, pag. 131.)

situados no Distrito Federal e nos Estados, ocupados por funcionários públicos civis e militares, que não tiverem direito, por força de lei, a nélles residirem. O Ministério da Fazenda em se-
guida fará vender, mediante concorrência pública, aqueles que não forem necessários ao serviço público, applicando o producto, como determina a lei, ao fundo de amortização dos empréstimos internos.

Art. 8.º É tolerada a importação de vinhos, nos quais a quantidade de *anhydrido sulfuroso* total (livre e combinado) não exceder por litro a 0^{gr},200 (duzentos milligrammas), ficando o Governo autorizado a elevar esta tolerância até 0^{gr},350.

Art. 9.º As disposições relativas aos favores concedidos às sociedades de agricultura, no que respeita a isenções de direitos, franquia postal, etc., compreendem também os congressos científicos e industriais e as exposições.

Art. 10. Os despachos das Alfândegas da República sobre ouro amodado ou ouro em barra para o exterior ficam sujeitos ao sello proporcional de 2 %, podendo ser elevada esta taxa até 5 % a juízo do Governo, si as condições do mercado assim o exigirem.

Este imposto será reduzido a 1 1/2 %, quando o cambio atingir a 15 d. ou estiver acima dessa taxa.

Parágrafo único. Exceptuar-se-ão apenas o ouro exportado em barra ou em pó directamente pelas companhias de mineração e por elas extraído das suas minas, ficando o Presidente da República autorizado a regulamentar a cobrança do imposto ora criado.

Art. 11. Continua em vigor o art. 14 da lei n. 1616, de 30 de dezembro de 1906, que criou o imposto de consumo interno:

de 1\$500 por kilo de manteiga de produção nacional que não seja de leite puro;

de 640 réis por kilo de banha artificial (similares da banha), de produção nacional.

§ 1.º Este imposto será cobrado na forma dos regulamentos vigentes e das instruções que forem expedidas pelo Governo.

§ 2.º A manteiga e a banha, de que trata este artigo, só poderão ser expostas a consumo, tanto nas respectivas latas ou quaisquer outros envoltórios a declarar, de modo visível, de «manteiga artificial» e «banha artificial».

§ 3.º Os produtos nocivos à saúde não poderão ser expostos ao consumo.

§ 4.º Serão apprehendidos e inutilizados os produtos que não contiverem o rótulo de que trata o § 2º, provendo a necessária análise.

§ 5.º Aos infractores aplicar-se-hão as penas de 1:000\$ a 5:000\$ e o dobro nas reincidências, sem prejuízo das penas criminais em que incorrerem, sendo tales multas cobradas executivamente na forma dos regulamentos vigentes.

Art. 12. Nas estradas de ferro da União far-se-há o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicomios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de polícia dos Estados ou do Distrito Federal ao director da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicomios a que se refere este artigo.

Art. 13. Continuam em vigor: o art. 15 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902⁷, estendida a sua disposição à Estrada de Ferro Oeste de Minas; o art. 18 da lei n. 1432, de 30 de dezembro de 1905⁸; e o art. 13 da lei n. 1616, de 30 de dezembro de 1906⁹, que manda prorrogar o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1144, de 30 de dezembro de 1903¹⁰.

Art. 14. O despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animais destinados à reprodução e ao melhoramento das raças indígenas não depende de ordem prévia do Ministro da Fazenda.

Art. 15. Continuam em vigor todas as disposições das leis dos orçamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para mancar ou aumentar encargos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 16. Ficam isentas do imposto de selo as operações que realizarem as caixas rurais ou urbanas que se fundarem sob a forma cooperativa de crédito e sob a base da responsabilidade

7. Art. 15 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902: A tarifa actual sobre o milho → 10 reis por saco de 62 1/2 kilogramas, na Estrada de Ferro Central, applica-se a todo os outros cereais. (*Centso*, pag. 15.)

8. Art. 18 da lei n. 1432, de 30 de dezembro de 1905: Continua em vigor a disposição do art. 10 da lei n. 1144, de 30 de dezembro de 1903, que se refere à tarifa diferencial compensadora de concessões feitas a generos nacionais, podendo a compensação estender-se aos seguintes artigos: máquinas de escrever, caixas registradoras, pianos, balanços e meiaios de vento.

9. Art. 13 da lei n. 1616, de 30 de dezembro de 1906: Fica prorrogado pelo exercício desta lei o prazo, de que trata o art. 20 da lei numero 1144, de 30 de dezembro de 1903.

10. Art. 20 da lei n. 1144, de 30 de dezembro de 1903: Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo para execução do decreto numero 4697, de 12 de dezembro de 1902. (*Este decreto n. 4697 é o que regula a rotulagem dos productos nacionaes.*)

pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o crédito agrícola do que lucros directos aos associados.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1838 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Determina que a parteira auxiliar do ensino de clínica obstétrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber vencimentos iguais aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clínica e preparadores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$ annuaes.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. A parteira auxiliar do ensino de clínica obstétrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber vencimentos iguais, como ainda se dá no exercício corrente, aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clínica e preparadores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$ annuaes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tocantins de Lira.

DECRETO N. 1839 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Regula o deferimento da herança no caso da successão *ab intestato*.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Na falta de descendentes e ascendentes, defere-se a successão *ab intestato* ao conjugé sobrevivo, si ao tempo da morte do

outro não estavam desquitados; na falta deste, aos collateraes até ao sexto grão por direito civil; na falta destes, aos Estados, ao Distrito Federal, si o *de cuius* for domiciliado nas respectivas circunscripções, ou á União, si tiver o domicilio em território não incorporado a qualquer delas.

Art. 2.º O testador que tiver descendente ou ascendente sucessível só poderá dispor de metade de seus bens, constituindo a outra metade a legitima daqueles, observada a ordem legal.

Art. 3.º O direito dos herdeiros, mencionados no artigo precedente, não impede que o testador determine que sejam convertidos em outras espécies os bens que constituirem a legitima, preservav-lhes a incomunicabilidade, atribua á mulher herdeira a livre administração, estabeleça as condições de inalienabilidade temporaria ou vitalicia, a qual não prejudicará a livre disposição testamentaria e, na falta desta, a transferencia dos bens aos herdeiros legítimos, desembaraçados de qualquer onus.

Art. 4.º Esta lei obrigará desde sua data.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1849 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o premio de viagem a que tem direito, abrindo para esse fim o credito de 4:200\$, euro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o premio de viagem a que tem direito, abrindo para esse fim o credito de 4:200\$, euro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

LEI N. 1811 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercício de 1908, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.^o A Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercício de 1908 é fixada na quantia de 329.170.857\$314, papel, e 65.625.605\$945, ouro, distribuída pelos respectivos Ministerios, na forma abaixo :

Art. 2.^o O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartiçãoes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 35.267.250\$442, papel, e de 10.700\$000, ouro :

	Ouro	Papel
1. Subsídio do Presidente da Republica.....	120.000\$000
2. Subsídio do Vice-Presidente da Republica.....	30.000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica. Augmentada de 7.200\$ para representação dos membros da Casa Civil, abonada a cada um a gratificação de 200\$ mensais.....	79.800\$000
4. Despesas com o Palácio do Presidente da Republica. Augmentada de 50.000\$, para mobiliário e outra despesas, por não ter sido utilizada igual importância, concedida pela lei do orçamento vigente.....	151.44.000
5. Subsídio dos Senadores.....	567.000\$000
6. Secretaria do Senado — Augmentada, na consignação à pessoa, de 1.125\$000, sendo: 1.040\$ para pagamento da gratificação adicional de 15%, a quem tem direito o oficial José	

	Ouro	Pape.
Fernandes de Oliveira, e 45\$ para pagamento de igual gratificação ao bi- bliothecario, a contar do 20 de dezembro (12 dias); e, na consignação «Mate- riais», de 18:560\$, sendo 8.200\$ na sub-consignação «Conservação e limpeza do edifício», comprehen- didos os salarios de mais quatro serventes, 1:000\$ na sub-consignação «Des- pesas eventuais», e 1:360\$ na sub-consignação «Aluguel de casas etc.», dos quaes 1:00\$ para augmentar a verba de aluguel da casa do por- teiro do salão e 360\$ para o ajudante desse porteiro.	427:659:468	
7. Subsidio dos Deputados.....	1.908:000\$000	
8. Secretaria da Camara dos Deputados, aumentada da quantia de 7:280\$, sendo: no — Pessoal — na consignação—Para paga- mento de gratificações addicionaes, etc., a um official da secretaria que completou 10 annos de serviço no mes de junho do corrente anno, 1:080\$; no—Material—de 5.000\$, na consignação — Conser- vação, limpeza do edifício, etc., e d. 1:200\$ na con- signação — Aluguel de casas para os dois portei- ros da secretaria e do salão, sendo o 1:200\$ a cada um. Diminuída da quantia de 42:100\$ sendo: no—Pessoal da secretaria —da quantia de 7:200\$, destiná-la ao pagamento de um oficial em disponi- bilidade, que faleceu, e no—Material—na con-		

	Outro	Papel
signação—Serviço stenographico — a quantia de 34:900\$, ficando reduzida a quantia de 160:000\$ a 125:100\$000.....	487:238\$118
9. Ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.....	275:000\$000
10. Secretaria de Estado. Augmentada de 4:800\$ na consignação — Pessoal sem nomeação—para gratificação a dous auxiliares no serviço de expedição e registro de patentes da guarda nacional.	454:253\$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica.....	20:800\$000
12. Justiça Federal. Augmentada da quantia de 38:400\$, sendo : no—Pessoal—de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de mais um escrivão no Estado de Minas Geraes,em vista do disposto no § 1º do art. 32 do decreto n. 848 ¹ , de 11 de outubro de 1890; no—Material — de 4:000\$ na consignação — Objetos de expediente,livros, jornais, almanaks e encadernações ; de 18:800\$ na consignação—Aquisições,concertos de moveis, reposteiros e outros objetos ; de 12:000\$ no — Material geral — na consignação—Aluguel de salas destinadas às audiencias dos juizes seccionaes e conservação das mesmas,Diminuida de 1:800\$, quantia incluida na ta-		

1. Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 — Organiza a Justiça federal. (*Decreto do Governo Provisório*, pag. 2714.)

	Ouro	Papel
bella para mais um es- crevente do Ministerio Publico, além do unico criado por lei,.....	1.354:534\$18
13. Justiça do Distrito Federal,	442:313\$09
14. Ajuda de custo aos magistra- dos.....	14:000\$000
15. Policia do Distrito Federal Augmentada de..... 1.660:778\$200, sendo : de 1:800\$ no—pessoal da Ca- sa de Detenção—para au- gmento dos vencimentos do administrador, de ac- côrdo com o disposto no decreto n. 1678, de 25 de julho de 1907 ² ; de 22:980\$060 no — Pessoal da Força Policial—para pagamento de vencimen- tos, competindo 1:930\$380 a um tenente e..... 11:625\$480 a um tenente coronel, que ficam aggre- gados, e 6:418\$200 ao ca- pitão José Cicero Bianchi, que está aggregado; de 40:000\$ no—Material—da Repartição de Policia na Consignação—objectos de expediente, livros, assigna- turas de jornais, revista- s, encadernações, etc.— de 40:000\$ na consignação —Alugueis de casas para secretaria, delegacias, es- tações e postos; de 48:000\$ na consignação — Condu- ção de enfermos, aliena- dos e cadáveres; de 13:000\$ na consignação— Linhas telegraphicais ou		

2. Decreto n. 1678, de 25 de julho de 1907 — Eleva os vencimentos do director e do medico da Casa de Correcção, as diárias dos guardas in-
ternos e externos, a gratificação do enfermeiro e os vencimentos do di-
rector da Casa da Moeda. (*Diário Official* n. 176 de 27 de junho de 1907,
pag. 5725.)

Ouro	Papel
telephonicas etc. ; de 10:00\$ na consignação— Fardas, camisolas, camas etc., etc.; de 4:000\$ na consignação—Sustento de presos no deposito da Policia; de 32:000\$ na consignação — Casteio, combustivel das lanchas; de 12:000\$ para o servico medico-legal; 48:000\$ na sub-consignação — Con- dução de enfermos alien- ados e cadaveres — do material da consignação — Guarda Civil : de 3:300\$ na consignação «Pessoal» da Escola Correccional Quinze de Novembro para pagamento ao director, secretario, escripturario, almoxarife e mestre de oficina dessa Escola, do augmento de vencimentos que tiveram, em virtude do decreto legislativo n. 1786, de 28 de novem- bro de 1907, cabendo 600\$ a cada um dos quatro primeiros e 900\$ ao ul- timo ¹ ; de 100:000\$ para —Aquisição e custeio do material de transporte da Policia ; de 72:000\$ no —Material—da Casa de detenção, na sub-consi- gnação—Sustento, cura- tivo, vestuario dos presos e combustivel ; de 5:000\$ na sub-consignação—For- ragem, ferragem, arraria- mento, curativo e remon- ta de animaes e compra de vehiculos ; de 9:000\$	

3. O decreto legislativo n. 1786, de 28 de novembro de 1907, autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito necessario ao pagamento de vencimento de varios empregados da Escola Correccional Quinze de Novembro.

	Ouro	Papel
para a sub-consignação —Conservação do edifício e concertos diversos ; e 1.200.000\$ na sub-consi- gnação—Continuação das obras—da consignação— Força Policial.....	8.830.234\$724
16. Casa do Correção. Augmen- tada da quantia de 22.408\$400 no—Pessoal — sendo: de 3.000\$ para o aumento de vencimen- tos do director; de 1.200\$ para o aumento de ven- cimentos do medico, e no —Pessoal de nomeação do director—de 300\$ para o aumento da gratifica- ção anual a um enfer- meiro; de 14.493\$000 para diárias de 1\$800 a 22 guardas internos, sendo um chefe e outro aju- dante; de 3.513\$600 para diárias de 1\$200 a oito guardas exteriores e de 439\$200 para a mesma diária ao guarda do ex- pediente, de acordo com o disposto na lei n.º 1678, de 25 de julho de 1907 ⁴ . Diminuída da quantia de 1.642\$5.0 de diárias do director e do medico, em vista do citado decreto, e aumentada de 13.500 para mais uma diária aos outros empregados por ser bissexto o anno de 1908	278.494\$090
17. Guarda Nacional.....	35.100\$000
18. Junta Commercial.....	43.146\$118
19. Archivo Publico.....	199.391\$118
20. Assistencia a Alienados. At- gumentada da quantia de	

4. A lei n.º 1678, de 10 de junho de 1907, eleva os vencimentos do di-
rector e de outros empregados da Casa de Correção. (*Diario Official*
n.º 176 de 27 de junho de 1907, pag. 5725.)

	Ouro	Papel
10:00\$ para — Instalação, conservação e mobiliario do Gabinete de Psycho- logia Experimental.....	1.305:042\$548
21. Directoria Geral de Saude Publica. Augmentada de 945:81\$340, sendo: no— Material da Repartição Central—73\$ para ser elevada a 5\$ a diaria ao interprete e 876:335\$340 na sub-consignação — Ma- terial, construções e eventuaes — para o ser- viço geral, inclusive 600\$ para o aluguel da casa do porteiro e a despesa com o pessoal das lanchas já ad- quiridas para o serviço de saude dos portos nos Esta- dos do Rio Grande do Sul, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina (S. Francisco), Sergipe, Parahyba, Mara- nhão e Rio Grande do Nor- te; destinada da mesma subconsignação a quantia de 28:182\$ para gratifica- ção ao pessoal encarregado da visita dos navios entra- dos á noite no porto do Rio de Janeiro, sendo: 18:300\$ para os medicos ajudantes á razão de 50\$ por noite e 9:882\$ para um mestre da lancha a 4\$, um machinista 4\$, um foguista 3\$, cinco marinheiros a 2\$ cada um, um continuo a 4\$ e um servente 2\$; 13:176\$ no — Pessoal sem nomea- ção — da consignação da Inspectoria do Pernam- buco, sendo: 2:928\$ para um mestre de lancha com a diaria de 8\$; 2:502\$ para um machinista com a diaria de 7\$; 1:830\$ para um foguista com a		

	Ouro	Papel
diaria de 5\$, e 5:856\$ para quatro mariuheiros com a diaria de 4\$; 8:000\$ na sub-consignação — Custo e conservação dos transportes marítimos—do material da mesma inspectoria ; 30:000\$ no — Material—da consignação da inspectoria do Pará, para aquisição de um batelão onde se a installado o apparelho Clayton, já adquirido ; e 17:568\$ para o — Pe soal sem nomeação — destinado ao mesmo batelão, a saber: 3:660\$ para um machinista com a diaria de 1o\$; 2:19\$ para um foguista, com a diaria de 6\$ e 11:712\$ para quatro desinfectadores com a diaria de 8\$, cada um...	6.694.317\$540	
22. Faculdade de Direito de São Paulo. Diminuída de 9:600\$, vencimentos de um lente do curso anexo extinto que faleceu. Aumentada de 2:800\$ para pagamento da gratificação ao director e concedida pela lei n. 1773, de 7 de novembro de 1907	399.780\$000	
23. Faculdade de Direito do Recife. Aumentada de 2:800\$ para pagamento da gratificação concedida ao director pela lei n. 1773, de 7 de novembro de 1907	433.100\$000	
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Aumentada de 2:800\$ para paga-		

5. A lei n. 1773, de 7 de novembro de 1907, eleva os vencimentos dos professores de sciencia da Escola Nacional de Bellas Artes e gratificação dos directores do Gymnasio Nacional. (*Diário Official* n. 263 de 9 de novembro de 1907.)

	Ouro	Papel
mento da gratificação concedida ao director pela lei n. 1773, de 7 de novembro de 1907		800;502\$236
25. Faculdade de Medicina da Bahia — Augmentada de 25:000\$ para gratificação à Santa Casa da Misericórdia da Capital por franquear ás clinicas da Faculdade e de 8:800\$, sendo: 2:800\$ para pagamento da gratificação concedida ao director, pelo decreto legislativo numero 1773, de 7 de novembro de 1907 e 6:000\$, para pagamento dos vencimentos de um substituto, o Dr. Julio Sergio Palma, nomeado por decreto de 19 de novembro de 1907, em virtude do disposto no decreto legislativo n. 1679, de 25 de julho de 1907		922;582\$161
26. Escola Polytechnica — Augmentada de 2:800\$ para pagamento da gratificação concedida ao director pelo decreto legislativo n. 1773, de 7 de novembro de 1907		638;153\$118
27. Escola de Minas — Augmentada de 2:800\$, para pagamento da gratificação concedida ao director pelo decreto legislativo numero 1773, de 7 de novembro de 1907 ; 15:000\$ para completa instalação de gabinetes e ateliers destinados ao estudo de eletricidade; 5:000\$ para a reedição dos <i>Annals</i> ; 10:000\$, na sub-consigna-		

(*) Vide nota n. 5.

	Ouro	Papel
ção destinada a laborato-rios, etc., para montagem de um laboratorio de metalurgia, e 3:000\$, na sub-consignação — Excursões e estudos praticos — Diminuida de 3:000\$, na sub-consignação — Laboratorios, etc.....	347:000\$000
28. Gymnasio Nacional — Aug-mentada de 8:000\$ para pagamento das gratifica-ções concedidas aos dire-tores do Internato e do Externato, pelo decreto legislativo n. 1773, de 7 de novembro de 1907; e de 50:000\$ para ocorrer ás despezas com o pessoal e material necessarios ás turmas supplementares, ficando suspensa a admis-são de alunos gratuitos enquanto houver extra-ordinaries.....	736:700\$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes — Augmentada de 24:000\$ para pagamento do acrecimo de venci-mentos concedido a 10 professores de sciencias pelo decreto legislativo n. 1773, de 7 de novem-bro de 1907	10:700\$000	168:952\$236
30. Instituto Nacional de Musica. Augmentada de 65:600\$ para pagamento do acrecimo de vencimentos, concedido pelo decreto legislativo n. 1762, de 31 de outubro de 1907 (*), ao director, secretario, pro-		

(*) V. le nota n. 5.

6. O decreto n. 1762, de 31 de outubro de 1907, eleva os vencimentos de varios funcionarios do Instituto Nacional de Musica. (*Diário Oficial* n. 259, de 5 de novembro de 1907.)

	Ouro	Papel
fessores, auxiliares de 1 ^a classe e porteiro.....	260:234\$287	
31. Instituto Benjamin Constant.....	265:432\$118	
32. Instituto Nacional de Surdos-Mudos.....	123:239\$118	
33. Biblioteca Nacional. Augmentada da quantia de 40:800\$ no — Pessoal — para augmento de vencimentos, de acordo com a tabella que acompanha o decreto n. 1665, de 10 de julho de 1907.....	258:012\$118	
34. Museu Nacional.....	156:873\$118	
35. Serveatuarios do culto católico.....	167:700\$000	
36. Socorros publicos. Mantido o disposto no n. 35 do art. 2º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1906, quanto às condições em que é concedida a subvenção ao Dispensario S. Vicente de Paulo ¹ , dirigido pela irmã Paula, devendo, porém, ser paga por serviços adeantados, prestadas de cada vez as contas referentes ao semestre anterior. Augmentada de 404:800\$ para pagamento das seguintes subvenções: 00:000\$ à Maternidade da Capital Federal; 10:000\$ à Associação Protectora dos Cegos Dezessete de Setembro, para auxiliar nesta Capital a fundação de uma escola profissional e asilo para cegos adultos desamparados, de acordo com o art. 42 do decreto n. 408, de 11 de		

7. «A subvenção só será mantida enquanto o Dispensario prestar socorros aos individuos que dellos precisarem sem attenção ás confissões religiosas a que pertençam.»

	Ouro	Papel
maio de 1890 ³ ; 20:000\$ ao Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada; 10:000\$ ao Instituto Pasteur de S. Paulo; 10:000\$ ao Instituto Pasteur do Recife; 24:000\$ ao Instituto de Protecção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro, em prestações de 2:000\$ mensais, e 6:000\$ anuais, para o aluguel da casa onde funciona o mesmo instituto, de acordo com a lei n. 1554, de 7 de janeiro de 1904; 15:000\$ para conclusão do hospital para tuberculosos da cidade do Itajubá, e 15:000\$ para o de Leopoldina, ambos em Minas Geraes; 4:000\$ ao Asylo do Bom Pastor, na Capital Federal; 24:000\$ à Liga Contra a Tuberculose da Capital Federal; 24:000\$ à da capital do Estado de S. Paulo; 12:000\$ à da cidade de Juiz de Fora, em Minas Geraes; 12:000\$ à do Recife, em Pernambuco; 12:000\$ à da capital do Estado da Bahia; 12:000\$ à da cidade de Campos, no do Rio de Janeiro; 2:000\$ ao Sanatório de S. Luiz de Piracicaba para tratamento de tuberculosos, no Estado de S. Paulo; 4:800\$ ao Asylo de Nossa Senhora do Carmo, em		

8. Art. 42 do decreto n. 408, de 11 de maio de 1890 — O Governo providenciará de maneira que os alunos de que tratam os artigos precedentes (40 e 41) não fiquem expostos à miséria, creando para esse fim casas de trabalho e fundando asilos para os invalidos, ou auxiliando as associações que se destinarem a zelar pela sorte delles. (*Col. de Leis*, pag. 1027.)

	Ouro	Papel
Campos, mantenedor da velhice desamparada ; 10:000\$ a cada um dos hospitais de Sabará, Ponte Nova, Livras e S. José de Alm Parahyba, em Minas Geraes, para tratamento de tuberculosos; 10:000\$ para auxiliar as obras do edificio em construção destinado ao Asyllo de Orphãos em Florianoopolis ; 10:000\$ para a construção do edificio destinado ao Asyllo dos Orphãos em Jataíville, ambos no Estado de Santa Catharina ; 10:000\$ ao Asyllo de Alienados Nossa Senhora da Luz, em Curitiba ; 10:000\$ ao Asyllo de Alienados de Therezina ; 10:000\$ à Santa Casa da Misericordia da Parahyba do Norte ; 10:000\$ ao Asyllo de Mendicidade do Ceará ; 10:000\$ ao Hospital de S. João dos Lázarios, em Guayaíá	552.800\$000	
37. Obras — Augmentadas de 725:000\$, sendo : 50:000\$ para a construção de dois pavilhões de isolamento no mesmo hospital ; 25:000\$ para as obras necessárias no edificio do Internato do Gymnasio Nacional ; 450:000\$ para a conclusão das obras da Faculdade de Direito da Recife ; 50:000\$ para a pintura de todo o edificio da Faculdade de Direito de S. Paulo e reforma completa do mobiliário ; e 150:000\$ para conclusão das obras da Policlínica do Rio de Janeiro.....	1.025.352\$118	

	Euro	Papel
38. Corpo de Bombeiros—Aumentada da quantia de 5:000\$ no—Material geral — na consignação—Despesas extraordinarias o eventuais, transporte de officiaes e praças, etc.....	1.065:309\$500
39. Magistrados em disponibilidade — Diminuida de 60:000\$.....	300:000\$000
40. Serviço eleitoral.....	100:000\$000
41. Empregados de repartições extintas.....	1:800\$000
42. Prefeituras, Justica e outras despezas no territorio do Acre, Aumentada da quantia de 1.876:000\$ para serviços publicos e obras do mesmo territorio.....	2.838:800\$000
43. Eventuaes. Aumentada da quantia de 50:000\$.....	150:000\$000

Art. 3.^o O Presidente da Republica é autorizado:

I. A subvencionar as seguintes instituições: com 20:000\$ o Instituto Historico e Geographico Brazileiro; com 20:000\$ a Academia do Commercio de Santos; com 20:000\$ a Escola de Commercio da Capital do Estado de S. Paulo; com 5:000\$ a Academia do Commercio de Pelotas; com 8:000\$ o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros; com 5:000\$ a Academia Nacional de Medicina.

II. A mandar imprimir na Imprensa Nacional a revista do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

III. A despesdar a quantia de 50:000\$ com a compra de um equatorial e sua installação no Observatorio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

IV. A estabelecer laboratorios de ensino tecnico industrial, nas escolas de engenharia, pedindo contractar o pessoal tecnico necessario e abrir o preciso credito ate a quantia de 200:000\$000.

V. A expedir novo regulamento para o Instituto de Surdos-Mudos, reorganizando-o como for mais conveniente e sem aumento de despesa.

VI. A expedir regulamento especial sobre a administração dos patrimonios do Gymnasio Nacional, do Hospicio de Alienados e dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, os quais devem ser convertidos, exclusivamente, em apólices e outros titulos da dívida publica.

Art. 4.^º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1908 o prazo de que trata o art. 1^º, n.º 6, do decreto n.º 1151, de 5 de janeiro de 1904^º, extensivo às funções do Juizo da Saude Publica.

Art. 5.^º O Governo adquirirá ou mandará construir nesta Capital um edifício apropriado à instalação do Instituto de Protecção e Assistencia à Infancia do Rio de Janeiro, nos termos do art. 46, n.º 9, da lei n.º 1617, de 30 de dezembro de 1906^º.

Art. 6.^º As obras mandadas imprimir por conta do Governo Federal e dadas aos respectivos autores, não poderão por elles ser vendidas por preço superior ao de metade do valor da impressão. Esse preço será impresso em todos os volumes.

Art. 7.^º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito até 100:000\$, para desapropriar a chamada Fazenda de Manguinhos, onde se acha o Instituto de Pathologia Experimental do Manguinhos, com exclusão dos terrenos em que a Prefeitura tem em construção os fornos para incinerar o lixo da cidade, assim como as adjacencias necessarias a este serviço de ordem municipal.

Art. 8.^º Fica relevada a prescrição em que incorreram as ajudas de custo e o subsidio dos membros do Congresso Nacional e autorizado o Presidente da Republica a abrir os respectivos creditos.

Art. 9.^º O Presidente da Republica é autorizado a despescer pelo Ministerio das Relações Exteriores as sommas de 2.406.499\$436, euro, e 1.809.800\$, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado—Augmentada no — Material — de 34:000\$, papel, sendo:		

9. O art. 1^º do decreto n.º 1151, de 5 de janeiro de 1904, reorganiza a Directoria Geral de Saude Publica e especifica suas atribuições.

O §^º 6º desse artigo diz:

No fim de tres annos, a contar da data da decretação dos regulamentos a que se refere o presente lei, se ja ou não extinta a febre amarela na cidade do Rio de Janeiro, será o novo pessoal, nomeado em virtude da presente lei, dispensado, voltando os antigos funcionários da hygiene interestre a percher os vencimentos que tinham antes.

Os funcionários da Directoria Geral de Saude Publica que, em virtude do decreto n.º 4463, de 12 de julho de 1902, foram transferidos da Municipalidade do Distrito Federal para o Governo da União, contaráo, para todos os effeitos, o tempo de serviço que tinham na repartição de hygiene municipal. (*Diário Official* n.º 7, de 9 do mesmo mês e anno.)

10. Lei do Orçamento para 1907—Art. 46, n.º 9 — Autoriza o Presidente da Republica a «fazer as necessárias operações de crédito para construir, adquirir e adaptar edifícios próprios para os diversos serviços públicos federaes nesta Capital e nos Estados, não podendo a quantia destinada à amortização e pagamento de juros da dívida contraída exceder à que se despende com os alugueis dos mesmos edifícios».

	Ouro	Papel
10:000\$ na consignação — Objectos para expediente, etc.; 15:000\$ na destinada á Conservação do jardim, etc., e 9:000\$ para—Organização, revisão e impressão do relatório, etc.; e de 14:838\$040, ouro, na 6 ^a consignação, sendo: 706\$, euro, para o Congresso Internacional Permanente de Navegação, e 14:132\$040, ouro, para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma.	23:999\$436	397:800\$000
2. Empregados em disponibilidade — Aumentada de 50:000\$000.....	100:000\$000	
3. Extraordinárias no Interior — Augmentada de 223:000\$ nas consignações seguintes, sendo : 16:000\$—Para o pagamento de telegrammas para o exterior, 200:000\$—Para obras e reparos no palacio Itamaraty e instalação do arquivo, inclusive o necessário para desapropriação dos predios; ao lado, e 12:000\$—Para despesas de representação do Ministério, à razão de 3:000\$ mensais.	612:000\$000	
4. Comissões de limites.....	700:000\$000	
5. Embaixadas, Legações e Consulados—Elevada da quantia de 44:000\$ para aumento das seguintes consignações, sendo: 4:000\$ para aumento na representação do ministro no Chile; 8:000\$ para ordenado e gratificação do um consul em Glasgow ; 4:000\$ para ser elevada a 8:000\$ a consignação de um vice-consul em Vigo, que passa á categoria do consul ; 2:000\$ para aumento da consignação destinada ao consul geral de		

	Ouro	Papel
Rotterdam ; 8:000\$ para aumento da representação do ministro no Japão ; 8:000\$ para aumento da representação do ministro no Paraguai ; e 10:000\$ para o da representação do Ministro, junto à Santa Sé—Diminuída de 4:000\$, por ser suprimida a consignação para o consul em Montreal.....	1.332:500\$000	
6. Ajudas de custo — Aumentada de 50:000\$.....	200:000\$000	
7. Extraordinárias no Exterior—Aumentada de 100:000\$ a consignação — Para a representação do Brasil nos Congressos Internacionaes que se reunirem dentro do exercício.....	600:000\$000	
8. Tribunais arbitrais que se reunirem dentro do exercício.....	250:000\$000	

Art. 10. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessário crédito até a importância de 40:000\$, não só para a realização de tratados e convenções com países estrangeiros, afim de facilitar a entrada dos gêneros de produção brasileira, como para a propaganda dos nossos interesses no exterior, podendo para tais fins ocorrer as despesas necessárias com comissões ou comissionados, bem como quaisquer outras indispensáveis.

Art. 11. Fica o Presidente da Republica autorizado a despendere pelo Ministério da Marinha, no exercício de 1908, a quantia de 36.000:256\$135, papel, e 8.541:0628\$84, ouro, com os serviços constantes das seguintes verbas :

	Ouro	Papel
1. Gabinete do Ministro e Directoria de Expediente.....	201:758\$000	
2. Almirantado.....	44:480\$000	
3. Estado Maior.....	5:000\$000	
4. Inspectorias	106:140\$000	
5. Supremo Tribunal Militar.....	28:800\$000	
6. Directoria Geral de Contabilidade — Reduzida de 3:60\$		

	Ouro	Papel
de um 3º oficial addido, incluso no quadro.....	237:943\$000
7. Auditoria.....	31:630\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas.....	7.237:611\$000
9. Corpo de marinheiros nacio- naes e infantaria de ma- rinha: Para o corpo de marinheiros nacionaes: Pessoal..... 913:070\$140		
Material : Fardamento.... 480:000\$000		
Instrumentos de musica e con- certos..... 2:800\$000		
Impressões e en- cadernações.. 1:000\$000		
Expediente e objectos para aulas..... 3:600\$000		
	1.400:470\$140	
Para o corpo de infantaria de marinha: Pessoal : Reducida a 500\$ a gratificação do sargento- ajudante, e a 20:000\$ a con- signação para o corte e con- feção do far- damento..... 139:432\$865		
Material : Reducida a 72:000\$000 a quota de far- damento (ma- teria prima). 79:900\$000		
	269:332\$895	1.609:803\$005

	Ouro	Papel
10. Escolas de aprendizes marinheiros :		
Pessoal:		
Escolas modelos, sendo duas a 40:300\$ e duas a 37:900\$; 15 escolas primarias a 17:480\$.—Augmentada de 46:800\$, sendo 28:800\$ para attender ao pagamento de dous officiaes instructores para cada uma das 15 escolas primarias e 18:000\$ para os escreventes das ditas escolas; 465:400\$000.		
Material :		
Instrumentos de musica e concertos, 200\$ a cada escola modelo; 400\$ para impressões e encadernações nas escolas do Rio de Janeiro e Bahia; 3.10\$ para as do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte e 200\$ para as primarias; 1:000\$ para expediente e objectos para as escolas do Rio de Janeiro e Bahia; 800\$ para as do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte e 400\$ para as primarias; 38:000\$ para o fardamento (materia prima) e 10:000\$ para o corte e costuração; 381:800\$000	850:200\$000	
11. Arsenacos — Reduzida de 450:361\$383, sendo 300:000\$ da quota destinada a operarios extraordinarios e 150:361\$383 da consignação para pagamento aos operarios extranumerarios e para pagamento de gratificações adicionaes aos operarios que contarem mais de 20		

	Ouro	Papel
11. annos de serviço. Aug- mentada de 280:000\$ para pagamento dos ope- rarios addidos ao quadro e de 4:560\$ para atender ao pagamento de vencimen- tos do secretario da Inspecção do Arsenal de Marinha de Rio de Janeiro, de conformidade com o decreto n. 1.732 de 25 de setembro de 1907.....	3.749:456\$295
12. Inspectoria de Portos e Cos- tas—Reduzida de 360\$ do pratico-mór do Estado do Maranhão. Augmentada de 81:000\$, sendo: 25:000\$ para aquisição de um batelão e uma barca de agua para a Capitania do Porto de Santa Catharina, 50:000\$ para aquisição de uma lancha a vapor de quatro pés de calado, destinada à fiscalização dos diferentes portos do rio Parnahyba e 6:000\$ para o custeio e pessoal da mesma lancha.....	569:020\$000
13. Deposito naval—Augmentada de 2:640\$ para mais qua- tro reinadorecs.....	39:130\$000
14. Força naval.....	4.146:881\$109
15. Hospitacs.....	323:715\$000
16. Inspectoria de Navegação — Augmentada de 1.069:051\$194, sendo: 710:000\$ para nove novos pharóes, sendo um de 5 ^a ordem, no cabo de São Roque, e outro de 4 ^a ordem, nos Olhos d'Agua, Estado do Rio Grande do Norte; dous de 6 ^a ordem, no Estado do Rio de Janeiro, sendo um em Ponta Negra e um em Iua-		

	Ouro	Papel
ratiba; dous de 6 ^a ordem n a s ilhotas Queimada Grande e Lage de Santos, Estado de S. Paulo ; tres, sendo um de 3 ^a ordem nas Torres e dous de 4 ^a ordem na Costa do Albardão, Es- tado do Rio Grande do Sul; 30:000\$ para aquisição e montagem de um poste illuminativo na ilha Kiepe, na baía de Ca- mamá, Estado da Bahia ; 60:000\$ para aquisição e montagem de um pharol na ilha de Cuyabá, entra- da da barra de Guaratuba, Estado do Paraná ; 100:00 \$ para aquisição e montagem de um pharol na Ponta de Itapagé, na costa do Ceará ; 104:051\$194 para a mon- tagem em Fernando de Noronha do pharol adqui- rido para Rocas, ficando nesta ilhota um poste il- luminativo; 35:000\$ para ser elevada a consignação destinada aos trabalhos de montagem dos pharoles já adquiridos e 30:000\$ para criação de uma offi- cina de gravação, litho- graphia, photographia e typographia.....	1.880:987\$194	
17. Escola Naval.....	408:920\$000	
18. Directoria da Biblioteca, Museu e Archivo—Aug- mentada de 16:000\$, sen- do: 10:000\$ para publi- cação da revista mensal <i>Liga Marítima</i> , sob a di- recção da Liga Marítima Brazileira ; e 6:000\$ para ser elevada a consigna- ção destinada à publica- ção da <i>Revista Marítima</i>	51:140\$000	

	Ouro	Papel
19. Classes inactivas — Deduzida a quantia de 2:000\$ para fardamento e pessoal do corte.....	967:630:582
20. Armamento e equipamento..	250:000\$000
21. Balizamento de portos, compreendidos os da Tu-toya, Camocim, Amar-racão e Cabedello, sendo 100:000\$ para estes por-tos.....	150:000\$000
22. Munições de boca—Augmen-tada de 743:004\$800, para atender ás rações de mais 1.300, aprendizes ; e de 13:288\$500 para at-tender ás rações de mais 20 alunos do curso de machinistas da Escola Na-val, em virtude da lei n. 1752, de 21 de outu-bro de 1907 ¹¹	6.905:720:950
23. Munições navaes.....	1.500:000\$000
24. Material de construção naval	1.500:000\$000
25. Obras — Augmentada de 50:000\$ para a reconstru-ção do edificio onde fun-cciona a delegacia da Ca-pitania do Porto da Ci-dade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul ; e applicada a quantia de 100:000\$ a obras urgentes de reconstrução da fortaleza de Villegaignon, na parte destinada ao aquartela-mento do corpo de ma-rinheiros nacionaes e suas dependencias. Compre-hendidas nesta rubrica as obras do Arsenal de Ma-rinha da Bahia.....	1.950:000\$000

11. Decreto legislativo n. 1752, de 21 de outubro de 1907 — Fixa a força naval para o exercicio de 1908. (*Diário Oficial* n. 273, de 27 de ou-tubro de 1907, pag. 773.)

	Ouro	Papel
26. Combustivel.....	1.500:000\$000
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissão de saque.....	370:000\$000
28. Eventuais—Reduzida de 50:000,000.....	230:000\$000
29. Comissão, construções e aquisição de material, em paiz estrangeiro : Para tres adídos navaes, capitãos-tenentes ou officiaes superiores e para pagamento das prestações dos navios em construção e aquisição de material—Augmentada de £ 813.384 (7.230:983\$760)	8.541.762\$480	

Art. 12. E' o Presidente da Republica autorizado :

a) a abrir os creditos: de 200:000\$ para attender á compra de embarcações destinadas ao soccorro maritimo ; e de £ 13.448 para a construcção de um rebocador com todos os apparelhos necessarios para levar soccorros aos navios em perigo no alto mar, salvar os naufragos e suspender navios que tenham ido ao fundo, aceitando, si julgar satisfazerm, o planos com todas as especifições, organizados pela Associação Protectora dos Homens do Mar, para tal navio, cuja construcção será fiscalizada na Europa por engenheiro do Governo ou por pessoa de sua nomeação e confiança.

O navio poderá ser entregue áquella associação, que custeará, sem subsidio ou onus algum permanente para o Governo ;

b) a vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, applicando o producto da venda em reparos de proprios nacionaes, concerto de navios e outro material fluctuante, podendo para esses concertos abrir os creditos necessarios até 500:000\$000 ;

c) a reformar, sem angamento de despesa, os regulamentos da Repartição da Carta Marítima, dos corpos de saude, de engenheiros navaes e de machinistas navaes, o do serviço hospitalar e o regulamento da praticagem dos portos, costas e rios navegaveis ; bem assim o do montepio dos operarios do Arsenal de Marinha desta Capital, adaptando-lhe, tanto quanto possivel, o regimen dos adecentamentos aos operarios, estabelecido pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 4860, de 14 de setembro de 1892 — sobre a Caixa de Pensões dos Empregados e Operarios da Imprensa Nacional ;

d) a reorganizar o corpo de marinheiros nacionaes e o corpo de infantaria de marinha, utilizando duas compaahias deste ultimo

para o serviço de artilharia e creando naquelle uma classe de inferiores especialistas para o serviço de machinas, caldeiras, artilharia, torpedos, electricidade, minas submarinas, signaes, timonaria e para o serviço de quartos e manobras a bordo;

e) a mandar estudar e pôr em execução um sistema de premios pecuniarios ás guarnições de navios que melhores notas obtiverem nos exercícios praticos de tiro de guerra e, em cada navio, ás guarnições das peças que melhores notas tiverem obtido nos mesmos exercícios, podendo para tal fim despesdar até 100:000\$000;

f) a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, que dispõe sobre o corpo de officiaes inferiores da armada;

g) a mandar construir os submarinos ou submersiveis de invenção nacional que forem julgados aceitaveis, depois de ouvidas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir creditos até a importancia de 670:000\$000;

h) a vender, permutar ou arrendar a quem mais vantagens offerecer, os edificios e terrenos do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, ouvindo a respeito o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

i) a firmar contracto para o apparelhamento do terreno da ilha das Cobras ou de logar mais apropriado, afim de serem nello estabelecidas as officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, podendo abrir credito até 600:000\$ e alienar os terrenos que ficarem assim desocupados e não forem mais precisos ao serviço publico;

j) a desapropriar, por utilidade publica, por intermedio do Ministerio da Marinha, as ilhas do Engenho e Mocanuê Grande, podendo effectuar as operaçoes de credito necessarias.

Art. 13. Continua em vigor o § 7º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, que permite a realização de contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre aluguel de casa, construçãos, navaes, fabrico de armamento, iluminação de fortalezas, ilhas e navios de guerra, ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

Art. 14. Ficam extensivas á marinha as vantagens concedidas pelo decreto n. 6375, de 21 de fevereiro de 1907, relativamente ás etapas dos officiaes inferiores e praças que servirem nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso (art. 3º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906) ¹².

Art. 15. O credito de 12.000:000\$, aberto pelo decreto n. 6476, de 16 de maio de 1907, passará a vigorar no exercicio de 1908 e bem assim o saldo do credito do £ 2.000.000, aberto pelo decreto n. 6374, de 19 de fevereiro daquelle anno, nos termos do art. 3º da lei n. 1593, de 24 de novembro de 1906.

¹². Art. 3º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 —Fica o Governo autorizado a melhorar as condições materiais dos officiaes e praças de pret dos 1º e 7º distritos militares, especialmente no que se refere á etapa.

Art. 16. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 110:000\$, ouro, e 59.817:173\$570, papel, assim distribuidos :

	Ouro	Papel
1. Administração geral. Aumentada (material) de 12:000\$000, destinada ao custeio das despezas de condução do Ministro. Declarado, na respectiva tabella, que a gratificação de 40\$ mensaes, consignada para os amanuenses do Estado Maior e das Direcções Gerais de Artilharia e de Engenharia, é destinada ás praças de pret, percebendo a de subalterno os officiaes que exercerem essas funções, de acordo com o art. 58 da lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906, e não esta e aquella conjuntamente.....	497:975\$000	
2. Supremo Tribunal Militar e auditores.....	218:500\$000	
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....	236:580\$000	
4. Intendencia Geral da Guerra.....	345:996\$000	
5. Instrução Militar. Aumentada de 11:280\$ para pagamento a 11 professores e 13 coadjuvantes da Escola de Guerra de Porto Alegre, vencimentos correspondentes aos tres primeiros mozes de exercicio, pelos quais se prolongam os exames preparatorios, cujo curso termina em 1907.....	1.579:207\$000	
6. Arsenaes, depositos e fortalezas.....	1.304:996\$414	
7. Fabricas e laboratorios. Aumentada de: 312:000\$ para ocorrer ás despezas com o pessoal e material da fabrica de polvora sem fumaça do Piquete, de 1 de		

	Garo	Papel.
julho a 31 de dezembro ; 9:900\$ para pagamento de mais tres operarios de 2 ^a classe e deus de 3 ^a na fa- brica de cartuchos e artifi- cios de guerra, calculado o salario dos primeiros a 7\$ por dia e o dos ultimos a 6\$ em 300 dias de trabalho no anno	689:931\$300
8. Servico de Saude. Augmen- tada de 500 reis a diaria dos serventes dos hospitais mi- litaras.....	886:495\$000
9. Soldos, etapas e gratificações dos officiaes. Augmentada de 33:840\$, sendo : de 17:280\$ à consignação — Gratificações de posto — para 702 segundos tenentes, excluidos 24 veterinarios, picadores, etc., destinada a importancia assim elevada a 522:720\$ para 726 segun- dos tenentes, incluidos 24 veterinarios, picadores, etc.; de 16:320\$ à consignação — Gratificações de funções — para 136 secretarios e quarte- is mestres dos corpos arre- gimentados, elevada a gra- tificação a 810\$; de 240\$ à mesma consignação para dou secretarios e quarteis- mestres do corpo de trans- porte, elevada a gratifica- ção a 840\$000.....	17.965:598\$000
10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.....	16.493:402\$500
11. Classes inactivas.....	2.195:322\$359
12. Ajudas de custo. Acrescen- tado, na respectiva tabella, o seguinte : Só tem direito à ajuda do custo do art. 29 da lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1903, os officiaes que vão se estabelecer em al-		

	Ouro	Papel
gum dos logares especificados na respectiva tabella. Os officiaes que forem em commissão de pouca duração, dous mezes no maximo, terão uma diaria de acordo com o art. 7º, que começarão a receber desde o dia em que entrarem no exercicio da mesma, com exclusão dos dias de viagem	400:000\$000
13. Colonias militares.....	80:800\$000
14. Obras militares — Augmentada de 30:000\$ para reparação do quartel do 37º batalhão de infantaria, em Santa Catharina ; 50:000\$ para reparos no quartel do 19º batalhão de infantaria em S. Luiz de Caceres ; 50:000\$ para continuação das obras do quartel de São Luiz do Maranhão ; 80:000\$ para construção de um lazareto de beribericos, em Matto Grosso; 120:000\$ para conclusão das obras do edificio do commando do 3º distrito militar; 200:000\$ para a construção de uma ponte sobre rio Ibicahy, no Rio Grande do Sul ; 450:000\$ para construção de um quartel em Lorena, no Estado de S. Paulo ; 300:000\$ na sub-consignação «Obras de fortificações e defesa do littoral da Republica, etc. », destinada a quantia de 100:000\$, exclusivamente á instalação e custeio de 20 linhas de tiro nas capitais dos Estados ou em alguma cidade do interior dos mesmos, onde houver guardaço militar do exercito ou da armada ; e a necessaria para um hospital-barraça em Angolina, no		

	Ouro	Papel
Estado de Santa Catharina, para tratamento de soldados beribericos. Diminuida de 300:000\$ pela suppressão da sub-consignação « Obras de fortificações do porto de Santos. ».....	4.957:375\$000
15. Material. Diminuida da quan- tia de 12:000\$, para con- dução do Ministro -- Au- gmentada de 10:000\$ na sub-consignação « Estado- Maior do Exercito » — Ex- pediente, livros, jornaes, etc.; 2:000\$ para aquisição do material extraordinario do archivo e da secretaria do Supremo Tribunal Militar, na vigencia desta lei; 1:000\$ na sub-consignação « Ex- pediente e outras despezas do mesmo Supremo Tribunal e auditores; 10:000\$ na sub- consignação « Expediente, despezas diversas, fretes e carreto»; 50:000\$ na sub- consignação « Materia prima para factura e concerto de obras, utensilios, etc.»; 27:600\$ na sub-consignação « Fer- ramentas, instrumentos, ma- chinas, modelos e combus- tiveis»; 252:0 0\$ na consi- gnação « Despezas especiaes, sendo: 200:00 \$ na sub-con- signação « Vantagens de for- ragens e ferragens»; 10:000\$ na sub-consignação « Jor- naes a patrões e marujos dos escafões das fortalezas, etc.»; o 42:000\$ para paga- mento de um veterinario contractado no estrangeiro, á razão de 21:000\$ annual- mente, e um ajudante tam- bem contractado á razão de 18:000\$000.....	
16. Comissão em paiz estran- geiro, ouro ao cambio de 27,		11.064:905\$000

	Ouro	Papel
augmentada de 10:000\$ para ajuda de custo de officiaes que vão á Europa estudar e praticar nos exercitos estrangeiros.....		110:000\$000

Art. 17. E o Presidente da Republica autorizado:

- a) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeioarem nos conhecimentos militares, por espaço de um ou dous annos, até dous officiaes por armas e corpos especiaes, inclusive do corpo de saude, com o respectivo curso e capacidade reconhecida e comprovada em trabalhos escriptos, correndo a respectiva despesa pela rubrica 16º do art. 1º;
- b) a mandar para outros paizes como addidos militares, em commissão, para estudarem os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes superiores ou capitães habilitados, inclusive do corpo de saude, que hajam provado sua capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho escripto ou invento util;
- c) a mandar para os principaes paizes, por espaço de dous annos, afim de se aperfeioarem nos conhecimentos militares, o alumno de cada uma das Escolas do Estado Maior de Artilharia e Engenharia desta Capital e de Guerra de Porto Alegre, que houver completado o respectivo curso e tiver sido classificado pela congregação — como o primeiro estudante — entre os seus collegas, servindo de base para a classificação a somma dos graus obtidos nos exames finaes de todas as matérias do mesmo curso, ou, no caso de empate, a ordem de collocação na lista dos approvedados;
- d) a mandar construir no local mais conveniente um grande campo de instrução para as tropas das tres armas do Exercito;
- e) a reorganizar e desenvolver os arsenaes de guerra e o antigo estabelecimento naval de Itaqui, de modo que as suas officinas sejam destinadas exclusivamente para a confecção e reparos do material de guerra propriamente dito, entregando se, por intermedio das intendencias, districtos e divisionarios, aos particulares o fornecimento de objectos alheios ao material bellico, submettendo posteriormente á approvação do Poder Legislativo a reorganização que fizer;
- f) a permitir que limitado numero de officiaes que desejarem aperfeiçoar seus conhecimentos militares possam permanecer no estrangeiro, de um a dous annos, percebendo sómente os vencimentos militares de que trata o art. 2º do capitulo 1º da lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906;
- g) a promover no proprio nacional S. Gabriel, em S. Borja, Estado do Rio Grande do Sul, o plantio e cultivo de forragens destinadas ás cavalladas do Exercito, podendo despender até 20:000\$000;
- h) a despender pela sub-consignação — Obras de fortificação, etc., — da rubrica 14º, a quantia de 100:000\$ com o inicio da construção de um quartel em Goyaz;

i) a organizar em cada districto, *ad referendum* do Congresso Nacional, o serviço do estado maior, de artilharia, de engenharia, de saude e de intendencias, de modo que ahí existam todos os elementos de mobilização, em caso de guerra, ou dos grandes exercícios annuas, suppressas as delegacias e secções do pessoal e material;

j) a reorganizar o Asylo de Invalidos da Patria, *ad referendum* do Congresso Nacional;

k) a, da verba destinada a subsidiar os trabalhos da Carta Geral da Republica com sede em Porto Alegre, applicar até 70:000\$ na aquisição de um predio onde funcione a direcção daquelles trabalhos;

l) a abrir os creditos necessarios para organizar e installar convenientemente as companhias regionaes, creadas pela lei de fixação das forças de terra para o exercicio de 1908, com sede nas Prefeituras do Acre, Juruá e Purus e na região do Amapá.

Art. 18. O fardamento para as praças do exercito deverá ser confeccionado na sede dos districtos militares ou dos commandos de guarnição, seando entregue o serviço a senhoras pobres e honestas, que proviamente se inscreverem para tal fim, com a devida fiança.

Art. 19. O Presidente da Republica providenciará para que com a possível brevidade sejam organizados os planos e orgamentos necessarios à reconstrucção dos fortes de Coimbra e Tabatinga e o respectivo artilhamento, e dos edificios do Asylo de Invalidos da Patria, afim de serem submettidos à apreciação do Congresso e votados os respectivos creditos.

Art. 20. À guarda nacional, à polícia militar dos Estados e aos civis que se exercitarem no tiro, nada lhes será cobrado como indemnização das munições. O mesmo favor fica extensivo ás sociedades de tiro com existencia legal, que o requererem ao comandante de districto, devendo estas linhas ficar sob a inspecção de um representante militar.

Art. 21. F' o Governo autorizado a despender pelo Ministerio da Indústria, Viação e Obras Públicas a importancia de 88.223:188\$729, papel, e 9.155:561\$722, ouro, com os serviços designados nas verbas seguintes:

Ouro	Papel
------	-------

1. Secretaria de Estado:

Reducida a 42:000\$ a consignação «Publicações, impressões, etc.» e augmentada de 6:000\$ a consignação «Pessoal do gabinete do Ministro» para attender à gratificação do bibliothecario. Comprehendida naquelle consignação a—Gratificação ao pessoal incum-

	Ouro	Papel
bido da organização do «Boletim da Propriedade Industrial».....	401.720\$000
2. Estatística : Elevada : a 378.310\$ a consignação «Pessoal da Direcção», em virtude do decreto n.º 6628, de 5 de setembro de 1907, e o aumento de 500 réis na diária de quatro serventes; a 37.132\$500 a de «Pessoal da officina typographica» de acordo com o mesmo decreto, destinados 25.000\$ para «Artistas do serviço typographico, de gravura, encadernação, brochura e electricidade» e 3.832\$500 para três serventes com a diária de 3\$500; a 3.000\$ a consignação «Aquisição e conservação de moveis, livros e assignaturas de jornais e revistas»; a 10.000\$ a de objectos de expediente, franquia da correspondência e publicação de editais; a 2.000\$ a de despesas mindadas e de prompto pagamento»; e a 25.000\$ a de «Material da officina typographica» que assim ficaria redigida: «o necessário aos serviços, inclusive os de brochura e encadernação, fixadas : a quantia de 20.000\$ para assento do editor, as de 1.000\$ e 142.500 para consumo de água e taxa de esgoto respectivamente; e 35.715\$ para «Elevações», assim redigida a consignação: «Sociedade de pessoas, diários e anúncios de custo regulamentares e despesas imprentistas», suprimidos os créditos de 45.810\$ para		

	Ouro	Papel
e «Registro Civil» e de 2:000\$ para «Seguro de predios».....	500:000\$000
3. Correios:		
Elevada de 10:000\$ a sub- consignação «Porcenta- gem pela venda de for- mulas de franquia». Au- gmentada de 60:000\$ para estabelecimento de caixas do Correio nos distritos rurais mais populosos, sendo 50:000\$ para grati- ficacão do pessoal de col- lecta e 10:000\$ para o ma- terial.....	180:000\$000	12.563:573\$800
4. Telegraphos:		
Elevada de 103:310\$116, ouro, e 483:750\$, papel, sendo: em ouro, 600\$ na consigna- ção «Quota da Secretaria Internacional de Berna», que ficará religida «Quota da Secretaria Internacionál Telegraphica e Radiotele- grafia em Berna» 81:843\$450 em «Renovação e consolidação das linhas, etc.»; acrescentadas as palavras — adoptadas as medidas mais convenientes ao aperfeiçoamento e des- envolvimento do serviço telephonico—Pessoal e ma- terial, na paisagem — Reforma da rede telepho- nica e telegrafica da Ca- pital Federal; 20:000\$ em «Ferramenta, apparelhos e o necessario ao con- sumo»; 866\$006 na sub-con- signação «O necessario á oficina e ao expediente da secção técnica»; e em papel, inclusão do credito de 38:750\$, para «Transfor- mação da produção de ener- gia electrica e relojeados		

	Outro	Papel
electrogenos, nas estações do Porto Alegre, Pelotas, S. Paulo, Rio de Janeiro e Bahia »; 400:000\$000 na consignação « Conservação das linhas ultimamente construídas, etc. », que fica assim redigida: « Conservação das linhas ultimamente construídas e das transformadas à Repartição, construção e principalmente melhoramento dos circuitos interiores existentes, duplicando-se-lhes os condutores onde necessário, continuação e conclusão das linhas já iniciadas e construção de novas, distribuídas quanto possível por todos os Estados e preferidas as que forem elas de novos circuitos e, bem assim, as subvençionadas ou auxiliadas pelos governos estaduais ou municipais, na proporção dos auxílios; 15:000\$ em « Serviço óptico e meteorológico »; 10:000\$ e 20:000\$ respectivamente em « Transporte, etc., de material e « Transporte do pescado ».....	481:111\$237	11.785.750\$000
5. Auxílios à Agricultura e Indústria :		
Diminuída : na consignação « Auxílios diversos de 100:000\$ a sub-consignação « Distribuição de plantas, etc. » que passará a intitular-se : « Distribuição de plantas, sementes, publicações e instruções aos agricultores feita directamente pelo Governo ; de 300:000\$ a sub-consignação « Auxílio aos Estados, às municipalidades, etc. », que passará		

	Ouro	Papel
a ser «Auxilio aos Estados e às municipalidades», que fundarem estações agro-nómicas, postos zootecnícos e campos de demonstração, não excedendo de 20:000\$ o auxilio a cada um ; mantida a sub-consignação « Auxilio à catechese dos indios etc. », acrescentando-se-lhe no fim as palavras « sob a direcção da missão salesiana »; e supprimida a sub-consignação « Propaganda por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura etc. » Augmentada : de 50:000\$ a sub-consignação « Fundação e custeio de uma estação agronómica», dizendo-se: Fundação e custeio de uma estação agronómica e de um posto zootécnico centraes; e de 100:000\$ para fundação de uma estação agrícola e posto zootécnico no Recife.» Diminuída: na consignação «Subvenções» de 16:000\$ pela supressão das sub-consignações ao Centro Industrial da Capital Federal etc., e ao Azyllo Agrícola de Santa Izabel etc. ; de 80:000\$ na consignação «Publicações de propaganda» etc., dizendo-se Publicação do Boletim da Propaganda Industrial» ; de 26:000\$ na consignação « Conservação, etc., do Palacio Monroe ; de 354\$, ouro, na consignação « Contribuições» pela supressão da sub-consignação «Para a comissão Internacional etc.» ...	15:647\$010	988:040\$000

	Ouro	Papel
6. Immigração e colonização (decreto n. 6455, de 19 de abril de 1907) :		
I — Directoria Geral do Ser- viço de Povoamento (decreto n. 6479, de 16 de maio de 1907), considerado em com- missão o pessoal :		
Pessoal.....	239:844\$	
Material.....	160:000\$	
Eventuais....	30:000\$	
II — Hospedaria de Immigran- tes da Ilha das Flores:		
Pessoal titula- do.....	38:890\$	
Dito diarista..	86:925\$	
Material.....	295:000\$	
III — Serviço nos Estados:		
Inspectores e auxiliares do serviço de povoamento, despesas de material e com a fundação de nu- cleos coloniaes e locali- zação de imigrantes, 2.024:000\$000.		
IV — Serviço no Exterior:		
500:000\$, ouro.		
V — Introdução de immi- grantes:		
Passagens do exterior 550:000\$, ouro.		
Transporte para os Esta- dos, recepção, hospeda- dagem e expedição do im- migrante, 800:000\$000.		
VI — Despesas extraordina- rias e eventuais:		
Para ocorrer a despesas imprevistas ou deficien- cias de qualquer consi- gnação da verba, 50:000\$,	1.050:000\$000	1.382:569\$000

	Ouro	Papel
7. Subvenção às companhias de navegação: Rectificada a diferença de 30\$ no credito, ouro, que é de 1.663:699\$92. Redigidas assim as sub-consignações do titulo «Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnaíba»: «Serviço da linha fluvial (decreto n.º 6688, de 17 de outubro de 1907)» 72:000\$. ; «Serviço da linha costeira (idem idem)» 48:000\$. Em vez de «Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão etc.» diga-se: «Serviço de Navegação Costeira do Maranhão», elevada de 100:000\$ esta consignação. Augmentada do 15:000\$, sendo 9:000\$ para subvençionar a linha de Corumbá a Coxim e 6:000\$ para a linha de Corumbá a Aquidauana.....	1.663:699\$992	1.287:361\$700
8. Garantia de juros: Augmentada de 600.000\$, papel, para ocorrer á garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 10.000:000\$ à Estrada de Ferro Sorocabana (decreto n.º 6623, de 29 de agosto de 1907). Reduzido a 231:500\$, ouro, o credito de 345:479\$9232, ouro, destinado á Estrada do Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha. Augmentados os creditos, em ouro, destinados ás seguintes estradas de ferro, sendo: de 180:000\$ para a de S. Paulo e Rio Grande; de 270:000\$ para a de Bahurú a Guyabá (redigido este «Estrada de Ferro Bahurú a Corumbá»), correspondendo a mais 150		

Ouro Papel

kilometros de estrada a construir na primeira e mais 200 kilometros na segunda..... 4.640:663\$353 1.674:880\$824

9. Estradas de ferro federaes :

1. Estrada de Ferro Central do Brazil:

Elevada de 2.169:389\$ pelas modificações seguintes: reduzida de 300:000\$ a consignação «Eventuaes»; aumentada: de 13:000\$ a consignação «Pessoal da tesouraria», rectificada assim a diferença da tábella; de 19:300\$ a do «Pessoal da intenção», sendo: 2:000\$ para elevação dos vencimentos, respectivamente, a 7:200\$ e 4:800\$ dos ajudante e despachante; 6:800\$ para o pessoal operario da officina typo autographica e 10:500\$ para o pessoal operario e braçal dos diversos trabalhos; de 200:000\$ a do «Pessoal da inspectoria do Movimento», para «Pessoal extraordinario do serviço de circulação dos trens»; de 25:000\$ em «Pessoal das cabinas designaes» (Inspectoria do Telegrapho); de 50:000\$ em «Estações e paradas»; de 13:200\$ a do «Pessoal da Locomoção», sendo: 12:000\$ para um ajudante de sub-director e 1:200\$ para ajudas de custo ao mesmo; de 74:330\$ a do pessoal da Tracção; de 277:000\$ a do pessoal das officinas do Engenho de Centro; de 118:609\$ a do pessoal dos depositos; de 28:900\$ a do «Pessoal da conservação da linha e edifícios», sendo: 9:609\$ para um engenheiro

	Outro	Papel
residente, 7:200\$ para um ajudante, 2:100\$ para ajudas de custo aos mesmos, e 10:000\$ em mestres de linha ; de 1.600:000\$ a consignação «Combustível etc.» e inclusão do crédito do 50:000\$ para pessoal de uma secção de estatística.....	36.334.480\$000
II. Estrada de Ferro Oeste de Minas	2.128.000\$000
III. Incluída a rubrica de 310:000\$, ouro, para aquisição de material importado do estrangeiro e destinado às estradas de ferro em construção por conta do Governo da União, nos termos dos respectivos contractos..	310:000\$000	
10. Obras federaes nos Estados :		
Augmentada de 850:000\$, sendo : 300:000\$ para estudos, fixação de dunas e outros trabalhos preliminares, aquisição de dragas e respectivo custo — Pessoal e material—para os portos da Fortaleza, Cauocim, Tutóya, Amarração e Itaqui ; 250:000\$ para a continuação do arrazamento da <i>Baitzinha</i> , no porto do Natal, destacando-se até a quantia de 40:000\$ para aquisição ou construção de edifício apropriado à instalação de escriptorio, almoxarifado e depósito de material da respectiva comissão, e de 300:000\$ para limpeza e canalização dos rios Cuiabá, Aquidauana e Miranda, em Mato Grosso — Diminuída de 200:000\$ a consignação «Construção e conservação de um trecho de cais, na cidade de Corumbá». — Au-		

	Ouro	Papel
gumentada de 300:000\$ para a construção de uma ponte sobre o rio Uruguai, no local denominado Passo do Goyoen da estrada geral, que comunica o Estado do Rio Grande do Sul com o do Paraná.....	5.708:752\$500
11. Inspecção de Obras Públicas da Capital Federal.....	2.741:500\$500
12. Esgoto da Capital Federal..	4.981:867\$405
13. Iluminação publica da Capital Federal.....	810:810\$000	924:598\$000
14. Fiscalização :		
Augmentada a verba de 171:940\$ pelas alterações seguintes : Suprimidos os creditos de 7:200\$ para fiscalização da Estrada de Ferro Electrica da Capital Federal a Petropolis; 18:000\$ para a Comissão Fiscal das Obras do Porto de Massambú e da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina ; 10:000\$ para vencimentos do engenheiro fiscal do arrazamento do morro de Santo Antonio. No titulo «Estrada de Ferro do Corcovado e Estatística da Viação Ferrea», diga-se sómente «Estrada de Ferro do Corcovado» e suprimam-se as palavras—Goyaz e Mato-Grosso—nos dizeres «Rede da viação ferrea de S. Paulo, Goyaz e Matto Grosso». Suprimida a consignação « Ramal de S. Francisco da Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio Grande », ficando a consignação « Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio Grande» assim modificada :		
engenheiro-chefe ...	12:000\$	

	Ouro	Papel
1 engenheiro-ajudante de 1 ^a classe	8:400\$	
2 engenheiros-ajudantes de 2 ^a classe a 7:500\$...	15:000\$	
Ajudas de custo para tomada de contas.....	1:200\$	
Expediente.....	600\$	
Incluídas : a consignação de 21:800\$ para fiscalização da Estrada de Ferro de Goyaz, sendo 12:000\$ para um engenheiro fiscal, 9:000\$ para um engenheiro ajudante, 600\$ para ajuda de custo para tomada de contas e 200\$ para expediente; a de 18:100\$ para a fiscalização da Seção Corumbá-Itapura da Estrada de Bahurú-Corumbá, assim discriminada :		
Vencimento de um engenheiro fiscal.....	18:000\$	
Expediente.....	100\$	
Augmentada : de 6:000\$ para fiscalização da Companhia Leopoldina Railway (linhas de ligação dos Estados do Rio de Janeiro, Minas e Espírito Santo. Decreto n.º 6456, de 20 de abril de 1907). Em vez de «Comissão fiscal das obras de melhoramento do porto da Bahia», fica redigido «Comissão fiscal das obras de melhoramento de portos do Estado da Bahia»; e em vez de «concessão a Guinle & Comp.», simplesmente «Guinle & Comp.». Augmentada de 12:000\$000 para fiscalização da <i>Bahia Gas and Electric Company</i> (Decreto n.º 6366, de 14 de		

Ouro

Papel

fevereiro de 1907). Augmentada de 100:000\$ para a Comissão Fiscal da Construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré. Mediada a verba na parte relativa à Navegação, em virtude do decreto n. 6453, de 18 de abril de 1907, ficando assim distribuída:

Inspectoria Geral de Navegação :

Pessoal enumerado no art. 4º do regulamento.....	32:400\$		
Cinco fiscaes junto às empresas	18:000\$		
Nove fiscaes das linhas com a gratificação mensal de 100\$ e oito com a de 83\$333.	18:800\$		
Diarrias do inspector geral e do sub-inspector ...	4:400\$		
	73:600\$		
Um fiscal em Montevideó (ouro)...	2:400\$	3:600\$000	1.203:235\$000
15. Observatorio do Rio de Janeiro :			
No — Material — a sub-consignação — «Aquisição, concerto de instrumentos e sua instalação etc.», assim redigida: «Aquisição, concerto e instalação de instrumentos, custeio da oficina, concerto e reparos no edifício, transporte de material, trabalhos geodinâmicos e o necessário ao serviço em geral — 30:000\$000.....	107:600\$000	
16. Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil :			
Augmentada de 50:000\$0000..	300:000\$000	

	Ouro	Papel
17. Repartições e logares extintos :		
Augmentada de 13:600\$, sendo 6:000\$ para um chefe de seção da Directoria Geral de Estatística e 7:600\$ para dous 2ºs officiaes da mesma repartição a 3:800\$000.....	56:280\$000	
18. Eventuaes	150:000\$000	

Art. 22. E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A despesder :

- a) até 60:000\$ para animação á industria da seda, de acordo com o disposto no decreto n. 6519, de 13 de junho de 1907 ;
- b) até 3.000:000\$ para promover na Capital da Republica uma exposição nacional agricola, industrial, pastoril e de arte liberaes, segundo as bases approvadas pelo decreto n. 6545, de 4 de julho, de 1907, podendo applicar, na vigencia desta lei, os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização contida na lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, letra e do n. 1 do art. 35^{as} ;
- c) 60:000\$ para o serviço de navegação, contractado mediante concurrencea publica, dos rios Ibiuehy até Cacequi e do Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul ;
- d) 6:000\$ para subvençionario a empreza que faz a navegação e travessia a vapor do Rio Grande, comunicando os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, e que tem sua sede no porto Antonio Prado, no Estado de S. Paulo ;
- e) até 30:000\$ para construção de um pequeno cais ou ponte de desembarque de mercadorias no porto de Uruguayauna, no Estado do Rio Grande do Sul ;
- f) até 80:000\$ para aquisição de uma draga para o serviço de dragagem e limpeza do rio Parnahyba, material e custeio ;
- g) até 200:000\$ para aformoseamento e conclusão das obras do parque da Quinta da Boa Vista, na Capital Federal.

II. A entrar em acordo com as emprezas particulares de linhas telegraphicais e companhias de estradas de ferro, para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas telegraphicais federaes, de modo a harmonizar as taxas daquellas com as destas.

III. A construir edificios para correios e telegraphos nas capitais dos Estados, abrindo para isso os necessarios creditos, podendo entrar em accordo com os respectivos governos, mediante permuta com proprios nacionaes e outras condições que forem julgadas convenientes.

IV. A fazer, em conjunto ou separadamente, interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias a me-

lhorar o serviço de abastecimento de agua potavel à Capital Federal, inclusive ás ilhas de Paquetá e Governador, realizando as aquisições e obras convenientes, praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento, observado o disposto no art. 22 da lei n. 1313, de 30 de dezembro de 1904¹⁴.

V. A promover :

a) por meios os mais expeditos, o levantamento da carta geral da Republica, abrindo para esse fim os necessarios creditos e entrando em acordo com os governos dos Estados que tiverem serviço dessa natureza já realizado;

b) o consumo do carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil e em outras estradas ou serviços federaes, mediante acordo com as respectivas administrações;

c) por meio de accordos directos, o serviço de permuta de encomendas postaes com os paizes que fazem parte da União I'ostal, abrindo para tal fim os creditos necessarios;

d) accordos para a ligação e tralego mutuo da rede telegraphica nacional com as dos paizes limitrophes e bem assim a rever os existentes, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

VI. A abrir os necessarios creditos:

a) para terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até à cidade de S. Paulo e proseguir no da linha de centro;

b) para ocorrer ás despezas de construção de um ramal da mesma estrada, da estação de Sabará até a cidade de Ferros, de conformidade com a letra b do n. XVII do art. 22 da lei n. 937, de 30 de dezembro de 1902;

c) para o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, enquanto não for entregue ao respectivo arrendatario (decreto n. 5077, de 18 de abril de 1901);

d) para proceder ao estudo do traçado mais conveniente para ligação da Estrada de Ferro Melhoramentos à Estrada de Ferro Apucarana, e realizar os respectivos trabalhos de construção;

e) para realizar os estudos e a construção de uma linha ferrea que, do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goiás, vá ter a Belo Horizonte;

f) para construir uma ponte sobre o rio S. Francisco, no ponto mais conveniente para o transito dos productos de Goyaz, Pianhy e Pernambuco;

g) para construção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, de acordo com o projecto e orçamento aprovados pelo decreto n. 6715, de 7 de novembro de 1907;

14. Orça a receita geral para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.

h) para os estudos e a construcção de linhas telegraphicais e estradas de ferro de carácter estrategico, por intermedio do Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas, podendo este entrar em acordo com o da Guerra para utilização, neste serviço, do pessoal technico e praga de pret do exercito, e applicar neste exercicio os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização contida na letra *b* do n. XXI do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1905;

i) para effectuar a desobstrucção dos baixios do rio Uruguay, de conformidade com os estudos feitos e approvados;

j) para terminação dos estudos do traçado da estrada de ferro que ligue as cidades de S. Borja e S. Luiz à Estrada de Ferro de Porto Alegro a Uruguayan, passando por Santiago, Jaguary (colonia) e S. Vicente, ou como for melhor, sendo applicado à construcção o regimen da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903 ";

k) para a construcção de uma estrada de rolagem entre Cuyabá e Santarem;

l) para mandar escolher localidades convenientes, nos territórios de Amapá, Acre e Missões e nas fronteiras do paiz, destinadas à fundação de colonias, assim como estudar e construir estradas que as liguem aos centros populosos mais proximos;

m) para reconstrucção do proprio federal onde funciona a Repartição Geral dos Telegraphos, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro;

n) para realizar os estudos e a construcção de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, vá terminar em Jaguarão;

o) para realizar os estudos e a construcção de um ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas que, partindo da Barra Mansa, vá terminar em Angra dos Reis ;

p) para proseguir na construcção da Estrada de Ferro de Itaqui, no Rio Grande do Sul, até ligá-la, no ponto mais proximo, ao ramal ferreo, que, da cidade da Cruz Alta, demanda a barra do Ijuhy, no Rio Uruguay.

VII. A aplicar para a construcção das linhas ferreas que servem á ligação geral dos Estado: o regimen da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903¹⁶, ou outros que não importem onus maiores para o Thesouro.

VIII. A rever:

a) os contratos de arrendamento das estradas de ferro da União, sem augmento de despesa e com reducção das tarifas, e, de acordo com os arrendatarios, estabelecer as seguintes obrigações:

1º, de ser a estrada apparellada com *carros frigorificos, carros restaurantes, carros dormitorios* dos typos mais modernos ;

15. Esta lei autoriza o Governo a construir uma estrada de ferro que, partindo do Timbó, no Estado da Bahia, vá terminar em Propriá, no Estado do Sergipe.

16. Idem idem.

2º, de serem construidos depositos frigorificos nos pontos inicias das estradas de ferro, nos pontos de cruzamento com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos mais convenientes ao movimento de importação das grandes regiões productoras;

3º, promover o povoamento das terras marginaes ou proximas ás estradas, como ficou estabelecido no decreto n.º 6533, de 20 de junho de 1907, na clausula VIII e seus paragraphos, referentes ás linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro de S. Paulo-Rio Grande do Sul.

b) o contracto com a *Amazon Telegraph Company*, de modo a pol-o em condição de poder a empreza melhor servir os interesses geraes da regiao do Amazonas, pela modificação das taxas telegraphicas, collocação de cabo duplo, aumento da linha actual ou por outros melhoramentos que a experiençia houver indicado, e, para tal conseguir, renovará o mesmo contracto, si assim entender conveniente.

IX. A applicar o saldo do credito de 489:000\$, aberto de acordo com o n.º XII do art. 35 da lei n.º 1917, de 30 de dezembro de 1906, nas prestações do emprestimo a que refere, não realizadas no exercicio de 1907.

X. A subvençionar na razão de 4:000\$ por kilometro de estrada construida as emprezas ou particulares que organizarem o serviço de transporte de passageiros ou mercadorias por meio do automoveis industriaes, ligando deus ou mais Estados da União ou dentro de um só Estado. Este favor é relativo aos Estados ou municipios que organizarem o serviço de que trata o presente artigo, observadas, em ambos os casos, as seguintes condições:

1º, as estradas obedecerão, em todo o seu percurso, ás condições techniques exigidas pelo regulamento que será expedido para a execução deste serviço, devendo aproveitar a uma ou mais localidades importantes, sob o ponto de vista economico ou administrativo, a juizo do Governo Federal, quando construídas por emprezas ou particulares;

2º, a subvençao só se tornará efectiva quando o fiscal do Governo, pago pelos interessados, mediante quotas recolhidas ao Tesouro, semestralmente, declarar que as estradas ou os trechos prompts estão construidos de acordo com as condições techniques exigidas pelo regulamento supra referido;

3º, o pagamento da subvençao só se effectuará quando as estradas estiverem concluidas de extremo a extremo ou tiverem, pelos menos, 120 kilometros construidos com todas as regras de arte e de acordo com as condições techniques exigidas pelo regulamento;

4º, entre os favores concedidos ás linhas de automoveis não se inclue o privilegio de zona. Os concessionarios destas linhas tem direito sómente ao uso e goso exclusivo das linhas que para aquele fim houverem construído e dos terrenos estritamente indispensaveis á sua conservação.

XI. A entregar ao governo do Estado de Sergipe a quantia de 220.000\$, como indemnização da importância por este mesmo governo fornecida ao Governo Federal, para a despesa dos estudos da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, abrindo para esse fim o necessário crédito.

XII. A realizar as obras necessárias ao melhoramento dos portos da República, de acordo com o decreto n. 6368, de 14 de fevereiro de 1907¹⁷, podendo realizar as necessárias operações de crédito.

XIII. A mandar fazer os estudos necessários para prolongamento da Estrada de Ferro do Estado da Paraíba do Norte, trecho da Alagoa Grande a Areia, podendo despender até a quantia de 20.000\$000.

XIV. A firmar a convenção para a permuta de encomendas e o acordo para a assignatura de jornaes, estabelecidos no IV Congresso Postal Universal, de Roma, reorganizados os serviços para tal fim.

XV. A abrir o crédito de 43.970\$037 para liquidação de contas, relativas ao exercício de 1905, da Estrada de Ferro Oeste de Minas e que deveriam ter sido pagas pelo saldo de 94.320\$900, da verba consignada para os serviços da mesma estrada, no referido exercício, pelo art. 13 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904.

XVI. A conceder, de acordo com o regulamento que expedir, à primeira—Cooperativa Vinícola—que se fundar de acordo com a respectiva lei, em cada Estado vitícola, o prêmio de cem réis (\$100) no máximo, por litro de vinho exportado.

Este prêmio será pago até ao máximo de um milhão de litros e não será percebido, si a exportação for inferior a cem mil litros (100.000 litros).

XVII. A conceder a subvenção anual de 30.000\$ á companhia que fizer a navegação do Alto Parnaíba, Estado do Piauhy.

XVIII. A inovar o contrato com a Companhia Pernambucana de Navegação, por igual prazo e sem aumento da subvenção, ou a contratar com quem maiores vantagens oferecer.

XIX. A mandar prosseguir as obras interrompidas para o revestimento das margens e barragem do *vallo grande de Iguape*, de acordo com os estudos feitos pelos engenheiros Sergio Saboia, Martinho de Moraes e Carlos Greenhalgh, com as modificações que as circunstâncias determinarem, abrindo para esse fim os créditos necessários.

XX. A mandar estudar a barra do rio Cotinguba, Sergipe, e, de acordo com estudos anteriores do engenheiro Cernadak, em 1875, e W. Milner Roberts, em 1881, determinar e executar os melhoramentos necessários para garantir a maior profundidade do canal e sua permanência, abrindo para isso o necessário crédito.

17. Decreto n. 6368, de 14 de fevereiro de 1907 — Modifica o regimen especial para execução das obras do melhoramento de portos, estabelecido pelo decreto n. 4859, de 8 do junho de 1903.

XXI. A contractar com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, ou com quem mais vantagem offerecer, a construcão :

1º, do prolongamento do ramal de Araxá-Uberaba, pelos municipios do Prata e de Villa Platina até a margem do rio Paranaíba, no ponto mais conveniente, abaixo da cachoeira Dourada, nos termos da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903;

2º, de um ramal que, partindo de ponto conveniente do prolongamento e passando por Moute Alegre, em Minas, vá terminar em Morrinhos, no Estado de Goyaz.

XXII. A expedir novo regulamento para o serviço de distribuição de agua aos predios da Capital Federal, em substituição ao aprovado pelo decreto n. 3056, de 24 de outubro de 1898.

XXIII. A fazer reverter para a Associação de Assistencia aos Operarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a seu juizo, o producto das multas applicadas ao pessoal da mesma estrada de ferro.

XXIV. A providenciar para que seja executado o contrato com a *City Improvements*, na parte relativa ao lançamento de aguas servidas e materias fecaces fóra da barra, podeado, no caso de recusa da companhia, se incumbir da execução das obras, proceder à concurrencia, abrindo os necessarios creditos.

XXV. A estabelecer uma linha de navegação no rio Içá ate Cathué.

XXVI. A mandar examinar os trabalhos de Oswaldo de Faria, sobre electricidade, ouvindo para isso o Club de Engenharia.

Art. 23. Na execução dos serviços deste Ministerio, a prestação de contas do primeiro adeantamento não é indispensável para a realização do segundo, não podendo, entretanto, se realizar o terceiro adeantamento, sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação aos subsequentes.

Art. 24. Fica derogado o art. 19 da lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880, para o fim de poder o Governo celebrar contractos, por tempo nunca maior de dois anos, quando estes versarem sobre fornecimentos de materiais imprescindíveis à manutenção dos serviços industriais a cargo deste Ministerio.

Art. 25. Os pagamentos dos saldos dos depositos de vales internacionais e das despesas de transito territorial e marítimo serão feitos aos correios credores, por meio de saques, tomados directamente pela Directoria Geral dos Correios.

Art. 26. Continua em vigor o dispositivo contido na letra b, do n. XI do art. 15 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, com as alterações constantes da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e mais a da proporção da clausula 5º do 10 para seis kilometros.

Art. 27. Continua em vigor, no que não se achar expressamente revogado, o art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

Paragrapho unico. Os mesmos favores serão concedidos às estradas de rodagem que ligarem os lugares Bagé ou nova Empreza,

no Acre, a Mercedes ou Senna Madureira, no Iaco, e a todas as estradas que comunicarem dous rios navegaveis, na região do Acre.

Art. 28. Fica aprovado o acordo celebrado, *ex-ni* do art. 14, n. XX da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e restabelecida a autorização para a abertura do credito necessário ao respectivo pagamento.

Art. 29. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 29.186:849\$089, ouro, e a de 89.848:818\$868, papel, e a applicar a renda especial, na somma de 16.214:333\$334, ouro, e 18.493:369\$570, papel :

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da dívida externa.....	18.550:448\$889	\$
2. Idem e amortização do empréstimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas....	8.264:890\$000	\$
3. Idem idem dos empréstimos internos.....	920:284\$000	7.904:400\$000
4. Idem da dívida interna fundada.....	25.756:084\$000
5. Pensionistas.....	8.239:994\$612
6. Aposentados.....	2.752:191\$173
7. Tesouro Federal.....	1.263:258\$000
8. Tribunal de Contas.....	576:000\$000
9. Recebedoria da Capital Federal.....	473:200\$000
10. Caixa de Conversão e seção de cambio—Diminuida de 30:000\$, por terem sido suprimidos os lugares do presidente e vice-presidente, competindo o vencimento de 24:000\$ ao director, na forma do decreto n. 1701, de 29 de agosto de 1907 <i>ns</i> . Argumentada de 3:000\$ para completar o pagamento dos vencimentos do chefe de contabilidade, que foram elevados a 15:000\$	

18. Decreto n. 1701, de 29 de agosto de 1907 — Supprime os lugares de presidente e vice-presidente da Caixa de Conversão, criando o de director. (*Diário Oficial* n. 297, de 1 de setembro de 1907.)

	Ouro	Papel
annuaes, e mais 2:400\$ para o pagamento de um continuo.....	500:000\$000	432:400\$000
11. Caixa de Amortização.....	200:000\$000	399:966\$000
12. Casa da Moeda—Augmentada de 52:000\$, sendo: 30:000\$ na consignação «Servicos extraordinarios» e 22:000\$ na consignação «Machinas e utensilios».....		860:206\$000
13. Imprensa Nacional e <i>Díario Oficial</i> — Augmentada de 580.000\$, sendo 300.000\$ para o pessoal amovivel e 280.000\$ para as despezas de material, aquisição de duas machinas rotativas, seis de impressão typographica, tres de impressão lithographica, tres cortadores e seis cosedores com os respectivos motores electri- cos. Acrescentando na sub- consignação para expediente: inclusive assignaturas de revistas e jornacs.....		2.520:080\$000
14. Laboratorio Nacionnal de Analyses.....		137:400\$000
15. Administração e custoio dos proprios nacionaes.....		76:840\$000
16. Delegacia do Thesouro em Londros.....	52:200\$000	\$
17. Delegacias fiscaes.....		2.212:460\$005
18. Alfandegas—Augmentada de 1.156:090\$010, a saber: de 318:740\$, correspondentes a 20 % de au- gmento nos vencimentos dos guardas das alfande- gas da Republica, na forma de decreto n. 1602, de 27 de junho de 1907; de 627:984\$ na con- signação para a da Capi- tal Federal, sendo: no pessoal da administra- ção, 354:500\$, para ele- vação do ordenado, e 211:884\$010 para au- gmento do numero e va-		

Ouro	Papel

lor das quotas, de acordo com a tabella a que se refere o art. 1º da lei n. 1743, de 3 de outubro de 1907¹⁹, e na sub-consignação «Força dos guardas», 57:610\$, para mais 20 guardas a 2:800\$, cada um, e 4:000\$ para a gratificação anual de 200\$ destinada a fardamento de cada um dos mesmos guardas, em execução do art. 2º daquella lei ; de 33:672\$, na consignação para a da Bahia, no — Pessoal das Capatacias, para elevação das actuais diárias, sendo: 1:098\$ dos tres conferentes a 5\$, 8:784\$ dos 12 mandadores a 6\$, 14:640\$ dos 40 trabalhadores a 4\$500 e 9:150\$ dos 50 trabalhadores a 3\$500 ; de 1:500\$ na sub-consignação—Pessoal das embarcações, da de Pernambuco, para fardamento dos patrões de escalerces ; de 16:320\$, no —Material da consignação para a da Parnaíba, sendo: 15:000\$ para aquisição de um guindaste e 1:320\$ para elevação a 3:000\$ do aluguel do predio onde funciona ; de 321:900\$ na consignação para a de Santos, sendo: no — Pessoal da administração, 134:601\$ para elevação do ordenado e 76:500\$ para aumento do numero e valor das quotas, de acordo com a tabella a que se refere o

19. Fixa o numero, classe e vencimentos dos empregados das Alfândegas do Rio e de Santos. (*Diário Oficial* n. 236, de 6 de outubro de 1907.)

	Ouro	Papel
art. 3º da lei n. 1743, de 3 de outubro de 1907 ²⁰ ; 18:600\$ para aumento do ordenado do pessoal das embarcações, de ac- cordo com a mesma ta- bella; na sub-consignação — Força dos guardas, 3:900\$ para mais um sar- gento, 144:000\$ para mais 50 guardas a 2:880\$ cada um, e 10:200\$ para a gratificação anual de 200\$, destinada a farda- mento de cada um dos mesmos guardas e um sargento, em execução do art. 4º da citada lei, e no—Material, mais 5:000\$ na sub-consignação — Di- versas despezas; de 6:720\$ na consignação da de Porto Alegre para au- gmento de 40\$ mensaes a cada um dos patrões de escalerões e de 40\$ men- saes a cada um dos 12 marinheiros; de 1:900\$ no—Pessoal de adminis- tração da do Rio Grande do Sul, por serem calcu- ladas 488 quotas na ra- zão de 1,2 %, sobre a lotação de 5.000:000\$ e não como está na tabel- la em vigor. Augme- tada de mais 604:383\$, sendo: 102:520\$ para pes- soal, material e despezas com a instalação da Al- fandega de S. Francisco, conforme a tabella annexa ao decreto legislativo n. 1771, de 7 de novem- bro de 1907 (consignação nova); 500:000\$ para des- pezas imprevistas e ur-		

20. Fixa o numero, classes e vencimentos dos empregados das Alfande-
gas do Rio e de Santos. (*Diário Official* n. 236, de 6 de outubro de 1907.)

	Ouro	Papel
gentes, alugueis de armazens, aquisição de lanchas, escalerias, barcas de vigia, etc.; e 1:863\$ na sub-consignação «Porcentagens» da consignação «Alfandega da Paraíba», ficando mantida a lotação do 90.000\$, e elevada a 2,107 % a razão e a 173 o numero de quotas, em virtude do decreto legislativo n. 1591, de 20 de dezembro de 1906, que errou o logar de guarda-mor....	12.919:397\$610
19. Mesas de Rendas e Collectorias. Augmentada de 23:203\$800, correspondentes ao augmento de 20 % nos vencimentos dos guardas das Mesas de Rendas da Republica. Augmentada de mais 5,3% na consignação «Collectoria de Cabo Frio», sendo: 2:000\$ para compra de um esalter destinado ao serviço de fiscalização da collectoria; 1:200\$ para um patrão do escalar e 2:160\$ para dous remadores....	3.981:727\$800
20. Empregados de repartições e lugares extintos. Augmentada de 58:283\$910, para pagamento dos vencimentos dos inspectores extintos das alfandegas de: Rio de Janeiro, 19:020\$428; Pernambuco, 13:993\$968; Paraíba, 6:192-300; Natal, 4:285\$712 ; Parnahyba, 4:800\$900 ; Maranhão, 8:984\$610. Diminuída de 7:200\$900, importancia do vencimento do inspector da extinta Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, Cacique Alberto Munhoz, que falleceu.....	95:613\$68

	Ouro	Papel
21. Fiscalização das repartições de Fazenda.....		100:000\$000
22. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte. Augmentada de 250:000\$ para as porcentagens diárias e outras despezas, inclusive o material. Augmentada de 300:000\$ para pagamento de sellos fabricados no estrangeiro.....		3.119:600\$000
23. Comissão de 2% na venda de estampilhas.....		200:000\$000
24. Ajudas de custo.....		80:000\$000
25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinários.....		50:000\$000
26. Juros dos bilhetes do Tesouro.....		480:000\$000
27. Idem dos empréstimos do cofre de orphãos.....		650:000\$000
28. Idem dos depósitos das Caixas Económicas e Monte de Socorro.....		9.000:000\$000
29. Idem diversos.....		50:000\$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva		100:000\$000
31. Comissões e corretagens...	35:000\$000	20:000\$000
32. Despezas eventuais — Reduzida de 80:000\$ que passam a constituir a dotação da nova rubrica intitulada «Substituições»...	30:000\$000	120:000\$000
33. Reposições e restituições....	200:000\$000	600:000\$000
34. Exercícios findos — Applicada a quantia de 3:160:670 ao pagamento de alugueis da casa em que mora o ajudante do administrador da Casa de Detenção, correspondentes aos annos de 1903 a 1906.....	100:000\$000	1.500:000\$000
35. Obras — Augmentada de réis 1.000:000\$ para construção ou aquisição de predios destinados á Delegacia Fiscal e Alfandega de Porto Alegre,		

	Ouro	Papel
no Estado do Rio Grande do Sul; para as obras no predio em que funciona a Alfandega do Pará, seus armazens externos e guindastes; para a adaptação do edificio em que funciona o Supremo Tribunal Federal para nello ser instalada definitivamente a Caixa de Conversão, bem como para a adaptação do edificio em que funciona a Escola de Belas Artes para os serviços do Thesouro Federal. Aumentada ainda de réis 150:000\$ para reconstrução da Alfandega da Vitoria ; de 80:000\$ para concertos da doca da Alfandega da Bahia ; e de 30:000\$ para obras na Alfandega de Aracajú	2.760:000\$000
36. Creditos especiais.....	325:036\$180	
37. Estatística Commercial. Pessoal, comprehendido o serviço da estatística inter-estadual e delegados nos Estados, 289:440\$; material, 40:560\$000.....	330:000\$000
38. Substituições. Para pagamento de substituições de empregados.....	80:000\$000

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

1. Fundo de resgate de papel-moeda.....	3.507:500\$000
2. Idem de garantia do papel-moeda.....	9.704:333\$334	6.260:869\$570
3. Idem para caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas....	160:000\$000	2.000:000\$000
4. Idem de amortização dos empréstimos internos.....	3.000:000\$000
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos.....	5.350:000\$000	3.700:000\$000
	16.214:333\$334	18.498:369\$570

Art. 30. E' o Presidente da Republica autorizado:

1.^o A abrir, no exercicio de 1908, creditos supplementares, ate o maximo de 8.000:000\$, as verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. As verbas — Socorros publicos — Exercicios findos — e Ajudas de custo — poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11^o. No maximo fixado por este artigo, não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.^o A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio à laboura.

3.^o A conceder o premio de 100\$ por tonelada, aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.^o A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformização dos tipos das apólices.

5.^o A liquidar suas contas com os Estados, pagando-lhes o que verificar lhes ser devido, abrindo para isso os necessarios creditos.

6.^o A abrir os necessarios creditos para proseguir na cunhagem de moedas de prata destinadas á substituição das notas do Thesouro de 25, 18 e \$500.

7.^o A mandar fazer novos cunhos para as moedas de prata, que terão no anverso a inscrição *Estados Unidos do Brazil* e a era do cunho e no reverso em algarismo e a palavra *reis* por extenso.

8.^o A fazer as necessarias operações de credito para construir, adquirir e adaptar edificios proprios para os diversos serviços publicos federaes nesta Capital e nos Estados, não podendo a quantia destinada á amortização e ao pagamento de juros da dívida contrahida, exceder á que se despende com os alugueis dos mesmos edificios.

9.^o A restituir ás Camaras Municipaes do Bom Jardim, no Rio de Janeiro, e Iguape, em S. Paulo, e á Prefeitura de Belo Horizonte, em Minas Geraes, a importancia dos impostos e direitos aduaneiros, pagos respectivamente em 1897, 1900 e 1902, pela importação do material para o serviço do abastecimento de agua e desenvolvimento de força electrica, dispensadas as formalidades exigidas nos art. 2.^o e 6.^o do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, abrindo para isso os necessarios creditos.

10. A reorganizar o serviço fiscal de inflammaveis e explosivos, ficando prohibido o despacho sobre agua, tornando ronda do Estado

21. Art. 11 da Lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884 — Por dívidas de exercícios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados ao Estado em exercícios já encerrados, em virtude de autorização concedida por lei do orçamento ou por qualquer outra especial, com fundos decretados nos termos do art. 14 da lei n. 1177, do 9 de setembro de 1862, contanto que a importância dos serviços por pagar não exceda à consignação dos respectivos fundos. (Cil., pag. 30.)

a que provém desse serviço nos trapiches alfandegados do porto da Capital Federal.

11. A ceder ao Governo do Estado da Bahia, mediante permuta, o predio em que funciona a Delegacia Fiscal e que é anexo ao palacio do Governo e à Secretaria de Estado.

12. A ceder ao Estado de Minas Geraes as terras denominadas Bairro Alto, no municipio de Campanha, para o fim de ser estabelecida uma colonia agricola.

13. A entregar à mesa alfandegada de S. Francisco, em Santa Catharina, logo que à Alfandega de Florianopolis seja fornecido o novo reboeador de alto mar, a lancha a vapor *Lauro Müller*.

14. A adquirir ou construir o predio destinado à Alfandega da Parnahyba.

15. A reconstruir o predio (proprio nacional) e o caes que servem ao posto fiscal em Amarração, Estado do Piauhy.

16. A rever o regulamento para navegação de cabotagem, aprovado pelo decreto n. 2301, de 2 de julho de 1896, respeitados os principios da lei n. 123, de 11 de outubro de 1892²².

17. A despender até a quantia de 50:000\$, com a aquisição de um reboeador destinado ao serviço de fiscalização da Alfandega do Ceará.

18. A entregar ao Club Militar, a titulo de auxilio para a construção de seu predio na Avenida Central, a quantia de 300:000\$, abrindo para isso o necessário credito.

19. A, mediante acordo com a Prefeitura do Districto Federal, vender ou permitir proprios nacionaes exigidos para serem completados os melhoramentos da Capital Federal.

20. A abrir o credito necessário para aquisição do terreno, onde seja construido um predio destinado à Alfandega de S. Francisco, ou a adquiri-lo por compra.

21. A restituir ao Estado do Maranhão a importancia de armazéns cobradas e recebidas pela Alfandega federal, no mesmo Estado, sobre objectos importados, livres de direitos, de acordo com o art. 3º, § XIII, n. 12 da lei n. 1616, de 30 de dezembro de 1906²³, abrindo para esse fim o necessário credito.

22. A mandar imprimir na Imprensa Nacional as publicações para distribuição gratuita com o fim de propaganda, e o relatório anual dos trabalhos da Liga Contra a Tuberculose desta Capital, a juízo do Governo, abrindo para isso os necessários créditos.

23. A regulamentar as disposições do art. 16 da lei de 26 de dezembro de 1900, relativa ao serviço da Estatística Commercial, ampliando-as do modo a atender às exigências da organização da estatística de exportação para o exterior e para o comércio inter-

22. Lei n. 123, de 11 de outubro de 1892 — Regula a navegação por cabotagem. (*Coll. pag. 129.*)

23. Lei do Orçamento para 1907.

estadual, estendendo à navegação de cabotagem as obrigações impostas aos navios estrangeiros, entrando em acordo com os governos dos Estados para uniformizar os serviços que dependerem de sua cooperação e expedindo o competente regulamento, no qual poderá impor multas até o máximo de 500\$000.

Art. 31. Na vigência desta lei, nos Estados onde não houver solicitadores de fazenda, a comissão a estes concedida pela lei n. 242, de 1841, será percebida a título de ratificação, pelos procuradores fiscais.

Art. 32. As despezas com funeraes dos funcionários públicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro a posteriori do Tribunal de Contas, nos termos do art. 161 do regulamento que baixou o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.²⁴

Art. 33. Ficam aprovados os créditos na somma de..., 1.104.510\$859, ouro, e 33.762.999\$108, papel, constantes da Tabela A.

Art. 34. No exercício da presente lei poderá o Presidente da República abrir créditos supplementares para as verbas incluídas na Tabela B.

Art. 35. O Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas fornecerá aos demais Ministérios os sellos oficiais para as respetivas correspondências postais e telegráficas, debitando-lhes as devidas importâncias, de acordo com as requisições feitas.

Art. 36. Enquanto pelo Tesouro Federal não forem distribuídos os créditos votados para os diversos Ministérios, continuará em vigor, independente de quaisquer formalidades, as tabelas de distribuição feitas para o exercício anterior, com as modificações consignadas na lei do orçamento vigente.

Art. 37. Para pagamento das porcentagens ou quotas devidas aos funcionários encarregados da fiscalização ou arrecadação das rendas, pelo excesso entre as importâncias consignadas na lei e as que forem arrecadadas, serão abertos pelo Presidente da República no trimestre adicional os respetivos créditos supplementares, que serão submetidos ao registro, a posteriori, do Tribunal de Contas.

Art. 38. Os operários e jornaleiros de todos os serviços públicos da União, sempre que comparecerem no dia imediatamente anterior e no dia imediatamente seguinte àquele em que o ponto for facultativo por ordem do Governo, receberão também o salário desse dia.

Art. 39. Ficam extensivas a todas as cidades da República, onde houver hospitais de caridade e mesas de rendas alfandegadas, as disposições contidas no capítulo XV e todos os seus artigos da *Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República*.

24. Decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896 — Art. 164 (transcripto na nota n. 54 à lei n. 1453 de 30 de dezembro de 1905). (*Coll. pags. 823 e 824.*)

Art. 40. Continuam em vigor as disposições: do art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902²⁵; do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901²⁶; do art. 28 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903²⁷, e do art. 3º n. VIII, da lei n. 1616, de 30 de dezembro de 1906²⁸.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907, 19º da República.

ALFONSO AUGUSTO MERCÉRIA PENNA,

Doutor Campista.

25. Art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902: «Todos os pagamentos de despesa das matérias serão centralizados no Thesouro ou nas Delegacias, com exceção daquelas que forem feitos pelas Secretarias do Congresso ou pela Mordomia do Palácio do Governo e dos quais, observada aquela centralização, possam retardar a marcha dos respectivos serviços, pagamentos que continuaram a ser efectuados pelas próprias repartições, depois de habilitadas, mediante registo prévio de distribuição pelo Crédito, ouvido o Thesouro sobre a conveniência de se manterem as referidas despesas pelas Contadarias respectivas.»

26. Art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901: «Os trabalhos gráficos e acessórios das repartições e estabelecimentos públicos da Capital Federal, para cuja despesa são consignadas verbas nesta lei, serão executados, exclusivamente, pela Imprensa Nacional, não devendo ser ordenada, nem pago despesa alguma, por conta das mencionadas verbas, senão de conformidade com este preceito. Exceptuam-se desta regra os serviços peculiares da Almanaque da Capital Federal e os da Repartição de Estatística que continuam a ser feitos nas oficinas tipográficas das repartições.»

Parágrafo único. «Por ordem expressa do Ministro da Fazenda e nos termos determinados no decreto n. 4544 C, de 31 de agosto de 1899, poderá ser feito, na mesma Imprensa, qualquer trabalho para particulares, e, gratuitamente, só com autorização legislativa.»

27. Art. 28 da lei n. 1145, de 30 de dezembro de 1901: «A importância das verbas votadas nas leis de orçamento, para os trabalhos gráficos e acessórios das repartições e estabelecimentos federais da Capital da República, não saíra do Thesouro.»

A proporção que esses trabalhos forem sendo executados pela Imprensa Nacional, na forma da legislação em vigor, e à vista da requisição da repartição respectiva e da conta da Imprensa, a esta será creditada a importância dos serviços feitos, até o máximo das verbas votadas para cada repartição ou estabelecimento.»

28. Art. 3º da lei n. 1616, de 30 de dezembro de 1906: «É o Presidente da República autorizado:

VIII. A rever o regulamento n. 5072, de 12 de dezembro de 1903 (sobre companhias de seguros marítimos e terrestres) sob as seguintes bases:

a) Consolidar em um só regulamento as disposições do decreto n. 4270, de 10 de dezembro de 1901, segundo as alterações feitas pelo decreto de 12 de dezembro de 1903, em virtude da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, n. 12, que autorizou a sua revisão e as da lei

TABELLA - A

LEI N. 589, DE 9 DE SETEMBRO DE 1850, ART. 1º, § 6º E N. 2348,
DE 25 DE AGOSTO DE 1873, ART. 20

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 5830, de 8 de janeiro de 1906</i>		
Credito para pagamento de ajuda de custo ao beneficiario José Mo-		

n. 114, de 30 de dezembro de 1903, art. 25, §§ 1º e 2º e Lei n. 1313, de 31 de dezembro de 1904, art. 20, n. 14, regulamentada pelo decreto n. 5466, de 25 de fevereiro de 1905, observando na mesma as seguintes disposições:

1.º As despesas com a repartição da secretaria da Inspectoria de Seguros serão sujeitas com as contribuições que, consideradas como imposto, pagaráo as companhias de seguros, em geral, que estiverem funcionando sob qualquer regimen, ou vierem a funcionar, quer sejam nacionaes, quer estrangeiros, e serão fixadas por igual para todas as companhias, independente da contribuição que a estas ultimas cabe por força do art. 34 do regulamento n. 5072, de 12 de dezembro de 1903.

2.º As companhias que pretendem repectar operações, reabrir agencias já autorizadas ou estabelecer novas agencias, deslo que para este ultimo caso dependam de autorização especial do Governo, só o poderão fazer desde que previamente se sujeitem ao regimen geral das leis em vigor.

3.º As companhias que, funcionando sob o regimen dos arts. 8º e 9º do regulamento n. 5072, de 12 de dezembro de 1903, renovarem ou prorrogarem os prazos dos contratos de seguros terrestres e maritimos emitidos até a data em que for expedida a consolidação ou que dessa data em diante efectuarem novos contratos de seguros, serão obrigadas a constituir no Brazil uma reserva de 20 % dos lucros líquidos verificados anualmente, nos termos do art. 2º, n. 2 do regulamento n. 5072, de 1903, sob pena de lhes ser cassada a autorização para funcionar.

4.º É nullo todo o contrato de seguro que for parte de maior importancia segurada e não contiver declaração especificada das importancias seguradas, prazos e nomes dos demais seguradores.

5.º Incorreia na multa de 10 % sobre o valor dos contratos, que infringirem a disposição do parágrafo supra, cada um dos contratantes que constarem dos contratos ou de quaisquer documentos indicativos, que forem appreendidos.

6.º Serão sellados e rubricados, nos termos do Código Commercial, os livros de registro das apólices emitidas ou renovadas, que todas as companhias de seguros, de que tratam os parágrafos supra, ficam obrigadas a manter em dia, sendo facultado o seu exame à Inspectoria de Seguros, sempre que o exigir.

b) Todos os géneros de exportação só poderão ter despacho pelas Alfândegas da União depois de exhibido o documento de seguro feito em qualquer companhia nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no paiz.

c) Poderá ser dispensada a exhibição do documento de seguro de que trata a letra anterior, substituída a declaração do proprietário do género de que a exportação é feita, correndo o risco por conta da fazenda.»

	Ouro	Papel
reira Alves da Silva, juiz de comarca do territorio do Acre	—	2:612\$000
<i>Decreto n. 5863, de 22 de janeiro de 1906</i>		
Credito para pagamento dos vencimentos de um oficial e de um amanuense do Supremo Tribunal Federal e da gratificação de dous auxiliares....	—	17:344\$894
<i>Decreto n. 5894, de 12 de fevereiro de 1906</i>		
Credito supplementar à verba— Socorros Publicos—do exercicio de 1906.....	—	300:000\$000
<i>Decreto n. 5910, de 5 de março de 1906</i>		
Credito supplementar à verba— Socorros Publicos — do exercicio de 1906.....	—	400:000\$000
<i>Decreto n. 5947, de 26 de março de 1906</i>		
Credito supplementar à verba— Socorros Publicos — do exercicio de 1906.....	—	75:000\$000
<i>Decreto n. 5986, de 23 de abril de 1906</i>		
Credito supplementar à verba— Socorros Publicos—do exercicio de 1906.....	—	50:000\$000
<i>Decreto n. 5991, de 30 de abril de 1906</i>		
Credito para pagamento do premio de viagem ao Dr. Aloysio de Castro.....	4:200\$000	
<i>Decreto n. 6031, de 9 de julho de 1906</i>		
Credito supplementar à verba — Socorros Publicos — do exercicio de 1906.....	133:740\$517

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6135, de 10 de setembro de 1906</i>		
Credito para o pagamento dos vencimentos dos delegados de saude dos portos de S. Fran- cisco e Itajahy.....	2:400\$000
<i>Decreto n. 6144, de 17 de setembro de 1906</i>		
Credito supplementar para o pa- gamento do subsidio dos mem- bros do Congresso Nacional durante a prorrogação da ses- são até 2 de outubro de 1906	618:750\$000
<i>Decreto n. 6145, de 17 de setembro de 1906</i>		
Credito supplementar para pag- amento das despezas com o ser- vicio de stenographia, revisão, redacção, impressão e publi- cação dos debates do Con- gresso Nacional durante a prorrogação da sessão até 2 de outubro de 1906.....	80:000\$000
<i>Decreto n. 6159, de 1 de outubro de 1906</i>		
Credito supplementar à verba — Socorros publicos — do exer- cício de 1906.....	240:983\$149
<i>Decreto n. 6175, de 15 de outubro de 1906</i>		
Credito supplementar à verba n. 15, do orçamento de 1906, para ocorrêr ás despezas com guardas civis.....	24:465\$368
<i>Decreto n. 6188, de 22 de outubro de 1906</i>		
Credito supplementar para pa- gamento do subsidio dos mem- bros do Congresso Nacional durante a prorrogação da ses- são até 2 de novembro de 1906.....	618:750\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6189, de 22 de outubro de 1906</i>		
Credito supplementar para ocorrer às despesas com o serviço de stenographia, revisão, redação, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorrogação das sessões até 2 de novembro de 1906.....	80:000\$000	
<i>Decreto n. 6226, de 13 de outubro de 1906</i>		
Credito supplementar à verba n. 10, do orçamento de 1906, para ocorrer às despesas com o aumento dos vencimentos dos empregados da Secretaria do Estado.....	7:037\$68	
<i>Decreto n. 6230, de 22 de novembro de 1906</i>		
Credito supplementar para execução da lei n. 1.546, de 5 de novembro de 1906.....	18:615\$000	
<i>Decreto n. 6241, de 22 de novembro de 1906</i>		
Credito supplementar para ocorrer ao pagamento do subsídio dos membros do Congresso Nacional durante a prorrogação da sessão até o dia 2 de dezembro de 1906.....	61:5750\$000	
<i>Decreto n. 6244, de 22 de novembro de 1906</i>		
Credito para ocorrer às despesas com o serviço de stenographia, revisão, redação, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorrogação das sessões até o dia 2 de dezembro de 1906.....	80:000\$000	

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6242, de 22 de novembro de 1906</i>		
Credito supplementar para a execução da lei n. 150), de 1 de setembro de 1906,.....	105.019\$591	
<i>Decreto n. 6249, de 29 de novembro de 1906</i>		
Credito para pagamento do pro- fessor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabetto Leite Sobrinho, em virtude da lei n. 1529, de 15 de outubro de 1906.....	9.810\$747	
<i>Decreto n. 6255, de 6 de dezembro de 1906</i>		
Credito supplementar para pagamen- to do aumento de venci- mentos de um lente do Exter- nato do Gymnasio Nacional... ..	1.07 \$000	
<i>Decreto n. 6275, de 20 de dezembro de 1906</i>		
Credito supplementar para ocor- rer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional durante a prorroga- ção das sessões até o dia 30 de dezembro de 1906.....	577.500\$000	
<i>Decreto n. 6276, de 20 de dezembro de 1906</i>		
Credito para pagamento à Im- prensa Nacional da despesa com a impressão da obra de A. Sergipe «A nova luz sobre o passado».....	33.827\$500	
<i>Decreto n. 6290, de 21 de dezembro de 1906</i>		
Credito para ocorrer às des- pesas com o serviço de steno- graphia, revisão, redacção,		

	Ouro	Papel
impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorrogação das sessões até 30 de dezembro de 1906.....	68:000\$000
<i>Decreto n. 6291, de 27 de dezembro de 1906</i>		
Credito supplementar à verba — Socorros Publicos— do exercício de 1906.....	283:664\$204
	4:200\$000	4.549:340\$438

Ministerio das Relações Exteriores

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 5912, de 6 de março de 1906</i>		
Credito para ocorrer às despesas relativas ao Tribunal Arbitral, estabelecido pela convenção de arbitramento concluída em 12 de julho de 1904, entre os Governos do Brazil e do Peru.....	200:000\$000
<i>Decreto n. 5966, de 14 de abril de 1906</i>		
Credito para ocorrer às despesas relativas ao Tribunal Arbitral, estabelecido pelo art. II do Tratado firmado em Petropolis, em 17 de novembro de 1903.....	150:000\$000
<i>Decreto n. 6.263, de 13 de dezembro de 1906</i>		
Credito supplementar para pagamento da diferença de vencimentos a diversos membros do Corpo Diplomatico...	99:133\$299	350:000\$000
	99:133\$299	350:000\$000

Ministerio da Marinha

Decreto n. 6118, de 22 de agosto de 1906

	Papel
Credito supplementar a diversas verbas do orçamento de 1906, para execução da lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906.....	1.013:120\$508

Decreto n. 6237, de 22 de novembro de 1906

Credito supplementar à verba — Secretaria de Estado — para execução da lei n. 1555, de 13 de novembro de 1906.....	2.712\$485
--	------------

Decreto n. 6111, de 14 de março de 1907

Credito supplementar às verbas 25 — Fretes, passageiros, ajudas de custo, etc.—e 23º—Eventuais —do orçamento de 1906.....	190:490\$141
---	--------------

Decreto n. 6130, de 27 de março de 1907

Credito supplementar para pagamento do aumento dos vencimentos aos leitores cathedralicos, substitutos e professores da Escola Naval, no exercício de 1906.....	26:100\$000
	<hr/> 1.212:423\$135

Ministerio da Guerra

Decreto n. 5918, de 7 de março de 1906

	Papel
Credito supplementar para a execução do decreto legislativo n. 1473, de 9 de janeiro de 1906..	1.550:961\$640

Decreto n. 6235, de 22 de novembro de 1906

Credito supplementar para ocorrer à despesa com o aumento de vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado.....	2.785\$500
--	------------

Papel

Decreto n. 6327, de 17 de janeiro de 1907

Credito supplementar para ocorrer á despesa com o aumento de vencimentos do empregados civis da Direcção Geral de Saúde e da Intendência Geral da Guerra, durante o exercício de 1906..... 237\$068

Decreto n. 6385, de 28 de fevereiro de 1907

Credito para ocorrer ao pagamento do pessoal docente dos Institutos Militares de Ensino, de acordo com o decreto legislativo n. 1510, de 1 de setembro de 1906, nos exercícios de 1906 e 1907..... 223:200\$100

Decreto n. 4609, de 14 de março de 1907

Credito supplementar á verba 15ª—Material—consignação n. 32—Transporte de tropas, etc., do orçamento de 1906..... 493:947\$597

Decreto n. 4635, de 27 de março de 1907

Credito supplementar á verba 12ª—Ajudas de custo — do exercício de 1906..... 32:300\$000

2.312:433\$805

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas

*Decreto n. 5911, de 6 de março
de 1906*

Ouro	Papel
------	-------

Credito para as despesas com o prosseguimento dos estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias..... 180:000\$000

*Decreto n. 5917, de 6 de março
de 1906*

Credito para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos..... 585:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6008, de 2 de maio de 1906</i>		
Credito para as obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.....	600:000\$000	
<i>Decreto n. 6009, de 2 de maio de 1906</i>		
Credito para as obras de prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	600:000\$000	
<i>Decreto n. 6029, de 15 de maio de 1906</i>		
Credito para pagamento das gratificações aos engenheiros que foram incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas.....	24:000\$000	
<i>Decreto n. 6076, de 19 de junho de 1906</i>		
Credito para as obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.....	500:000\$000	
<i>Decreto n. 6091, de 24 de julho de 1906</i>		
Credito para pagamento das gratificações arbitrárias aos engenheiros incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas.....	16:000\$000	
<i>Decreto n. 6147, de 18 de setembro de 1906</i>		
Credito supplementar à verba n. 11, do orçamento de 1906, consignação—revisão da rede, novas canalizações, etc.....	600:000\$000	

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6243, de 22 de novembro de 1906</i>		
Credito supplementar para ocorrer á despesa com o augmento de vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado, em virtude da lei n. 1555, de 13 de novembro de 1906.....	5:859\$901	
<i>Decreto n. 6278, de 20 de dezembro de 1906</i>		
Credito para ocorrer ás despesas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	250:000\$100	
<i>Decreto n. 6279, de 20 de dezembro de 1906</i>		
Credito para ocorrer ás despesas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a São Paulo.....	600:000\$000	
<i>Decreto n. 6402, de 7 de março de 1907</i>		
Credito supplementar para pagamen- to dos juros do segundo semestre de 1906 devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas.....	215:812\$560	
	215:812\$560	3.960:859\$901

Ministerio da Fazenda

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 5840, de 13 de janeiro de 1906</i>		
Credito para ocorrer á liquida- ção do debito da União para com o Estado do Rio de Ja- neiro.....	248:524\$300	

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 5878, de 3 de fevereiro de 1906</i>		
Credito para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtu- de de sentença judiciaria.....	84:755\$170
<i>Decreto n. 5880, de 3 de fevereiro de 1906</i>		
Credito para pagamento ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, em virtude de sentença judi- cialia.....	1:114\$064
<i>Decreto n. 5881, de 10 de fevereiro de 1906</i>		
Credito para pagamento a Dr. Ogo- nio José Lórenzo da Silva, em virtude de sentença judicia- ria.....	5:182\$620
<i>Decreto n. 5887, de 10 de fevereiro de 1906</i>		
Credito para pagamento a D. The- reza Barbeiro dos Santos, em virtude de sentença judicia- ria.....	5:421\$472
<i>Decreto n. 5888, de 10 de fevereiro de 1906</i>		
Credito para pagamento a Pedro Lobão, em virtude de sen- tença judiciaria.....	2:875\$969
<i>Decreto n. 5889, de 10 de fevereiro de 1906</i>		
Credito para pagamento ao Barão de Loreto, Dr. Franklin Ameri- co de Menezes Doria, em virtude de sentença judicia- ria.....	87:848\$050
<i>Decreto n. 5898, de 17 de fevereiro de 1906</i>		
Credito para pagamento aos her- deiros do Dr. Antonio Carlos		

	Ouro	Papel
Ribeiro de Andrade Machado e Silva, em virtude de sen- tença judicialária.....	53:529\$140
<i>Decreto n. 5908, de 3 de março de 1906</i>		
Credito para pagamento a Fran- cisco Ferreira da Rosa e D. Amelia Duarte de Oliveira, em virtude de sentença judi- cialária.....	68:544\$764
<i>Decreto n. 5921, de 10 de março de 1906</i>		
Credito para as despezas com o serviço de uniformização dos tipos das apólices durante o exercício de 1905.....	60:000\$00
<i>Decreto n. 5922, de 10 de março de 1906</i>		
Credito para pagamento à Com- panhia Metropolitana, em virtude de sentença judicia- ria.....	2.185:200\$40
<i>Decreto n. 5923, de 10 de março de 1906</i>		
Credito para pagamento a M. Bau- man e outros, em virtude de sentença judicialária.....	3.263:615\$579
<i>Decreto n. 5929, de 17 de março de 1906</i>		
Credito para as despesas de pes- soal e material, no exercício de 1906, dos postos fiscais mix- tos do Breu e Catahy, no Alto Juruá e Alto Purús.....	81:690\$000
<i>Decreto n. 5930, de 17 de março de 1906</i>		
Credito para ocorrer à restitu- ção do capital pertencente ao orphanato Oscar Silvino da Fon- seca.....	1:171\$667

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 5939, de 21 de março de 1906</i>		
Credito para pagamento a Manoel Gomes, em virtude de sen- tença judiciaria.....	183\$844
<i>Decreto n. 5940, de 24 de março de 1906</i>		
Credito para pagamento ao Dr.Ra- miro Pereira de Abreu, em virtude de sentença judiciaria	802\$280
<i>Decreto n. 5941, de 21 de março de 1906</i>		
Credito para pagamento a Fredo- rico Lopes Branco, em virtude de sentença judiciaria.....	9:855\$346
<i>Decreto n. 5943, da 21 de março de 1906</i>		
Credito para pagamento a Carl Hoepck & Comp. o Ernest Vali & Sallentien, em virtude de sentença judiciaria,.....	24:244\$360
<i>Decreto n. 5987, de 23 de abril de 1906</i>		
Credito para pagamento ao 1º te- nente da Armada Horacio Nel- son de Paula Barros, em vir- tude de sentença judiciaria..	59:693\$021
<i>Decreto n. 6010, de 5 de maio de 1906</i>		
Credito para pagamento a Virgilio dos Reis Araujo Góes, em vir- tude de sentença judiciaria..	41:132\$762
<i>Decreto n. 6011, de 5 de maio de 1906</i>		
Credito para pagamento a Manoel de Assumpção e Silva, em vir- tude de sentença judiciaria..	38:919\$315

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6012, de 5 de maio de 1906</i>		
Credito para pagamento a Francisco Rodrigues Pereira e sua mulher, em virtude de sentença judiciaria.....		28:153\$406
<i>Decreto n. 6022, de 12 de maio de 1906</i>		
Credito para pagamento a João Lourenço de Azevedo, em virtude de sentença judiciaria.. ..		35:546\$580
<i>Decreto n. 6023, de 12 de maio de 1906</i>		
Credito para pagamento a Joaquim Antonio Lopes, em virtude de sentença judiciaria.....		45:747\$240
<i>Decreto n. 6047, de 26 de maio de 1906</i>		
Credito para pagamento a Antonio José da Costa e Souza, em virtude de sentença judiciaria.. ..		35:201\$119
<i>Decreto n. 6064, de 9 de junho de 1906</i>		
Credito para pagamento a Franklin Barbosa de Andrade, em virtude de sentença judiciaria.		42:797\$500
<i>Decreto n. 6087, de 13 de julho de 1906</i>		
Credito para pagamento à Companhia Lloyd Brazileiro, em virtude de sentença judiciaria.....		221:039\$460
<i>Decreto n. 6120, de 25 de agosto de 1906</i>		
Credito supplementar à verba — Tribunal de Contas — para execução da lei n. 1490, de 6 de agosto de 1906.....		5:847\$220
Legislativo — 1107		17 —

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6121, de 25 de agosto de 1906</i>		
Credito para pagamento ao con- selheiro Ignacio Jose de Men- donça Uchôa, em virtude de sentença judiciaria.....	7:55\$120
<i>Decreto n. 6126, de 1 de setembro de 1906</i>		
Credito para pagamento ao Dr. Plinio de Castro Casado, Al- bino Pereira Pinto e Valencio Baptista Gomes, em virtude de sentença judiciaria.....	783\$000
<i>Decreto n. 6142, de 15 de setembro de 1906</i>		
Credito para pagamento a Ruben Tavares, em virtude de sen- tencia judiciaria.....	8:409\$000
<i>Decreto n. 6171, de 13 de outubro de 1906</i>		
Credito para pagamento ao te- nente-coronel reformado da brigada policial Joaquim Jos- é de Castro Sampaio Filho, em virtude do sentença judicia- ria	92.267\$518
<i>Decreto n. 6173, de 13 de outubro de 1906</i>		
Credito para pagamento ao alfe- ros reformado da brigada po- licial Herculano Teixeira de Magalhães, em virtude de sen- tença judiciaria.....	33:030\$736
<i>Decreto n. 6179, de 20 de outubro de 1906</i>		
Credito para pagamento a Cunha Paranhos & Comp., em vir- tude de sentença judiciaria...	2:463\$984

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6180, de 20 de outubro de 1906</i>		
Credito supplementar à verba — Tribunal de Contas—para ex- ecução da lei n. 1.526, do 13 de outubro de 1906.....	28:386\$592
<i>Decreto n. 6190, de 23 de outubro de 1906</i>		
Credito para pagamento á Em- preza de Navegação e Com- mercio, em virtude de sen- tença judiciaria.....	7:707\$250
<i>Decreto n. 6205, de 3 de novembro de 1906</i>		
Credito para occorrer á despesa com a aquisição do predio sítio á praça da Republica n. 105.....	68:058\$200
<i>Decreto n. 6220, de 12 de novembro de 1906</i>		
Credito para formar o capital das ações do Banco do Brazil to- madas pelo Thesouro.....	11.407:708\$300
<i>Decreto n. 6250, de 29 de novembro de 1906</i>		
Credito para pagamento ao te- nente-coronel José Faustino da Silva, em virtude de sen- tença judiciaria.....	6:492\$940
<i>Decreto n. 6259, de 13 de dezembro de 1906</i>		
Credito para pagamento da dife- rença de soldo ao soldado reformado do Exercito João de Magalhães Faria.....	2:858\$400
<i>Decreto n. 6300, de 29 de dezembro de 1906</i>		
Credito para pagamento ao alferes reformado da brigada poli- cial Alfredo Marques de Oli- veira Paes, em virtude do sentença judiciaria.....	39:000\$623

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6301, de 29 de dezembro de 1905</i>		
Credito para pagamento a Arthur Americo Belém, em virtude de sentença judiciaria.....		3:600\$000
<i>Decreto n. 6302, de 29 de dezembro de 1906</i>		
Credito para pagamento ao bispo D. Carlos Luiz d'Amour, em virtude de sentença judiciaria		16:500\$000
<i>Decreto n. 6303, de 29 de dezembro de 1906</i>		
Credito para pagamento ao co- ronel Lauro Domingos Prates e outros, em virtude de sen- tença judiciaria.....		153:411\$075
<i>Decreto n. 6319, de 10 de janeiro de 1907</i>		
Credito para as despesas de pes- soal e material da Caixa de Conversão, no exercicio do 1906.....		21:536\$141
<i>Decreto n. 6346, de 31 de janeiro de 1907</i>		
Credito para ocorrer á despesa com aquisição de prata.....	785:365\$000	
<i>Decreto n. 6365, de 14 de fevereiro de 1907</i>		
Credito supplementar á verba 18º — Mesas de Reuniões e Colle- ctorias—do exercicio de 1906		706:810\$075
<i>Decreto n. 6376, de 21 de fevereiro de 1907</i>		
Credito supplementar á verba 9º — Recebedoria da Capital Fe- deral — exercicio de 1906....		22:192\$261

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6383, de 23 de fevereiro de 1907</i>		
Credito supplementar á verba 5° — Pensionistas — do exercicio de 1906.....	100:000\$000
<i>Decreto n. 6390, de 28 de fevereiro de 1907</i>		
Credito supplementar á verba 9° — Recebedoria da Capital Fe- deral — para pagamento de porcentagens aos cobradores, no exercicio de 1906.....	28:359:826
<i>Decreto n. 6429, de 25 de marzo de 1907</i>		
Credito supplementar á verba — Aifandegas — do exercicio de 1906.....	728:590:376
<i>Decreto n. 6431, de 27 de marzo de 1907</i>		
Credito supplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soc- corro—do exercicio de 1906..	1.148:860:613
	785:365\$000	21.377:042\$129

Resumo

	Ouro	Papel
Ministerio da Justica e Negocios Intiores.....	4:200\$000	4.549:340\$438
Ministerio das Relações Exteriores	99:139\$299	350:000\$000
» da Marinha.....	1.212:423\$135
» da Guerra.....	2.312:433\$805
» da Industria, Viação e Obras Publicas.....	215:812\$500	3.960:859:901
» da Fazenda.....	785:365\$000	21.377:042\$129
	1.104:510\$859	33.762:099\$408

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.

David Campista.

TABELLA - B

VERBAS DO ORÇAMENTO PARA AS QUAES O GOVERNO PODERÁ ABRIR CREDITO SUPPLEMENTAR NO EXERCÍCIO DE 1908, DE ACORDO COM AS LEIS NOS. 338, DE 9 DE SETEMBRO DE 1850, 2348, DE 25 DE AGOSTO DE 1873, E 428, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1896, ART. 8º, N. 2, E ART. 23 DA LEI N. 494, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1887

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soceorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorrogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographicó e de redacção e publicação dos debates, durante as prorrogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitales — Pelos medicamentos e utensílios.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de boca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições naveas — Pelos casos fortuitos de avaria, naufrágios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Freteis — Para comissões de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaries — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não há hospitales e enfermarias, e para despezas de enteramentos e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Hospitales e enfermarias — Pelos medicamentos e utensílios a praças de pret.

Soldo, elatas e gratificações de officiaes — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que ocorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformadas.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em comissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garentia de juros às estradas de ferro, nos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros da dívida interna fundada — Pelos que ocorrerem no caso de fundar-se parte da dívida flutuante ou de se fazerem operações de crédito.

Juros da dívida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentadorias — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do crédito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for suficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem suficientes.

Alfanegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao crédito votado.

Mesas de Reuniões e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o crédito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diárias, passagens e transporte.

Comissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para ocorrer às despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dívidas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importâncias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Comissões e corretagem — Pelo que fôr necessário além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei, e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2330, de 3 de setembro de 1884.

Reposiçãoes e restituuições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delas exceder a consignação.

Rio do Janeiro, 31 de dezembro de 1907.

David Campista.

